00100.113530/2019-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 109, TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL

EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 126ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE AGOSTO DE 2019

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 10

1.2.2 – Oradores

Senador Eduardo Braga – Registro da instalação de painéis fotovoltaicos em flutuadores na área do reservatório do Lago de Sobradinho. 10

Senador Jorge Kajuru – Considerações sobre as funções fiscalizadora e propositiva dos Parlamentares. Críticas aos gastos praticados pelo STF. Defesa da CPI da Lava-Toga, do *impeachment* do Ministro Gilmar Mendes e de mais transparência para as ações do Judiciário. Defesa da PEC, de autoria de S. Exa., que visa transformar em permanente o Fundeb 11

Senador Confúcio Moura – Posicionamentos contrários ao armamento da população e favoráveis à manutenção das terras indígenas e das unidades de conservação. Defesa do Código Florestal brasileiro e preocupação com a instituição de uma política ambiental eficiente. Reflexão sobre a importância do trabalho das organizações não governamentais no Brasil. Apoio aos organismos de avaliação de desmatamento do País, como o Ibama e o Inpe 14

Senador Reguffe – Críticas às últimas decisões proferidas pelo STF. Cobrança a favor da instalação da CPI da Lava-Toga e da análise dos pedidos de impedimento de ministros do STF. Necessidade da instalação do Conselho de Ética do Senado. Insatisfação com a demora na análise, pela Câmara dos Deputados, de proposta que versa sobre o fim do foro privilegiado. Apelo para que seja apreciada PEC, de autoria de S. Exa., que altera a forma de escolha dos ministros dos tribunais superiores 20

Senador Marcos Rogério – Relato dos trabalhos realizados por S. Exa. durante a última quinzena do mês de julho. Reflexão sobre a formulação da política ambiental principalmente relacionada aos princípios do direito ambiental brasileiro. Breve histórico da ocupação da região amazônica 22

Senador Paulo Paim – Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Ruth Pinto de Souza e do Sr. Milton Ferretti Jung. Relato dos trabalhos realizados por S. Exa. durante a última quinzena do mês de julho. Críticas à Medida Provisória nº 881/2019, a chamada minirreforma trabalhista 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

Senador Paulo Rocha – Reflexão sobre a pauta do Senado Federal e do Congresso Nacional neste segundo semestre. Destaque para artigo da Sra. Mariliz Pereira Jorge, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**. Críticas ao Presidente da República. Indagações sobre os reais propósitos da Operação Lava Jato 34

Senador Lasier Martins – Registro da realização, no Rio Grande do Sul, da Gramado Summit, a maior reunião de empreendedores digitais do Brasil 36

Senador Alvaro Dias, como Líder – Expectativas em torno da aprovação, pela Câmara dos Deputados, da proposta de emenda à Constituição que acaba com o foro privilegiado das autoridades. Reflexão sobre os impactos da reforma da previdência. Comentários sobre a reforma tributária. Análise sobre a importância da aprovação do pacote anticrime do Governo Federal 38

1.2.3 – Requerimento

Nº 629/2019, do Senador Jorginho Mello, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Adgar Bitencurt. 41

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Humberto Costa – Preocupação com os desafios a serem enfrentados pelo Senado Federal no período legislativo que se inicia. Críticas à atuação do Procurador Deltan Dallagnol e do ex-juiz Sergio Moro 41

Senadora Juíza Selma – Defesa da Operação Lava Jato, do Ministro da Justiça, Sergio Moro, e do Procurador Deltan Dallagnol. Considerações acerca de operações de combate à corrupção realizadas pelo Grupo de Atuação Especial Contra o Crime ocorridas no Estado do Mato Grosso. Críticas à OAB pela suposta atuação em prol de interesses pessoais 43

1.3 – ENCERRAMENTO 47

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 126ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Do Senador Fernando Collor, de reassunção do mandato de Senador da República, em 1º de agosto de 2019 **(Memorando nº 51/2019)**. 49

Da Senadora Eliziane Gama, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Memorando nº 38/2019)**. 50

Do Senador Cid Gomes, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Memorando nº 29/2019)**. . 51

2.1.2 – Discursos encaminhados à publicação

Senador Siqueira Campos – Apelo em favor da duplicação e da concessão à iniciativa privada de trecho da BR-153, de Belém a Brasília. Defesa da construção de uma ferrovia que ligue as cidades de Palmas a Belém e Porto do Espadarte 53

Senador Paulo Paim – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno . 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento dos Ofícios nºs 15.327/2019, do Banco Central do Brasil, e 380/2019, do Ministério da Fazenda, à Comissão de Assuntos Econômicos. 65

Encaminhamento dos Ofícios nºs 17/2019, da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A., e 171/2019, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 66

Encaminhamento do Ofício nº 77/2019, do Ministério da Economia, à Comissão de Assuntos Econômicos. 67

Encaminhamento do Aviso nº 473/2019, do Tribunal de Contas da União, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 68

Encaminhamento dos Ofícios nºs 8/2019, da Petrobras Biocombustíveis S.A., e 156/2019, do Banco da Amazônia, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 69

Encaminhamento do Aviso nº 342/2019, do Tribunal de Contas da União, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 70

Encaminhamento do Ofício nº 132/2019, do Banco do Nordeste do Brasil S.A, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 71

2.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 305/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 139/2018, sancionado e transformado na Lei nº 13.861/2019. 73

Nº 309/2019, na origem **(nº 40/2019, no Senado Federal)**, que encaminha o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao terceiro bimestre de 2019. 75

Nºs 325 e 326/2019, na origem, que solicitam a retirada das Mensagens nºs 38 e 39/2019. 146

Prejudicadas as Mensagens nºs 38 e 39/2019. 146

2.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 139/2019, que comunica o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 312/2005. 150

2.1.6 – Projetos de Lei

Nº 4191/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República, para incluir a educação como questão relevante a ser submetida ao Conselho da República.* 153

Nº 4193/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a implementação e a manutenção, pelos cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior, de escritórios sociais, para atendimento gratuito à população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social.* 159

Nº 4194/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar.* 165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 4195/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar atendimento voltado ao rastreamento de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).* 171

Nº 4196/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *insere o art. 11-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a oferta de transporte escolar na educação superior.* 177

Nº 4197/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *acrescenta o artigo 8º-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer prazo mínimo entre o registro de partido político e o lançamento de candidaturas sob esta sigla.* 182

Nº 4198/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.* 187

Nº 4199/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *regulamenta o esporte denominado Airsoft.* 192

Nº 4200/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *autoriza a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e dispõe sobre o seu funcionamento.* 198

Nº 4201/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever o afastamento compulsório do cargo, emprego ou função do agente público que esteja respondendo a processo de improbidade administrativa.* 203

Nº 4202/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas.* 209

Nº 4203/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado.* 214

Nº 4204/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *dispõe sobre a fiscalização das empresas, mediante sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.* 221

Nº 4208/2019, dos Senadores Siqueira Campos e Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a idade mínima para se candidatar à habilitação para conduzir veículo automotor.* 227

Nº 4209/2019, dos Senadores Siqueira Campos e Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para determinar que, para fins de registro, os medicamentos que contenham insumo farmacêutico ativo (IFA) nacional sejam enquadrados na categoria prioritária.* 232

Nº 4210/2019, dos Senadores Siqueira Campos e Lasier Martins, que *altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estabelecer que os produtos importados embalados no Brasil não sejam considerados como de fabricação nacional.* 238

Nº 4211/2019, dos Senadores Siqueira Campos e Lasier Martins, que *altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para estabelecer critérios para o afastamento cautelar dos controladores, administradores e demais pessoas naturais envolvidas em atos ilícitos contra a administração pública e para a intervenção nas pessoas jurídicas envolvidas na prática desses atos, e dá outras providências.* 243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

Nº 4212/2019, dos Senadores Siqueira Campos e Lasier Martins, que *cria o Selo de Responsabilidade Pública para as empresas que investem em medicamentos para doenças negligenciadas e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para incluir critério de preferência no desempate de licitações.* 252

Nº 4213/2019, dos Senadores Siqueira Campos e Lasier Martins, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências", para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta.* 258

Nº 4214/2019, dos Senadores Siqueira Campos e Lasier Martins, que *altera os arts. 50 e 50-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para diminuir os prazos para a destruição de drogas apreendidas.* .. 267

Nº 4215/2019, do Senador Confúcio Moura, que *dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.* 272

Nº 4216/2019, do Senador Izalci Lucas, que *cria o Fundo de Apoio ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.* 282

2.1.7 – Projeto de Lei Complementar

Nº 182/2019, do Senador Jorginho Mello, que *autoriza as Unidades da Federação e o Distrito Federal a criarem a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).* 294

2.1.8 – Projeto de Resolução

Nº 66/2019, dos Senadores Siqueira Campos e Alvaro Dias, que *altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre as sabatinas dos indicados para o Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.* 307

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 66/2019. 312

2.1.9 – Recurso

Nº 13/2019, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 383/2017. 314

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 383/2017. 314

2.1.10 – Requerimentos

Nº 627/2019, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Milton Ferretti Jung. 319

Nº 628/2019, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Ruth Pinto de Souza. 322

Nº 629/2019, do Senador Jorginho Mello, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Adgar Bitencurt. 325

2.1.11 – Término de prazos

Término do prazo, em 17 de julho de 2019, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 488/2015. 328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

Término do prazo, em 17 de julho de 2019, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 63 e 95/2018. 329

Término do prazo, em 17 de julho de 2019, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3.509/2019. 330

Término do prazo, em 2 de agosto de 2019, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 202/2015. 331

Término do prazo, em 2 de agosto de 2019, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 244 e 483/2017 e aos Projetos de Lei nºs 1.322, 1.865 e 2.330/2019. 332

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 46/2019-CE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488/2015 (republicação) 334

Nº 50/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3509/2019 351

PARTE III

4 – PORTARIAS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nºs 15 e 16/2019 361

5 – ATAS DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

Ata da 175ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2019 364

Ata da 176ª Reunião, realizada em 10 de julho de 2019 366

5.0.1 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL (Suplemento "A")

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL (Suplemento "B")

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 368

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 371

8 – LIDERANÇAS 372

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 374

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 377

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 379

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 126ª Sessão, Não Deliberativa, em 5 de agosto de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Izalci Lucas, Lucas Barreto e Jorginho Mello.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 17 horas e 2 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide parte II do Sumário)**

Sessão não deliberativa.

Há oradores inscritos, mas, antes, nosso querido Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Para uma comunicação, eminente Presidente.

Sr. Presidente, primeiro cumprimento V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras pelo retorno do recesso. Sabemos que vamos ter um segundo semestre muito ativo no Senado, debatendo temas extremamente importantes para o Brasil, que vão além de qualquer administração, porque o que nos preocupa e o que nos move, efetivamente, é dar respostas a 13 milhões de brasileiros que estão desempregados, é buscar pela volta do crescimento econômico, pela volta da convicção e do otimismo em torno do Brasil, que independem, obviamente, de quem está no poder.

Mas eu peço essa comunicação a V. Exa. porque, hoje, neste exato momento, está sendo encerrada uma inauguração, Senador Kajuru, extremamente importante no Lago de Sobradinho, no reservatório de Sobradinho.

Quando Ministro, desenvolvemos, àquela altura, juntamente com o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), uma experiência inusitada no Brasil: a geração de energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos, em flutuadores, nas áreas de reservatórios de hidrelétricas. Isso, obviamente, com dois intuitos: primeiro, diminuir a evaporação, num momento em que o Brasil vive ainda o efeito colateral da crise hidrológica que se abate sobre todo o País; em segundo lugar, em função de que a água resfria os painéis e, portanto, aumenta, em tese, a eficiência desses painéis solares.

Portanto, àquela altura, com recursos de P&D da Aneel, fizemos duas experiências, uma em Sobradinho e outra no Lago de Balbina. Hoje, a primeira etapa dessa experiência inovadora é entregue por Sua Excelência o Presidente, pelo Presidente da Eletrobras, o Dr. Wilson Ferreira, e todo o Sistema Eletrobras, que efetivamente está envolvido com isso.

E o importante, eminente Presidente, Srs. Senadores, é que, comprovada a eficiência desses painéis flutuadores, o Brasil tem uma capacidade enorme para gerar energia solar com esses dois ganhos colaterais e utilizando... E V. Exa., inclusive, como Senador dedicado à área do desenvolvimento regional, que preside a Comissão de Desenvolvimento Regional, imagine que esses painéis fotovoltaicos do reservatório de Sobradinho poderão resolver o problema de energia para o bombeamento de água do canal do São Francisco, usando o que nós temos hoje de ociosidade nas subestações dessas mesmas usinas em função da crise hidrológica, usando as redes de transmissão de alta tensão já existentes, que também estão sendo subutilizadas porque não temos energia hidráulica suficiente para ocupar a sua capacidade.

Portanto, é apenas algo que é inovador e que traz uma política vencedora para o povo brasileiro, para o setor elétrico, para a economia brasileira. E acho que esta é uma notícia relevante que o Senado da República, que tem a Comissão de Infraestrutura presidida pelo nosso Senador Marcos Rogério, que chega neste momento aqui ao Plenário, pode e deve, obviamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimular, porque nós temos inúmeros lagos no Brasil que coincidem com capacidade de subestação e de linha de transmissão. Aqui mesmo, o reservatório da Serra da Mesa poderia resolver parte dos problemas da área do Centro-Oeste, do Estado de Goiás, do Distrito Federal, do sul do Tocantins.

Portanto, acho que esta é uma notícia relevante, que é fruto de um trabalho de pesquisa, de ações inovadoras que iniciamos lá em 2015. E eu quero cumprimentar o Presidente da Eletrobras, o Wilson Ferreira, porque deu continuidade a esse programa e entrega hoje a primeira etapa no Lago de Sobradinho. E esperamos nós que, nos próximos meses, possamos entregar a primeira etapa também no reservatório de Balbina, no Estado do Amazonas, o que daria um passo muito grande para que nós pudéssemos comprovar essa técnica e, a partir daí, fazer leilões para geração fotovoltaica com flutuadores nas áreas dos reservatórios das nossas hidroelétricas.

Era isso que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa., que foi ministro, pela iniciativa. Realmente, é um projeto maravilhoso e tenho certeza de que vai dar certo e vamos poder estender isso ao resto do País.

Parabéns a V. Exa.

Nosso primeiro orador inscrito na lista de oradores é o nosso querido representante de Goiás, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, nossas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, segunda-feira, 5 de agosto de 2019, a volta de nosso trabalho, tenho a alegria de, neste momento, aqui na tribuna, poder rever exatamente aquelas pessoas que estão entre as de que eu mais gosto, entre as que eu mais admiro, até porque eu nunca escondo nada. Eu aqui só não gosto, só odeio dois Senadores, e todo mundo sabe que eles são do meu Estado – ponto final. Com os demais, eu tenho uma relação de respeito, como com o Senador Eduardo Braga, que trouxe agora uma excepcional notícia já na reabertura de nossos trabalhos, com o Senador Marcos Rogério, com o Senador Paulo Paim, sempre na briga comigo – hein, Paulo Paim? – de quem vai ser o primeiro a falar – brigar com esse homem não é fácil –, e também com esse nosso representante, que é a voz da educação, que é terrível também para se inscrever, Senador Confúcio Moura, e, sempre presidindo as sessões não deliberativas, o nosso querido exemplo do Distrito Federal, Senador Izalci Lucas.

Olhe, pátria amada, na retomada das atividades do Congresso Nacional, eu vou fazer um pronunciamento relacionado a duas das funções de um Senador: a fiscalizadora e a propositiva. Assim como o Senador Eduardo Braga trouxe a notícia do reservatório de Sobradinho, eu tenho uma ótima aqui sobre a educação. E sei que o Senador Confúcio vai ficar feliz.

Quanto à ação fiscalizadora, eu quero informar que, na semana passada, fui o primeiro Parlamentar a encaminhar ofício para a Presidência do Tribunal de Contas da União a propósito da decisão adotada por aquela Corte, na última quarta-feira, que impede o Supremo Tribunal Federal de usar cotas de passagens aéreas e pagamento de diárias milionárias a ministros da Corte para fins particulares.

A medida foi tomada pelo tribunal ao analisar auditoria sobre gastos do Supremo Tribunal Federal – denúncia feita por mim no Gabinete 16 e nas redes sociais –, entre os anos de 2009 e 2012, com passagens aéreas internacionais, sendo que pelo menos 48 eram de primeira classe e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estavam em nome de cônjuges dos ministros que integravam a Corte naquele período. O episódio foi divulgado pela imprensa como "farra das passagens".

Sem deixar de questionar a morosidade do Tribunal de Contas da União, que tomou uma decisão sobre o caso seis anos após provocado, manifestei, mesmo assim, meu apoio irrestrito ao Tribunal de Contas pelo fato de comunicar ao Supremo Tribunal Federal que os bilhetes aéreos só devem ser emitidos se a viagem tiver relação com as atividades jurídicas dos ministros e ainda que haja transparência na emissão das passagens.

Embora a Suprema Corte já tenha se manifestado e revogado as cotas de seu regimento interno, defendo a necessidade de que o episódio não fique impune, uma vez que o valor das passagens já adquiridas, senhoras e senhores, é de R$629.919,23, em um momento como o que o nosso País vive. É um desrespeito à população, pois significa prejuízo aos cofres públicos. A meu ver, por justiça, já que estamos falando de um tribunal superior, é preciso cobrar pelo ressarcimento dessa quantia, com a devida correção, inclusive.

É fato público e notório que, desde o início do meu mandato, em fevereiro deste ano, venho chamando a atenção para os gastos absurdos praticados pelo Supremo Tribunal Federal com o uso de dinheiro público ou dinheiro do público. Lembro, inclusive, meu pedido ao Tribunal de Contas da União de investigação do processo licitatório destinado a contratar serviços escandalosos de refeições institucionais, causando no Brasil escândalo por causa dos altos valores que seriam dispendidos com pratos refinados – lagosta, camarão – e vinhos e uísques, desde que essas bebidas tivessem premiações entre os três maiores prêmios do mundo. Que loucura!

E assim vou continuar: defendendo a instalação da CPI da Toga do Judiciário, sem nenhum revanchismo, mostrando apenas a verdade; buscando, aqui no Plenário, apoio aos pedidos de *impeachment* do Ministro nefasto Gilmar Mendes; e cobrando do Judiciário como um todo a máxima transparência possível em suas ações. Não simplesmente cobrar por cobrar, mas para evitar que se desmoralize um dos três Poderes que são os pilares da democracia e que isso acarrete prejuízo irrecuperável ao Brasil.

Dito isso, permita-me, Presidente Izalci, passar agora rapidamente a falar sobre o aspecto propositivo de minha atividade, voltando aqui a defender o meu projeto de emenda à Constituição para transformar em permanente o Fundeb, o importante Fundeb – isso é educação e quem fala melhor do que eu sobre ela é o Senador Confúcio –, que, durante o recesso do Legislativo, ganhou um apoio que julgo importante e quero comunicar ao Brasil e a todos os meus bons e queridos colegas.

Aqui vejo chegando o Senador Lucas Barreto, que usa indevidamente a minha cadeira. Mentira! Eu que a uso indevidamente. Quem está com ele aí? É o Senador Jorginho ou não? Eu não enxergo daqui. Marcos Rogério eu já falei. É o Senador Jorginho, o catarinense Jorginho Mello.

Em 25 de março deste ano, menos de dois meses após o início desta Legislatura, subi a esta tribuna para ser o primeiro a apresentar um projeto de emenda à Constituição que acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Chegou o Senador Alvaro Todos os Dias? Chegou. Aliás, na quinta-feira, ele já estava aqui, Senador Reguffe, e telefonou para mim: "Venha para cá, Kajuru. Vamos fazer uma *live*. Não há ninguém aqui". É terrível o Alvaro!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, naquela oportunidade – para concluir –, ocorria uma feliz coincidência em que a professora brasileira Débora Garofalo, da rede pública de ensino de São Paulo – lembro-me de que o Senador Paulo Paim ficou feliz de saber –, acabava de ser contemplada pelo prêmio Global Teacher Prize de 2019 como uma das dez melhores professoras do mundo. A Prof. Débora foi escolhida entre 10 mil concorrentes, indicados por 179 países.

A minha proposição não foi por acaso. Ao colocar a educação como um dos três pilares de meu mandato nesta Casa, fi-lo, querida Senadora Selma, chegando aqui também – saudades –, em primeiro lugar, com a preocupação de garantir os atuais recursos destinados à educação brasileira e também de aumentá-los consideravelmente; em segundo lugar, porque o Fundeb é o principal mecanismo de fundamento da educação básica no Brasil.

Acrescente-se a isso o fato de que, em 31 de dezembro de 2020, expira a vigência temporal do Fundeb. Ao fazer essa proposição, não quis que a educação ficasse a reboque das iniciativas de última hora. Este é o momento de o Legislativo assumir o protagonismo dessa iniciativa, para garantirmos a continuidade do Fundeb e, fundamentalmente, o seu aprimoramento e perenidade.

Por isso, achei por bem apresentar essa proposta, abrindo caminho para um novo Fundeb. Tão importante é o Fundeb, que resolvi, em minha proposta, inseri-lo no próprio corpo da Constituição. Deixando a sua condição de disposição transitória, reforcei a sua função de redistribuição e solidariedade entre os entes federados, a fim de minorar as desigualdades, o que, no caso da educação, significa propiciar ensino e educação de qualidade para todos em todas as regiões.

Concluo. Achei por bem manter a cesta de recursos componentes do fundo, que passará a incluir percentual, a ser definido em lei, dos recursos provenientes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural.

Propus, ainda, que 60% de cada fundo estadual sejam destinados ao pagamento dos professores da educação básica pública em efetivo exercício, de forma a assegurar a prioridade da aplicação dos recursos dos fundos para remuneração e valorização dos professores, que são, ao fim e ao cabo, os responsáveis diretos pelo sucesso das práticas de ensino e pela aprendizagem dos alunos.

Ao participar de audiência com o Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, por duas horas e cinco minutos, durante o recesso, no dia 24 de julho, depois de inteirado do conteúdo avançado da minha proposição, ele se comprometeu, em vídeo – ao dispor no facebook.com/kajurugoias –, a apoiar apenas a minha PEC, com relatoria do Senador Flávio Arns, brilhante Senador, por sinal. E sabedor, Presidente, de proposições semelhantes, o Presidente defendeu que, pela sua primazia temporal, sendo a minha a primeira a dar entrada nesta Casa – é a PEC 33, a outra é a 66 –, a minha deveria prevalecer, segundo o Presidente, mesmo com as demais agregadas a ela, e nos juntando, nos fazendo no plural, e não no singular.

Agradeço, então, ao Presidente da República por essa deferência a mim.

Esse projeto, que garantirá a continuidade do Fundeb a partir de 2021, beneficiará 63,6 milhões de alunos da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio em todo o Brasil. Em Goiás, no meu Estado, serão favorecidos 502.166 alunos da rede estadual e mais as redes municipais, segundo o Censo Escolar 2018.

Era o que tinha a registrar: o lado da fiscalização e o lado da proposição, porque a educação deve ser o pilar de um país como o Brasil, que se coloca entre as 10 maiores economias do mundo.

Agradecidíssimo, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A todos os funcionários e funcionárias do Senado Federal, do Congresso, assim como a toda a Pátria amada, o meu desejo de uma bela semana, iluminada, com paz, com saúde e, especialmente, com Deus.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V. Exa.

Eu já convido o próximo orador inscrito, o nosso querido defensor da educação, de Rondônia, o Governador e Senador Confúcio Moura, da minha querida Ariquemes.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, presentes, telespectadores, é uma satisfação muito grande reencontrá-los. Desejo a nós todos um segundo semestre de efetivos trabalhos, com uma produção legislativa que possa beneficiar o nosso País, encaminhando-o para uma situação de normalidade e, no decorrer do tempo, para o equilíbrio econômico. Isso é muito importante.

Eu escolhi hoje... Embora tanto o Presidente Izalci quanto o Kajuru tenham citado aqui que eu sempre falo da questão da educação, vou falar de outro item, que é a educação ambiental, também relacionada com a mesma coisa, que é a educação.

Eu tenho aqui, dentro do meu coração, alguns pontos de que eu não consigo abrir mão, Sr. Presidente. Seja quem for o Presidente, o Bolsonaro ou outro, eu manteria esta mesma posição minha, pessoal. Aqui eu não votarei – viu, Paim? – em três itens, já consagrados.

Eu não votarei para armar a população. Sempre vou votar contra. Sempre. Não adianta. Isso é uma questão minha, particular. Ninguém vai me convencer do contrário. Eu não quero. Voto contra.

O segundo item, Senador Paim, é votar contra os índios. Quanto a votar contra índio, fazer demarcação, tirar índio das suas áreas, diminuir suas terras, sou contra. Isso é cláusula pétrea minha – minha!

A terceira é a política ambiental, a questão do desmatamento. Não vou falar só da Amazônia, mas do Brasil. Onde houver reservas, onde houver as unidades, não me falem para votar a favor dessas coisas.

Então, esses três pontos são inegociáveis. O restante, com bom senso, prudência, dá para nós irmos votando, acompanhando o partido, acompanhando as Lideranças, acompanhando as audiências públicas. Nós vamos construindo o voto em cada circunstância. Mas esses três pontos são inegociáveis. Isso está guardado dentro do meu próprio coração.

Mas hoje eu falo o seguinte: a gente, que está ocupando um cargo público, tanto aqui no Senado como numa prefeitura, como num Governo do Estado, como na Presidência da República, tem de tomar muito cuidado com as palavras – muito cuidado com as palavras –, porque, se sair da boca de uma autoridade uma palavra que não existe na lei, que é apenas uma incitação a algum tipo de desordem, isso é prejudicial.

A palavra é como uma bala, porque, se saiu da boca, não volta mais. Só há o estrago lá na frente. A bala é assim também: se saiu do cano do revólver, você não consegue trazê-la de volta. Assim também são as palavras. Então, nós devemos tomar extrema cautela com as palavras. Essas palavras podem causar estragos extraordinários, entre eles, na questão ambiental.

É muito perigoso quando se fala assim: "Nós vamos liberar o desmatamento na Amazônia para aumentar a produção, o desenvolvimento, no Mato Grosso, no Tocantins, em outras regiões". Não se pode falar que não está no Código Florestal. O Código Florestal já existe e esse Código Florestal demorou... Quem está aqui há muito tempo sabe como foi difícil aprovar o Código

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Florestal numa negociação nacional. Ela foi nacional. Ela foi debatida em audiências públicas em cada Estado, em cada região deste País para, ao final, sair esse Código Florestal. É muito importante a manutenção do Código Florestal brasileiro. Pode haver pequenas alterações no decorrer do tempo. Toda lei pode mudar na hora certa, de acordo com as conveniências, de acordo com os movimentos. Ela vai se ajustando, mas não se pode sair a toque de caixa mudando o Código Florestal.

Eu conheço muito quem é invasor de terra. Eu conheço muito bem ocupadores de unidades de conservação. Eu conheço bem tudo isso, porque, além de Prefeito, eu fui Governador. Eu convivi com essa situação na Amazônia. Eu sei como é essa situação. Quando se fala essas coisas, isso é um cheque em branco para estimular mais invasões, mais ocupações de áreas proibidas. Depois que ocupam, Srs. Senadores, é muito difícil tirá-los – é muito difícil tirá-los. Isso demora anos. E a pessoa vai desmatando.

Então, eu estou aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vigilante com relação a essas palavras, às opiniões proferidas por autoridades por sua conta e risco. Realmente, essas palavras ditas por muitas autoridades da República hoje não coincidem com a opinião dos Governadores do Norte. Recentemente, no dia 3, os Governadores da Amazônia Legal se reuniram em Palmas, todos os Governadores – faltaram um ou dois, mas mandaram representantes –, e uma das cláusulas da Carta de Palmas é a preservação da Floresta Amazônica. Os Governadores que estão na Amazônia, que estão dirigindo seus Estados não querem que se incentive o desmatamento, não. Eles não querem esse estímulo à devastação da Amazônia, do nosso bioma magistral, de jeito nenhum. A Carta de Palmas fala isso. Quando eu estava no Governo, o debate de todos os Estados da Amazônia era justamente este: preservar a Amazônia e jogar para o mundo uma imagem bacana da Amazônia.

Sr. Presidente, além do mais, há a questão das águas. Aqui, o Senador Otto Alencar – eu o respeito muito –, um baiano, é um médico especializado em questões do Rio São Francisco. O Otto Alencar sabe todos os afluentes do São Francisco da margem direita e da margem esquerda. Ele sabe tudo! Ele sabe como está a situação de todos os rios. Ele falou, numa profecia, nesta mesma tribuna em que eu estou, que, daqui a 15 ou 20 anos, a continuar como está, o Rio São Francisco não terá mais água. Otto falou isso aqui, e ele é uma pessoa que foi Governador da Bahia, foi Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia, exerceu vários e vários cargos e hoje é Senador da República. O Otto Alencar é uma pessoa muito prudente, uma pessoa de muita sabedoria. Então, isso é muito importante.

De outro lado, a gente confunde desmatamento, como se desmatar uma área fosse só a política ambiental. Meio ambiente é tudo! Vocês não viram Brumadinho? Vocês não viram Mariana? Vocês não viram todas essas tragédias brasileiras? Vocês não estão vendo todas essas questões climáticas no mundo? É frio demais aqui, frio demais acolá, inesperadamente. Essas coisas todas estão previstas... Até as obras de uma estrada, as obras de um prédio pequeno ou grande, de uma barragem, todos esses itens estão previstos no art. 225 da Constituição Federal, que fala que qualquer obra ou serviço é potencialmente – a palavra é potencialmente, Paim, Kajuru – causador de impacto ambiental e precisa de estudo de impacto ambiental e seu consequente relatório. Está na Constituição. Tudo!

Então, a questão de falar do Ibama, de que é burocrático... Pode até ser, mas isso pode melhorar. Esses processos de liberação de licenças podem ser agilizados, como o de uma pequena obra, podem ser delegados para Estados, podem ser descentralizados para Municípios – as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grandes, grandes, grandes obras que são do Ibama. Mas as pequenas obras, como uma escola, uma estradinha, isso ou aquilo outro, quem faz são os Municípios. São eles que dão essas licenças mais rápidas. E vai-se tocando assim.

Agora, nós temos no Brasil biomas sagrados. O Kajuru é do Centro-Oeste, onde há o Cerrado. Para que coisa mais linda do que o Cerrado, o nosso Cerrado do Brasil Central, esse Cerrado fantástico de campinas, buritizais, esse Cerrado lindo dos aquíferos de Alto Paraíso, da Chapada dos Veadeiros, com todas essas frutas maravilhosas e cheirosas do Cerrado do Brasil Central, com sua flora, com sua fauna típica? É impressionante a riqueza do Cerrado, que já foi cedendo espaço para a produção de soja, milho, algodão, que está aí convivendo bem com tudo isso. Mas é um bioma que não se pode eliminar totalmente.

O bioma Pantanal, como é que a gente pode ir lá e destruir o Pantanal? Digam-me como é que a gente pode ir lá e destruir o Pantanal Mato-Grossense, o Pantanal Rondoniense? Nós temos também o bioma Pantanal no Estado de Rondônia, temos o bioma Cerrado num pedaço daquela região.

E eu falo assim: as florestas, nós temos que plantá-las. Nós temos que plantar floresta, gente! O Canadá... A Suécia, um país pequeno, um estirãozinho lá na Europa, produz mais madeira plantada do que o Brasil e a exporta. A economia forte, robusta da Suécia, além da indústria, da tecnologia de ponta, é a madeira plantada. Plantar madeira dá para se fazer.

O Pará, Paulo, é *show*. Exemplo lá do Estado do Pará: o Pará tem os melhores meios de avaliação do desmatamento do Brasil e licenças ambientais. Há *softwares* no Pará, plataformas construídas pelos Governadores do Pará extraordinárias. E há um exemplo fantástico no Município de Paragominas, que o Paulo conhece. O Município de Paragominas, anos atrás, era só chaminé, destruição, desmatamento, queimadas, madeireiras, aquele monte de coisa; aí entrou um Prefeito que eu não sei nem o nome dele, que é do PSDB. Esse Prefeito assumiu o Município, convocou a sociedade, conversou, conversou. E entrou no mapa do desmatamento nocivo brasileiro a cidade de Paragominas, lá no Pará. Com o decorrer do tempo, Paragominas hoje é um exemplo de recomposição. Vá lá perguntar, em Paragominas, se eles querem voltar a desmatar como eles desmatavam no passado? De jeito nenhum! De jeito nenhum! Ele estão lá, realmente, fazendo consórcios agroflorestais, agropastoris e ganhando dinheiro também. É coisa impressionante o trabalho do Município Paragominas ao longo do tempo.

Sobre as organizações não governamentais ele fala assim: "As ONGs estão aí para atrapalhar o Brasil". Gente, por exemplo, o que é ONG? A Apae não é ONG? A Pastoral da Igreja Católica não é ONG? A Pastoral Carcerária não é ONG? E assim vamos colocando... As igrejas evangélicas não são ONG? A Igreja Católica não é uma ONG? Todas são organizações não governamentais importantíssimas. Olha, gente, se nós tirarmos do Brasil o trabalho voluntário, o trabalho das organizações não governamentais, essas pequenas atividades, esse pessoal que levanta à noite, algumas congregações espíritas, católicas e outros voluntários que fazem sopa, comida e distribuem na madrugada para os moradores de rua, aqueles que tratam de dependentes químicos... Quem são no Brasil? Quem é que cuida da recuperação dos dependentes químicos se não forem as igrejas, algumas pessoas de bom coração?

Vamos fazer de conta o seguinte: vamos tirar todo mundo, expulsar esse povo. Como é que vai funcionar o Brasil sem essa força gratuita e espontânea da sociedade? Quem? Quem? Como é que a gente vai expulsar as ONGs? Como é que se expulsam as Apaes que cuidam dos meninos com deficiência? Se cuidar do menino da gente, que a gente acha que é normal, já é difícil, quanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais cuidar de crianças portadoras de déficits mentais, neurológicos e outros traumas que podem ser genéticos. Só essas pessoas valiosas, fantásticas cuidam desse povo brasileiro.

Pois não, Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Senador Confúcio Moura, eu já era um admirador de V. Exa. devido à bandeira de V. Exa. – eu sei que é inegociável –, que é a educação. É inegociável eu digo se for para atingir, ferir, diminuir a força que é a educação – e V. Exa. fala que esta, sim, faz a revolução de um povo.

V. Exa. me surpreende hoje muito positivamente: coragem, ousadia e conhecimento. Vai para a tribuna e me fala aqui, para alegria nossa: "Eu sou um defensor do meio ambiente". Acho que todos nós temos que ser defensores do meio ambiente, mas V. Exa. diz com convicção e aponta para as florestas, para os rios, para os pássaros, porque isso é o meio ambiente. V. Exa. é um defensor da vida. V. Exa. me agrada ainda mais, porque eu cansei, nesses anos em que eu estou no Parlamento, de as pessoas dizerem que não gostam de defender índios porque índio não dá voto. Dá vontade de mandar o cara viajar quando eu ouço isso – só viajar, para não dar outro elogio. Mas defender o nosso povo, a nossa gente, seja índio, seja branco, seja negro, seja emigrante, seja imigrante. E V. Exa. me diz: "Não me peça para votar contra índio, porque eu não voto". Eu quero dizer que eu assino embaixo de toda a sua fala.

E V. Exa. vai mais além quando diz: "Olhe, para essa história de armar a população, não conte comigo também. Não é a minha praia". Olhe, nos Estados Unidos, agora, recentemente, esses dois fatos que aconteceram...

Eu só queria cumprimentar V. Exa.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Obrigado.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O aparte é pela grandeza do pronunciamento. Porque, às vezes, a gente, sem querer, acaba rotulando as pessoas. Por exemplo, eu gosto de rotular V. Exa. como um mestre no campo da educação, mas V. Exa. diz: "Sou sim, permita que eu diga isso, mas também essa e essa e essa e essa..." As ONGs... Defender ONG é quase que um crime – não sei se está me entendendo – para muita gente! Para mim, é ousadia, é bom senso, é equilíbrio, é querer o melhor para a nossa gente. Existe ONG malandra? É claro que existe!

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Existe.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Agora, existe também sindicato malandro, empresário malandro, Parlamentar malandro, não é? Existe advogado, doutor, enfim... Mas é que, de repente...

V. Exa. deu uns exemplos. Eu, por exemplo, sou fã da Apae também, não nego que sou. Discutimos o estatuto sobre deficiência. Queriam criar problema para a Apae, e eu disse: "Para a Apae nós não vamos criar problema, não". E o estatuto foi de minha autoria, e não criamos problema nenhum para a Apae.

Em resumo, eu podia aqui falar uma hora sobre cada tema que V. Exa. falou, elogiando o seu pronunciamento. Eu encerro dizendo: meus cumprimentos!

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É muito bom ver, na Casa, Senadores como V. Exa.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Quando fui Governador, eu criei 11 unidades de conservação – criei 11!

O Rio Madeira tem muito ouro. Ele passa dentro da cidade de Porto Velho, e existe ouro ali. Há muitas dragas, à noite, aspirando barranco ou o fundo do rio, tirando ouro, e alguns falam que não usam mais mercúrio, mas terminam usando – já usaram muito. Eu ainda segurei a barra, mas houve um Governador antes de mim, lá atrás, o Osvaldo Piana Filho... Houve uma febre nesse garimpo, o Brasil todo foi para lá para explorar ouro, e o Piana conseguiu tirar tudo, zerou; foi brilhante o ato do Governador Osvaldo Piana Filho.

Nós criamos a unidade de conservação, que deu uma polêmica lascada lá no Estado de Rondônia. Eu realmente criei as unidades, mais onze unidades, e acho que caiu uma depois – derrubaram minha lei, eu fui para o Tribunal de Justiça e ganhei, e voltou, foi aquela guerra toda, não é? Mas certo é que as reservas estão lá, e espero que o Governador e as outras gerações mantenham essas reservas intactas; isso é muito importante.

Defendo os organismos de avaliação de desmatamento do Brasil. É lógico que o Ibama, o Inpe, todos eles podem ser aperfeiçoados, podem ser cada vez mais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... enriquecidos com tecnologia para que façam um trabalho com exatidão de 99,99%, mas tudo precisa de investimento, precisa de estudo. Mas é um pessoal que tem realmente uma tarimba técnica muito boa. Basta agora fazer pequenos ajustes, mas não precisam desmoronar essas estruturas.

Assim sendo, encerro o meu pronunciamento agradecendo a todos pela atenção. Espero ter explicado direitinho a minha posição para os telespectadores, para a população do Estado de Rondônia, que já me conhece e sabe que eu sou assim. Eu não estou falando aqui nenhuma novidade, porque o que eu estou falando aqui eu sempre falei lá no Estado e foi sempre o meu comportamento. Foi o meu comportamento, como Governador, como Prefeito, foi sempre a mesma coisa. Eu encarei isso. Falaram: "Ah, mas isso vai ser... Não vai ganhar a próxima eleição". Eu não quero nem saber de eleição. Eu tenho que fazer o que é certo.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Estou encerrando.

Entende? Eu sempre, mesmo com esses atropelos todos, gozei de um respeito, e a população sempre me reelegeu.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Sr. Presidente, é possível ainda um aparte? Ele ainda está na tribuna.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – De minha parte não tem problema, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Sim, com certeza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Fique à vontade. Depende do Presidente.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para apartear.) – O que seria desta Casa, Kajuru, se não fosse a apresentação de contraditórios? Eu também tenho uma amizade e muito respeito por V. Exa., mas eu queria fazer assim algumas observações breves, meu amigo e colega Paim, que agora há pouco falou.

Veja, o que acontece no Brasil nos últimos tempos, na verdade, é uma radicalização ao oposto, porque se disputou uma disputa até saudável: quem criaria mais unidades de conservação nos Estados da Amazônia. V. Exa., como Governador, criou várias. Ao que é preciso chamar a atenção...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – ... e eu venho dizendo isso, Sr. Presidente, é que isso que está acontecendo na Amazônia precisa obrigatoriamente responder à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

O que aconteceu agora nas últimas três semanas, quatro semanas, a meu ver... E lógico que existe ONG de todo tipo, mas, quando eu particularmente faço a crítica, eu a faço direcionada especificamente à maior parte das ONGs que atuam na Amazônia brasileira com claro propósito ligado a interesses externos, notadamente norueguês e alemão, contra o crescimento do Brasil. E, quando se fala, por três, quatro semanas, que o Inpe soltou um dado – e agora está comprovado que existe sobreposição nesse dado... Mas o que pautou o debate na mídia nacional durante quase este mês inteiro? Falou-se do problema dos garimpeiros da Amazônia? Quase nada. Falou-se da pobreza que aumenta no interior da Amazônia? Absolutamente...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Sr. Presidente, esse debate é um debate atual no mundo. E o Brasil está dentro dele. Mas o que se acentuou? É que a preocupação desses movimentos todos está em tão somente não derrubar uma árvore, mas o índio que está morrendo de fome e pedindo esmola em Rondônia, em Porto Velho, em Rio Branco e na Amazônia inteira, que está servindo, inclusive, ao narcotráfico, que é ser humano, esse praticamente não tem mídia nacional.

Para terminar, eu acho importante esse debate, fundamental para o Brasil, e eu quero dizer que o meu querido Estado de Rondônia progrediu, com todo o respeito e com toda a licença, não porque criou tanta reserva, mas porque ele desmatou quase 38% do seu território.

E, hoje, se você pegar a relação de produtos do Brasil na área de *commodities*, nós vamos observar que o glorioso Estado de Rondônia, que esteve atrás do Acre há 30, 40 anos, passou muito do Acre, e muitos dos produtos que o Brasil comercializa, muitos deles através...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – ... Rondônia como um dos seus principais produtores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a riqueza de Rondônia, diferente da pobreza do Acre, se deu não porque concorreram para criar muitas reservas, mas se deu porque Rondônia avançou no agronegócio enquanto o Acre, o meu querido Estado, ficou parado no tempo.

Mais uma vez, eu quero cumprimentar e agradecer a V. Exa. pelo seu espírito verdadeiramente democrático por me permitir fazer este aparte. Daqui a pouco, mais tarde, eu voltarei para abordar também esse tema com outros dados e outras informações.

Muito obrigado, Governador e Senador Confúcio.

Muito obrigado, Presidente, pela tolerância.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Perfeito, Senador. Eu incorporo a sua posição e as suas palavras ao meu discurso. Em nada divergimos, em nada, em absolutamente nada é divergente, de jeito nenhum, é complementar. E, assim, o bom senso é que há de conduzir todo o desenvolvimento amazônico.

Era só isso.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Confúcio Moura, o Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucas Barreto.*)

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Para o uso da palavra, convido o Senador Reguffe.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Sr. Presidente, rápido, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado, amigo Senador Lucas. Serei rápido.

Tem toda razão o Senador Bittar no campo em que ele entrou. Completíssimo o pronunciamento do Senado Confúcio. Acompanho as palavras do Senador Paim.

Eu só quero que o Brasil saiba que, no Estado de Goiás, o que acontece é de chorar, porque o Governo mais corrupto da história de Goiás... E eu dou nomes! Eu nunca falo "governo corrupto" apenas, porque governo tem nome. Eu dou os nomes: Governo Marconi Perillo – esse gângster. Ele fechou todas as instituições sérias de Goiás. O Cevam, por exemplo, que cuida da violência contra as mulheres, contra as crianças, porque são mulheres de 10 anos de idade que saem do interior de Goiás, que são estupradas por familiares... Um centro como esse? Não tem cabimento, meu Deus! Centros de idosos, lares de idosos. E digo isso porque um maior abandonado, Presidente Lucas, é muito triste. Ele tem uma vida mais difícil do que a do menor abandonado.

O Senador Confúcio falou de jovens que são ressocializados, dependentes químicos, crianças especiais... Essas ONGs que são sérias, essas instituições mereciam verbas do governo e, principalmente, da Prefeitura de Goiânia, também do corrupto Iris Rezende. Eles abandonaram essas instituições e nós, aqui no Senado, deveríamos nos preocupar com as instituições sérias, com as ONGs sérias. Essa tem que ser uma luta nossa aqui, ao meu ver, humildemente.

Muito obrigado e desculpe, Senador Reguffe, por ter tomado um pouco do seu precioso tempo. Estou aqui para ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Com a palavra o Senado Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, essas últimas decisões do Supremo Tribunal Federal são uma vergonha para este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

País. Elas vão contra o interesse maior da sociedade brasileira de ver as coisas acontecendo neste País de uma forma correta.

Limitar a atuação do Coaf e da Receita Federal pode atender a outros interesses, mas não atende ao interesse das pessoas de bem deste País, dos pagadores de impostos honestos deste País. Essas últimas decisões do Supremo são uma verdadeira vergonha para o nosso País, inclusive podem prejudicar a entrada do Brasil na OCDE. Já há, inclusive, declarações a esse respeito, como, por exemplo, falou o Embaixador Carlos Márcio Cozendey.

Agora, é importante, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, olharem para o nosso umbigo aqui também, a gente olhar também aqui, não só criticar essas decisões absurdas do Supremo Tribunal Federal, mas também olhar para o nosso umbigo aqui, olhar para o Poder Legislativo. A CPI da Lava Toga obteve 29 assinaturas. A Constituição Federal diz que, quando há um terço de assinaturas da Casa Legislativa, é instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito. Um terço de 81 são 27. Era para se instalar com 27. A CPI obteve 29 assinaturas e não foi instalada por esta Casa Legislativa. Foi falado que iríamos ter uma votação pelo Plenário, que até agora também não ocorreu.

Eu assinei os dois requerimentos de instalação da CPI da Lava Toga e assinarei quantos mais forem necessários. É importante, sim, se investigar fatos ocorridos nas Cortes Superiores deste País. Por que o Poder Judiciário não pode ser investigado? É um Poder intocável? Que medo é esse que se tem do Poder Judiciário? Quem não deve não teme. Agora, não é só a CPI da Lava Toga, não. É importante também, nesta Casa – e só esta Casa constitucionalmente pode fazer isso –, é importante que se analisem aqui também os pedidos de *impeachment* dos ministros do STF. Analisar não significa prejulgar, não significa de antemão condenar; é analisar.

Eu já vim a esta tribuna diversas vezes cobrar que se desengavetassem e que se analisassem os pedidos de impedimento dos ministros do STF. Não dá para isso ficar engavetado numa gaveta e ponto. Fica parecendo que é uma troca de favores, que estão engavetando alguma coisa lá, no Supremo, enquanto se engaveta aqui. Há que se instalar a CPI da Lava Toga, como também há que se analisar os pedidos de *impeachment* dos ministros do STF aqui. Isso não é prejulgar; isso é analisar, poder se debruçar sobre eles, esta Casa cumprir o seu papel com a sociedade brasileira.

Além disso, esta Casa também tem que instalar o seu Conselho de Ética. Acabou um semestre inteiro da Legislatura e não se instalou o Conselho de Ética ainda. Há que se instalar o Conselho de Ética.

E para não dizer que eu estou falando apenas coisas ruins desta Casa, e estou esquecendo a outra, esta Casa votou aqui e aprovou... Com o meu voto favorável e com a insistência minha e de alguns outros Senadores, nós conseguimos aprovar aqui, na legislatura passada...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... o fim do foro privilegiado, o fim do foro por prerrogativa de função. Aí foi para a Câmara dos Deputados, onde foi engavetado. A Câmara dos Deputados não vota, coloca lá numa gaveta. O foro por prerrogativa de função no Brasil é fermento e estímulo para a impunidade neste País.

E, por último, Sr. Presidente, é importante que esta Casa se debruce... Eu apresentei uma proposta de emenda à constituição, em 2015, que altera a forma de escolha dos ministros dos tribunais superiores e que institui mandato, acabando a vitaliciedade. Não tem cabimento a vitaliciedade nas cortes superiores deste País. A pessoa começa a se achar proprietária do cargo, acima do bem e do mal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Isso está errado! É importante acabar com essas indicações políticas, em que se fica devendo favores, para que nós tenhamos, realmente, membros totalmente independentes e isentos de influências político-partidárias. Se alguns cumprem bem o seu papel, outros não. E esse não é o melhor modelo para o País.

Então, Sr. Presidente, era isso que eu tinha a dizer. É preciso, sim, criticar essas decisões do STF. É absolutamente inaceitável querer limitar e podar o Coaf e a Receita Federal, querer impedir que o Coaf e a Receita Federal exerçam os seus papéis, os papéis pelos quais existem essas instituições.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Essas decisões do Supremo são uma vergonha para este País. Limitar os papéis do Coaf e da Receita Federal é agredir a inteligência das pessoas de bem deste País, das pessoas que querem ver as coisas sendo feitas de uma forma direita. Então, é preciso, sim, criticar essas decisões do Supremo. E a gente tem que ter coragem de fazer isso. Mas, além disso, esta Casa tem que cumprir o seu papel, instalar a CPI da Lava Toga e analisar os pedidos de *impeachment* dos ministros do STF, que aqui se encontram.

Era isso que eu tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Cumprimentando o Senador Reguffe, convido o Senador Marcos Rogério para o seu pronunciamento. Quero cumprimentar também...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Não. Na minha lista, não.

O Senador Paulo Rocha está inscrito, mas como quinto. Depois do Senador Paulo Paim, logo em seguida é o senhor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, voltamos hoje às atividades no Senado Federal, depois de cerca de 15 dias de visitas às bases do Estado de Rondônia, onde realizamos várias atividades durante o recesso.

Visitei as obras de construção do Hospital Municipal de Cacoal, acompanhei a obra de recuperação da BR-364 no trecho interno do Município de Ariquemes, pedido que fizemos ao Dnit, a partir de apelos de autoridades locais, entre elas o Pastor Nélis, o Vice-Prefeito Lucas Follador e Vereadores da comunidade local, também vistoriei as obras da ponte do Abunã, na BR-364, que vai ligar Rondônia e Acre sem balsa, além de fazer visitas a obras importantes em Ji-Paraná, Vilhena, São Miguel, Alvorada do Oeste e Porto Velho, no nosso Porto Público, e em outros Municípios.

Também realizamos, aqui, no Senado Federal, mesmo no período em que as atividades estavam suspensas aqui, na Casa, uma audiência pública para discutir o marco legal das ferrovias, aliás, em cima de um projeto que está sob a relatoria do Senador Jean Paul Prates, um debate extremamente positivo e produtivo.

Mas quero voltar a um dos temas que tenho tratado aqui, desta tribuna, Sr. Presidente, que considero da maior relevância, dado o interesse que desperta não somente no aspecto regional ou nacional, mas também dentro de uma visão internacional. O tema é meio ambiente.

Tenho proposto uma reflexão sobre a formulação de nossa política ambiental. Minha preocupação é com os princípios informadores do direito ambiental brasileiro. Que tipo de crenças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e premissas estamos adotando para legislar sobre o meio ambiente? Quais são os reflexos disso em nossa realidade administrativa nas ações repressivas do Estado brasileiro e o impacto disso tudo na vida da população, especialmente da Amazônia?

Como tem sido noticiado em rede nacional, Rondônia, meu Estado, tem sido alvo de diversas operações realizadas pelo Ibama nos últimos dias, especialmente voltadas ao combate ao desmatamento ilegal e à extração ilegal de madeira.

Já disse aqui que não sou defensor de ilegalidades. Procuro fazer a defesa da legalidade, o que pressupõe também o acompanhamento e a exigência de que as autoridades administrativas que exercem um papel de fiscalização e controle o façam dentro do ordenamento jurídico vigente. Tenho visto alguns excessos, como o fechamento sistemático de empresas em franca operação sem o apontamento objetivo de ilegalidades patentes que justificassem medidas tão graves, a aplicação de multas e doação de madeiras sem garantir o direito de defesa aos acusados, e, em alguns casos, numa interpretação que extrapola os limites legais.

Tenho estado em contato permanente com o Ministro Ricardo Salles, que, aliás, esteve pessoalmente em Rondônia, especialmente na cidade de Espigão do Oeste, dialogando com o setor mais atingido – os empresários do setor madeireiro. Estamos acompanhando de perto esse processo dentro do âmbito administrativo. Amanhã, aliás, teremos uma nova reunião com o Ministro Salles e toda a bancada para tratar dessa questão.

Todavia, aqui quero tratar do tema dentro de uma visão principiológica, porque o que estamos assistindo hoje é o resultado de um caminho normativo que o Brasil trilha ao longo das últimas décadas. O caminho não é somente zelar pela legalidade dos atos administrativos dos órgãos de fiscalização e controle. Precisamos rever o nosso marco ambiental, a fim de analisar que fundamentos informadores de nosso direito são passíveis ou não de modificação para se ajustar aos reais interesses do povo brasileiro.

Dentro dessa questão de princípios formadores de nossa política ambiental, além das questões de interesse econômico intercontinental que já tratei em pronunciamento anterior, o que temos visto é o predomínio do denominado ecocentrismo, fundado na chamada ética ecocêntrica, concebida pelo filósofo ambiental norte-americano Aldo Leopold.

A história mundial registra a cosmovisão teocêntrica mais presente na antiguidade e na idade média. Em reação, o iluminismo produziu outra cosmovisão, a cosmovisão antropocêntrica. Hodiernamente, muitos pretendem ultrapassar essas visões e adotar o ecocentrismo, ou seja, a natureza no centro de todas as coisas. Se está bom para o meio ambiente, pouco importa o resultado ao homem. É o meio ambiente no centro de tudo.

Essa é a tônica disfarçada de muitos ativistas ambientais.

Por isso, além de estarmos atentos ao jogo de interesse dos grandes mercados internacionais, como é o caso do bloco europeu, é necessário que o debate no Congresso Nacional não se curve criticamente aos ativistas de plantão em função dessa ou daquela ideologia, de uma questão ideológica.

Outra grande questão é que, na esteira desse ecocentrismo, o meio ambiente passa a ser tratado como uma verdadeira divindade, um ente espiritual a ser adorado.

Alguns exemplos são paradigmáticos. A Constituição do Equador, que é diversas vezes citada em muitas doutrinas nacionais como um avanço na proteção do meio ambiente, em seu art. 71, trata a natureza diretamente como um ente divino, chamando-a de *Pachamama*. É uma evidente divinização do meio ambiente. Chamam de defesa aquilo que é, em verdade, elemento de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

religião que considera a natureza como a Mãe Terra, que é tida como divindade máxima por muitos povos indígenas andinos.

Não é à toa que, no próprio Equador, ganhou notoriedade uma ação ajuizada por um rio. É o caso do Rio Vilcabamba. Sim, o rio, como parte de uma ação judicial.

De tal sorte há uma lei boliviana, a Lei 71, de 2010, intitulada Lei de Direitos da Mãe Terra, tratando o meio ambiente como sujeito de direitos.

Na Índia, conferiu-se ao Rio Ganges os mesmos direitos de um ser humano.

Pelo mundo afora, existem vários outros exemplos no mesmo sentido.

A defesa da mãe Terra, aliás, já foi incorporada às ações da Organização das Nações Unidas (ONU), dentro do programa Harmonia com a Natureza. Desde 2009, a ONU promove o Dia Internacional da Mãe Terra.

Não demoraria para que situações parecidas acontecessem por aqui, mas ganhou notoriedade um caso relativamente recente, de 2017. Ajuizou-se uma ação tendo como parte a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, denominando-a como entidade viva, um ancestral do povo indígena krenák. E quem representa em juízo a Bacia do Rio Doce? A ONG Pachamama! Exatamente!

Em um sentido geral, o ativismo ambiental tem estado impregnado de crenças primitivas ou pós-modernas que vêm direcionando princípios de formadores do Direito Ambiental, sem contar os estudos de baixa confiabilidade, os exageros, as teorias sem consistência científica. Não é esse o caminho correto a seguir. Nosso Direito Ambiental precisa estar voltado em primeiro lugar para os interesses da Nação brasileira. A formulação da política ambiental brasileira não pode estar suscetível a valores, crenças e interesses estrangeiros, alienígenas, a visões de mundo paralisantes da vida na Amazônia, como se isso fosse possível.

Como nos curvaremos a ambientalistas, a ativistas que dizem defender o meio ambiente utilizando-se em verdade de elementos místicos para justificar a sua defesa? E ouso dizer, Sr. Presidente, pela realidade do ativismo ambiental nas últimas décadas, que boa parte desse movimento mais serve aos interesses estrangeiros do que às populações tradicionais da Amazônia; essa, sim, tão dependente de um meio ambiente equilibrado. Nós que somos da Amazônia podemos dizer com segurança que pouco é feito diretamente em favor da Amazônia, das populações tradicionais da região. Não podemos generalizar e não estou generalizando porque temos, sim, bons exemplos de Organizações não Governamentais sérias, comprometidas de verdade com o meio ambiente e suas populações. Mas também temos histórias de manipulações, de venda a interesses econômicos, de ações de defesa ambiental encomendadas, de sutis engajamentos em disputas empresariais. Enfim, essa é a triste realidade de corrupção travestida de defesa do meio ambiente; repito: de corrupção travestida do meio ambiente. Ainda que o propósito seja sincero, não podemos deixar que uma onda mística tome conta do debate na matéria ambiental. Não é esse o caminho, um ativismo que rejeita mudanças, criando uma narrativa de terror e levando a sociedade a crer que qualquer alteração na política ambiental seja perversa e odiosa.

Para muitos ativistas, mais vale o bem ambiental do que a própria vida humana. Vejam isso! Digo isso porque muitos dos ideólogos alinhados com esse tipo de política ambiental geralmente compõem o grupo daqueles que são a favor de práticas nada humanas, como o aborto, o assassinato de seres humanos indefesos, defendem a liberação das drogas que estão matando milhares e milhares de pessoas, milhões de pessoas constantemente. Enquanto isso, fazem a defesa da floresta e dos animais de forma implacável. É preciso ter coerência, é preciso que o discurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja racional e coerente. Defender a vegetação nativa e a fauna brasileira, sim, mas sem negligenciar a defesa das pessoas e saber que o valor do homem é superior. Convenhamos, para ficar apenas com um exemplo dessa disparidade entre o valor que se dá ao homem e o valor atribuído aos animais nas políticas ambientais, cito o que existe no projeto de reforma do Código Penal brasileiro, meu caro Márcio Bittar.

Há um artigo que prevê pena de dois a quatro anos para quem modificar ou destruir o ninho de um passarinho, previsto no novel penal brasileiro, tramitando nesta Casa. Repito: prisão de dois a quatro anos para quem modificar ou destruir o ninho de um passarinho. Bom, obviamente também não estou aqui a favor de que se destruam ninhos de pássaros, mas é totalmente inconsequente e desproporcional que a mesma visão ambientalista progressista, que protege com tanto rigor a fauna, seja ativista da descriminalização do aborto e da liberação das drogas. É incoerente!

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Permite-me um aparte?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ouço V. Exa., nobre Senador Marcio Bittar.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para apartear.) – Sr. Presidente, caro colega, fomos Deputados... Aliás, aqui há vários Senadores com quem fomos Deputados Federais juntos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Isso é um bom sinal.

Ouço, com muita atenção, o seu pronunciamento e queria dar uma singela e humilde contribuição.

Este debate é atualíssimo e uma das pautas nacionais mais importantes que precisa ser tratada com um pouco mais de lucidez.

No meu Estado, vizinho ao de V. Exa., a BR-364, que demorou décadas para chegar a Porto Velho. Eu lembro que, quando garoto, andava com meu pai na boleia do caminhão, com a família, passando semanas, dias...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Na então BR-029.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Na então BR-029. Até hoje ainda persiste a travessia do Rio Madeira em balsas. Lembro-me de que eu, minha mãe, meu pai e meus irmãos – parte dos meus irmãos – dormíamos ali no Abunã, esperando o dia amanhecer, porque havia dado um problema na balsa e já estava de noite. Pois bem, sair de Porto Velho para Rio Branco demorou décadas, meu caro Senador Jorginho, do querido Estado de Santa Catarina. E qual era a explicação? A explicação é porque o Brasil, vergonhosamente, tinha parte dos recursos da BR financiada por um banco externo – não lembro qual deles, se Bird ou BID. E uma das exigências – eram 40 exigências – dizia que era preciso ver se o barulho da construção da BR não ia impactar o meio ambiente ao lado da BR-364. Por isso, demorou décadas chegar a Rio Branco. Para sair de Rio Branco e chegar a Cruzeiro do Sul, demorou mais 20, 30 anos com o mesmo tipo de argumento.

Eu vejo, nobre Senador, nós que somos da Amazônia, do Norte do Brasil, pesquisas que dizem assim: setenta e tantos por cento dos brasileiros, irmãos nossos, homens e mulheres, na sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esmagadora maioria pagadores de impostos, homens de bem, mesmo desempregados, não estupram e não matam as pessoas, diferentemente do que quer crer uma visão que passa a mão na cabeça do bandido. Pois bem, eu acredito que a pesquisa corresponde à verdade. Mas nós do Norte precisamos perguntar aos nossos irmãos brasileiros do Sul e do Sudeste – nós temos mais de 20 milhões de seres humanos na Amazônia –: se nós não podemos fazer as obras de infraestrutura, se nós não podemos acessar os recursos naturais que são a lei de Deus – a lei de Deus, para quem acredita como eu –, se não podemos acessar os recursos minerais, se não podemos acessar a terra, como nós vamos sair da miséria da Amazônia? Essa histeria tem, sim, por trás uma orquestrada articulação internacional. E o incrível é que um país como a Noruega, que libera 1,1 bilhão ao Brasil – e eu já disse isto e repito: o Brasil não pode estar à venda por 1,1 bilhão, nem por dinheiro nenhum –, recebeu do próprio Brasil e do Governo brasileiro uma isenção de R$7,5 bilhões.

Essa discussão, Senador, eu o parabenizo por aquecê-la aqui. Nas últimas semanas, mostrou-se claramente o que nós vimos dizendo há décadas: tudo o que a Europa Ocidental e essas ONGs ligadas a esse movimento desejam – eu nunca disse ONG no sentido absoluto, eu sempre menciono as ONGs ligadas à essa questão ambiental e ao Fundo da Amazônia, por exemplo –, o que eles querem ficou provado agora. São três, quatro semanas dizendo que não se pode tirar uma árvore. Mas e as crianças que morrem de fome na Amazônia? Os índios, que eles disseram proteger e que estão desprotegidos, morrendo?

Agora há pouco, o nosso Senador Paulo me dizia, e é verdade, que, nessa questão da exploração mineral, como está hoje, sofrem todos que estão lá dentro. Portanto, o Brasil, que ainda não entendeu, precisa compreender que a solução da questão da Amazônia brasileira passa por resolver o problema da pobreza e da miséria que faz da nossa região a região mais pobre do Brasil.

Por isso, parabenizo a sua fala. Sei que o nosso desafio não é pequeno, mas se, junto com os Governadores da região, com o Governo Federal, que acerta...

E eu dizia agora há pouco para o nosso colega Paulo o seguinte: eu peguei depoimentos de dois Presidentes da República, e é incrível como eles, nas suas declarações, têm muito mais semelhanças sobre a Amazônia do que possa imaginar os partidos políticos de ambos. Sabe quais são? Jair Bolsonaro e Lula, que, na questão ambiental, nunca esteve – aqui vou ter a oportunidade de ler – vinculado à essa visão ideológica que prendeu à Amazônia, ao contrário. E dizia aqui agora o Paulo – e é verdade, eu reconheço isto – que, se não fosse ele, talvez aquelas duas usinas até hoje não tinham saído, porque a nossa Ministra do Meio Ambiente Marina Silva foi criando tantos empecilhos que chegamos a sete anos e ainda por cima lâmina d'água.

Então, eu parabenizo a sua fala e digo: é uma tarefa grande, mas, se nós não enfrentarmos esse debate e mostrarmos ao País que não se resolve a questão ambiental sem levar em conta 20 milhões de pessoas, não há saída para nós da Região Norte.

Muito obrigado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Marcio Bittar, acolho e incorporo a fala de V. Exa. ao discurso que faço na tarde de hoje.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quero insistir, Sr. Presidente, que por trás disso, de todo esse debate da questão ambiental, há uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão de ideologia espiritualista pela qual se diviniza a natureza e se despreza o homem. E a política ambiental, repito, não pode ser capitaneada por quem defende que a natureza é uma divindade, porque coloca o meio ambiente no centro e o homem de lado. Isso não representa o pensamento do povo brasileiro.

Novamente acentuo: não defendo o desequilíbrio, não defendo o desmatamento ilegal, a poluição, o tráfico de animais, o uso irresponsável dos bens ambientais, mas defendo que o meio ambiente sirva ao homem, e não o homem ao meio ambiente, definitivamente. A natureza não é um deus, nem sequer deve ter os mesmos direitos que uma pessoa, nem mesmo ter personalidade jurídica. O meio ambiente deve ser protegido no interesse do homem e não como um direito seu intrínseco, como se entidade fosse. É por isso que digo ser imperativo analisar os caminhos da política ambiental com equilíbrio, deixando de lado o discurso ideologizado, o misticismo e o egoísmo naturalista, e sendo mais pragmáticos no interesse das pessoas, como está em nossa Constituição: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" – está lá no art. 225. Não é o meio ambiente que tem direito e sim as pessoas, todos nós, todo o povo.

Finalizo, Sr. Presidente, lembrando aqui um grande paradoxo de nossa história que foi a integração da Amazônia. Há mais de 50 anos, brasileiros de todas as regiões do País foram chamados a ocupar a Amazônia para não a entregar aos estrangeiros. Milhões atenderam a esse chamado nacional e, com intenso sacrifício pessoal, se embrenharam nas florestas de Rondônia e dos demais Estados de nossa imensa Amazônia. Depois de todo esse esforço épico, passaram a ser tratados pelos ativistas como criminosos, destruidores do meio ambiente. Se é hora de preservar o meio ambiente, como entendo que seja, é hora também de reconhecer o valor do homem e de seu trabalho – indispensável, aliás, para o progresso da humanidade.

Poderia voltar um pouco mais no tempo, colegas Senadores, e lembrar que as primeiras ocupações da Amazônia não atenderam aos interesses nacionais, mas estrangeiros, especialmente da Europa, que patrocinava a exploração da região para extração de matéria-prima, com destaque para a borracha, que abasteceu principalmente o mercado inglês. Mais tarde, a Amazônia seria uma salvaguarda para os países aliados durante a Segunda Guerra Mundial, também pela produção da borracha extraída pelos que foram denominados de soldados da borracha.

Seja por uma visão nacionalista, seja para atender a interesses globais, houve a ocupação da Amazônia. Os heróis do passado ali construíram suas famílias, a população aumentou, e hoje a necessidade de produção econômica e melhores condições de vida com o uso racional da biodiversidade é algo simplesmente indispensável. De uma região pouquíssima habitada até os anos 50, em 1970 a Amazônia já tinha 7 milhões de habitantes, número hoje já estimado para a casa de 25 milhões. A região teve as maiores taxas de crescimento populacional do País nas últimas décadas, e o processo de crescimento não diminuiu – e com forte adensamento, especialmente na zona urbana: em 1970, as cidades concentravam 35,5% do total da população; hoje mais de 70% dos que vivem na Amazônia residem nas cidades.

A Amazônia vive um grande contraste: tem uma riqueza natural incontestável, mas amarga o pior índice de progresso social do País, refletido nas necessidades básicas de sua população, na qualidade de vida, saúde e bem-estar. Não dá para tratar o tema ambiental na Amazônia sem considerar todos esses fatores. Precisamos de uma política ambiental alinhada com essa realidade. Essa é a questão, esse é o debate.

Eu concluo a minha fala, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Exa. para o meu pronunciamento e o aparte que tivemos. Especialmente quero fazer um registro de agradecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Senador Paim, que permutou comigo o momento da fala, e ao Senador Reguffe, que também fez o mesmo gesto. Agradeço a V. Exa.

Esse é um tema que certamente nos trará novamente a esta tribuna porque é um debate necessário para o Brasil e para os brasileiros, sem apegos ideológicos, sem essa divinização, sem esta visão que coloca o homem como se fosse um mero detalhe no ecossistema. Não podemos inverter os papéis. A própria Constituição coloca o homem no seu devido lugar: meio ambiente equilibrado para servir ao homem, ao ser humano, à sua gente, ao seu povo, e não o contrário.

Agradeço aos nobres Senadores que nos acompanham neste momento.

(Durante o discurso do Sr. Marcos Rogério, o Sr. Lucas Barreto deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorginho Mello.)

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Sr. Senador Marcos Rogério. Existe um credo júnior que diz que o maior tesouro da Terra está na pessoa humana. Então, cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento.

E chamo agora o ilustre Senador gaúcho Paulo Paim.

V. Exa. tem a palavra por até 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Jorginho, Senadores e Senadoras, queria, em primeiro lugar, encaminhar a V. Exa. dois votos de pesar. Não vou ler toda a justificativa, V. Exa. vai dar o devido encaminhamento.

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Ruth Pinto de Souza, bem como a apresentação de condolência aos familiares e amigos. Ruth Pinto de Souza foi a primeira negra a efetivamente se apresentar no teatro, no cinema e na TV brasileira.

Quero também, Sr. Presidente, na mesma linha, apresentar um outro requerimento, nos termos do art. 221 do Regimento Interno do Senado Federal, para inserção em ata do voto de pesar pelo falecimento de Milton Ferretti Jung, bem como a apresentação de condolência a familiares e amigos. Foi um grande radialista, um homem público, do bem, que dedicou a vida a ser profissional da área do rádio. Encaminho aos familiares de ambos os dois votos de pesar.

Quero também, Sr. Presidente, fazer um registro rápido. Durante esse período de recesso parlamentar, estive participando, no meu Estado, de diversos debates. Foram inúmeros debates, tanto na grande Porto Alegre como em todas as regiões do Estado, cujo tema principal foi a reforma da previdência. Lembro aqui alguns deles: o belíssimo encontro que tivemos na Câmara de Vereadores de São Leopoldo; o encontro que tivemos no litoral norte, na Câmara de Vereadores de Tramandaí; o encontro que tivemos no dia 25, Dia do Colono e do Motorista, na cidade de Tenente Portela, com centenas e centenas de lideranças da chamada Região Celeiro.

Lembro, na manhã de sexta-feira, quando estivemos na Câmara de Vereadores de Ijuí, cidade já da região noroeste do Rio Grande do Sul, debatendo previdência, democracia e uma tese que defendo há mais de dez anos, que é a Frente Ampla pelo Brasil ou, como muitos dizem, para salvar o Brasil.

Quero, Sr. Presidente, deixar aqui registrada a presença de Parlamentares que me acompanharam, do PDT, do PT e do PCdoB. E todos os eventos foram suprapartidários. Estavam lá lideranças, eu diria, de todos os partidos que têm uma visão... Eu diria que aqueles que estavam lá – nem todos são iguais – têm uma visão de querer fazer o bem sem olhar a quem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero ainda registrar o evento da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Eu recebi o convite para estar com eles no Ministério Público do meu Estado para a discussão da organização de um debate que ultrapassasse a visão ideológica ou partidária, tendo em vista o bem do Rio Grande e o bem do Brasil. Esse evento, agendado para hoje, está acontecendo no auditório do Palácio do Ministério Público de Porto Alegre. E, lá, o objetivo é este: debater temas que têm, como eixo principal, o foco na segurança pública.

Agradeço o convite da Dra. Martha Silva Beltrame e do Presidente da ONG Brasil Sem Grades, Luiz Fernando Oderich, e de todos aqueles que organizaram esse belo evento.

Mas, Sr. Presidente, hoje eu tive também uma grande audiência na CDH – grande pelo porte do tema – para debater a previdência que queremos. Ali, os painelistas se debruçaram sobre a realidade da reforma que está em debate hoje no nosso País. Mas sobre isso eu vou falar amanhã.

Mas posso dizer que, pelas minhas andanças pelo Rio Grande, o que mais está repercutindo de forma muito, muito negativa... Claro que a reforma da previdência é a preocupação número um, mas a preocupação número dois é a MP nº 881. Por isso, a minha fala hoje, Sr. Presidente, vai ser sobre a Medida Provisória nº 881, de 2019, a chamada minirreforma trabalhista.

Depois da aprovação da reforma do mundo do trabalho apresentada pelo Governo Temer – eu achei que aquele era o pior dos mundos, tanto que eu fui Relator dessa proposta nas comissões. Nós ganhamos nas comissões, mas perdemos aqui no Plenário –, agora há essa MP, que vem travestida com o nome fantasia de "Declaração de Direitos da Liberdade Econômica". Eu digo que isso é muito mais retórica do que qualquer outra coisa.

O projeto de lei de conversão da MP foi aprovado na Comissão Mista Especial e, durante a tramitação, de forma escandalosa – e aqui eu faço questão de sublinhar –, vários jabutis foram incluídos na proposta original, ferindo inclusive a Constituição.

Em decisões anteriores, o Supremo Tribunal já havia banido explicitamente o chamado contrabando legislativo em medidas provisórias. Emendas parlamentares não podem fugir da pertinência da norma. Mesmo assim, interesses contrários aos dos trabalhadores fizeram uso da MP como disfarce para investidas profundas contra aqueles que dedicam a sua vida ao mundo do trabalho.

Sublinho, mais uma vez, que isso é inaceitável.

A MP 881 se tornou – por especialistas este é o nome que foi dado – um saco de gatos, que reúne assaltos seriados ao mundo do trabalho. Salvo engano, há alterações em 36 artigos da CLT, que já passou por uma ampla reforma no Governo Temer. Diga-se de passagem, reforma essa que a Câmara fez, o Senado não fez nada. O Senado se encolheu, o Senado se omitiu. Pegou o que veio da Câmara e só carimbou e mandou para a sanção.

Eu espero que o Senado, que tem feito isto em muitas medidas provisórias – a Câmara manda, o Senado carimba e vai para o Presidente –, não faça isso na reforma da previdência. Se o Senado se tornar uma instância só de carimbar o que a Câmara faz, amanhã ou depois vai haver um movimento perguntando para que o Senado. Estou falando isso em defesa do Senado, mas o que eu ouvi muito lá na rua foi isto: "Mas o que é que o Senado faz mesmo se o que mais interessa diretamente à população a Câmara faz e o Senado carimba?".

Eu vou torcer muito – torcer muito – para que o Senado não faça isso na reforma da previdência e nem nessa MP também. Que ele aprofunde o debate dessa MP e que não simplesmente carimbe, alegando que não tem mais prazo para aprofundar o debate, como é comum aqui nesta Casa. Eu, que estou aqui há tanto tempo, nunca vi tanto carimbo como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado tem feito em matéria de não discutir, de não alterar e dizer: "Ah, não, mas o Presidente veta um ou outro artigo e tudo bem".

Espero que na reforma da previdência... Há barbaridades ali que eu vou aprofundar amanhã e vou citar uma por uma das barbaridades. Vou citar aqui, amanhã, as barbaridades que há nessa reforma da previdência. Vou citar uma só, só uma: o mineiro. Então, foi mantido: 15 anos no subsolo, se aposenta, porque é área considerada insalubre, penosa, periculosa. Só que só pode se aposentar depois de 55. Digamos que ele começou a trabalhar – eu vou exagerar já, porque eles começam bem antes – com 20. Com 15, deu 35. Como é que ele vai se aposentar com 55? Já está com o pulmão estourado, não há como trabalhar em lugar nenhum! Só que ele vai ter que ficar, na maioria dos casos, 20 anos desempregado. Não é ganhar meio salário mínimo, é ganhar zero, é não ganhar nada. Isso é um absurdo!

Vamos pegar um metalúrgico, porque ele atua em área insalubre ou de produtos químicos mesmo, que seja. Vamos pegar as duas áreas. É com 25. Começou a trabalhar com 20, eu vou botar também, de novo. Com mais 25, 45. Só pode se aposentar com 60. E nesses 15, 20 anos ele faz o quê? Fica olhando o barco passar? Fica olhando se o avião está lá, no alto? Criam um vácuo entre a data em que ele é obrigado a se aposentar, porque, se é especial, é porque ele atua em área que prejudica a sua saúde. Só que tem que ficar, daí, 15, 20 anos sem poder se aposentar. É inadmissível!

Quando eu falo isso, e falo, e vou falar hoje à noite numa outra emissora, dizem: "Não, não é verdade isso". Está lá. Está lá! É verdade.

Mas, enfim, após a desfiguração feita pela contrarreforma trabalhista, agora, com essa MP, querem retirar mais direitos dos trabalhadores, 36 direitos.

Faço questão de destacar: ninguém é contra investimento, aqueles que são empreendedores, aqueles que geram emprego, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, seja na área urbana, seja na área rural, mas tem que haver respeito, como a gente ouviu aqui hoje que deve haver respeito ao meio ambiente. É claro que eu quero que respeitem o meio ambiente e os homens e mulheres, seja no Pará, Paulo Rocha, seja no Amazonas, mas quero também respeito àqueles que trabalham dentro das fábricas, das empresas, àqueles que se dedicam a aumentar o lucro do seu empregador. E é legítimo o lucro. Eu não tenho nada contra o lucro. Agora, não podem também fazer e apresentar pesos em campos, conforme o caso, diferentes. Afinal, a liberdade econômica tem a ver com a produtividade, tem a ver com a produção, mas tem a ver também com políticas humanitárias, com os direitos do assalariado, do trabalhador.

Não é de hoje que se tenta jogar sobre os trabalhadores a responsabilidade por qualquer crise econômica. Quem é o culpado? É o trabalhador, é o aposentado. Ninguém é mais culpado: ou é o aposentado ou é o trabalhador. Isso é covardia, é cruel. Os trabalhadores, na verdade, são o lado mais vulnerável no sistema, porque, à medida que vai havendo problemas, tem que se achar um culpado. Aí apontam para o pobre trabalhador – pobre, pobre, pobre trabalhador. Definitivamente, todos nós sabemos: não é o trabalhador o culpado das crises. Pelo contrário, ele ainda era um consumidor, mas, para onde está girando a roda, ele nem consumidor vai ser. Eu quero saber para quem eles vão vender no futuro.

Enfim, desde que o massacre contra os trabalhadores entrou em vigor, a dor e a desilusão do desemprego – eu estive lá visitando diversos bairros, portas de fábricas – só aumentaram. A folha de pagamento é desonerada. Extinguiram direitos que estavam estabelecidos há décadas. Como era previsível, não houve benefício econômico nenhum – nenhum mesmo – para a maioria dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pequenos e médios empregadores. Somente os grandes empregadores, que estão no campo da automação, da robótica, da cibernética, enfim, das novas tecnologias, aumentaram o lucro, porque eles vão despedindo o trabalhador, pegam o trabalho intermitente quando precisam pontualmente, e o resto as máquinas fazem. E como fica até mesmo a previdência? Como vão pagar a previdência se o desemprego só aumenta? O grande prejudicado nisso tudo se chama trabalhador, do campo e da cidade, aposentado e pensionista.

Já foi dito hoje aqui – e eu vou na mesma linha do que foi falado hoje pela manhã – que, entre desempregado, desalentado, os que estão desanimados, os que estão vivendo de biquinho aqui, biquinho ali para pagar luz, água e comprar pão e leite – ainda há aqueles que conseguem comprar pão e leite, porque a miséria também aumentou –, nós temos hoje uma soma de 53 milhões de brasileiros. Calculem: se cada casa tem duas ou três pessoas, nós estamos chegando aí a quase 150 milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, são inúmeras as modificações que ferem os direitos mínimos do trabalhador nessa MP.

Por exemplo: a palavra domingo, que vem do latim *dies Dominicus* ou dia do Senhor... Aqueles mais religiosos consideram o domingo um dia santo. O projeto de conversão não respeita mais nada. A regra que vale para religiosos e laicos é a de que se pode trabalhar, sim, aos sábados e domingos, não importando, e não se ganha hora extra mais. A partir daqui não se ganha hora extra. A legislação exige que o trabalho no fim de semana seja remunerado com hora extra e com regime especial de folga. Nem isso vai haver mais. Vejam a que ponto nós chegamos.

As modernas teorias da administração reconhecem que os períodos de pausa ou repouso ampliam a produtividade e diminuem os acidentes de trabalho. Aqui vai-se na contramão. Pode-se trabalhar 12 horas. "Se aumentarem os acidentes, não importa, porque eu tiro esse e boto outro".

O que estão propondo no projeto de conversão dessa medida provisória é vergonhoso. Nem os dias santos serão mais respeitados. Outras tantas mudanças que ferem a Constituição se apresentam.

Propõe-se que regras do Direito Civil ultrapassem, sobreponham-se às do Direito do Trabalho. E acabar com o Direito do Trabalho é cruel. Eu vou dizer o que eu disse nas palestras que fiz: se deixarem, nós vamos revogar aqui a Lei Áurea, e o trabalho escravo vai ser considerado normal, o que já ouvi alguém defendendo, dizendo que há muita norma para se combater o trabalho escravo e que até o trabalho infantil não tem nada de mais.

Bem, senhores, é preocupante aonde chegamos e a forma para onde estamos caminhando, porque vai-se criar, com essa discriminação, uma casta, uns sujeitos à proteção das leis trabalhistas e outros sem direito algum, as leis que restarem, porque os 55 milhões de que eu estou falando aqui não têm direito mais a nada e aqueles poucos que ainda têm carteira de trabalho assinada já estão com os direitos pela metade.

Como se não bastasse, o projeto ainda expõe os trabalhadores a mais riscos e acidentes de trabalho. Querem acabar com as normas de segurança no trabalho, inclusive com a NR-12. Alguém poderia perguntar o que é a NR-12. É aquela que diz que você, trabalhando ali, pode colocar a cabeça na máquina e perder o pescoço... Eles querem que se tire essa proteção. Numa serra elétrica – quem é marceneiro sabe –, você está ali trabalhando com proteção. Eles querem que se tire toda a proteção, porque dizem que as máquinas que comprarem no exterior chegarão aqui bem mais baratas. A NR-12 diz que não, que toda máquina que vem do exterior, ao chegar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui, será inspecionada para se ver se está dentro das normas da OIT. Senão, não vai poder operar. Eles dizem que não. Quem quer perder um braço, uma cabeça, uma vida, uma perna?

No Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Olha o que eu vou falar aqui.

No Brasil, até a Cipa... Você que está em casa me vendo sabe. Sabe o que é Cipa? É Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. São cinco ou seis de um lado, do empregado, e uma parte do empregador.

Eu fui supervisor de segurança do trabalho. Ambos lutam para combater o acidente. São as medidas de prevenção, senão vão sempre dizer que foi ato inseguro e não condição insegura e 99% são condições inseguras. Ninguém corta o braço porque quer ou corta a cabeça, como eu dizia antes, porque quer.

Pois bem, querem acabar com essas normas que vão proteger o trabalhador acabando até com a Cipa. A Cipa (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) não é para haver mais – a MP diz isso –, só vai haver Cipa quando o empregador achar que precisa. Mas o que que é isso?! Por que é metade do empregado e metade do empregador? Porque é lei dizendo que toda empresa com mais de 20 empregados tem que ter Cipa.

No Brasil, o trabalhador sofre um acidente de trabalho a cada 48 segundos. A cada 48 segundos! A cada 3 horas e 40 minutos, uma morte acontece no trabalho. Entre 2012 e 2018, o Brasil teve 4,2 milhões de acidentes no trabalho e 16 mil mortes. Aumentam as doenças. Péssimas condições de trabalho. Muita gente vem a perder completamente a capacidade laboral.

Com muito esforço, construímos uma rede de proteção para evitar que o pior aconteça e agora querem destruí-la.

As jornadas de trabalho são cada vez mais draconianas. Esse processo de precarização deixa o trabalhador cada vez mais exposto às condições inseguras. Os mais vulneráveis são os menos protegidos pelo que resta da lei. Os mais vulneráveis são os que ganham menos. O cidadão que ganha um pouco mais consegue, de uma forma ou de outra, não permitir que ele seja exposto daquela forma, mas aquele que ganha um, dois ou até meio salário mínimo – muita gente ganha meio salário mínimo – se sujeita a qualquer atividade.

A cada três acidentes de trabalho no Brasil, dois são sofridos por empregados terceirizados. Todo mundo sabe o que é uma empresa terceirizada. Enfim, aí vai: jornadas longas.

Todos os países que tentaram essas mudanças dessa forma como o Brasil está querendo fazer observaram o mesmo duplo resultado: queda nos índices de emprego, acompanhada de uma jornada que só fez piorar para quem já estava empregado, e aumento dos acidentes, mortes e sequelas no trabalho.

O Congresso precisa dar um basta nisso. O Congresso não pode votar essa MP. A MP 881 foi aprovada na Comissão Mista, vai agora ao Plenário da Câmara dos Deputados e, depois, aqui, ao do Senado. Eu espero que a gente não vote essa MP e, se ela for votada, seja rejeitada.

Farei o que for possível para defender os direitos da nossa gente, ou seja, dos trabalhadores e trabalhadoras. Eu quero que todos trabalhem com empregadores decentes e também com empregos decentes, porque o emprego sem nenhuma proteção é indecente.

Infelizmente, a 881 vem de uma forma cruel atingir a vida do assalariado brasileiro. Só vai na linha de retirar mais direitos sociais e trabalhistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero lembrar que, no Governo do Presidente Franklin Delano Roosevelt, de 1933 a 1937, nos Estados Unidos, já que os Estados Unidos são referência para tudo quanto é questão... E eu não tenho nada contra os Estados Unidos. Tenho até uma filha que mora lá. Só para deixar bem claro que eu não tenho nada contra os Estados Unidos. Tenho até uma filha que mora lá.

Nos Estados Unidos, para sair da crise, em 1929, quebra da Bolsa de Valores de Nova York, se fez o chamado Acordo Novo. Até então, o país era regido pelo liberalismo econômico cruel, ou seja, o Estado não podia de nenhuma forma participar da economia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Segundo a lógica, se houvesse liberdade econômica, haveria mais condições de o País crescer e desenvolver. Mas não foi o que aconteceu.

Aí é que entra a chamada Era Roosevelt: investiu-se na infraestrutura do país, construindo hospitais, escolas, rodovias, usinas, aeroportos, pontes, hidroelétricas e muitas outras obras sob o controle do Estado – olha, deixo claro que não sou daqueles que dizem que tudo deve ser estatal não, mas o mínimo tem de estar na mão do Estado –, viabilizou-se uma vida melhor para o seu povo, geraram-se empregos, reduziu-se a carga horária no trabalho, não se reduziu salário, incentivaram-se a pequena e a grande agricultura. O Governo, assim, avançou e saiu da crise.

Sr. Presidente, o texto é longo, e sei que outros Senadores estão inscritos. Eu só peço a V. Exa. que considere na íntegra o meu pronunciamento, porque ele vai, até o final,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... com argumentos na mesma lógica. Quem ouviu até o momento sabe que eu poderia lembrar mais aqui, que o Novo Acordo, de Roosevelt, inspirou outros Presidentes, como Barack Obama, durante a crise de 2008.

Respeito quem não concorda com as minhas opiniões. Sei que todas as opiniões têm controvérsias. Mas é assim que se abre o debate para uma boa democracia.

Para finalizar, Presidente, destaco que a Associação Nacional dos Magistrados (Anamatra), juntamente com a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e muitas outras entidades que atuam nessa área e que estão fazendo um movimento nacional contra essa MP. E nós teremos, aqui na Comissão de Direitos Humanos – aí termino neste minuto, Sr. Presidente, só para informar –, um grande debate sobre a MP 881, com diversos convidados, simplesmente para...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... debater essa MP, porque ela, Sr. Presidente, como está não pode ser aprovada.

Eu quero dizer só a data, Sr. Presidente. Quarenta segundos são necessários. Pela gravidade do assunto que acabo de discorrer aqui, no dia 13 de agosto, às 14h, a Comissão de Direitos Humanos vai realizar uma audiência pública para tratar dessa grave questão. Estão aqui, eu deixo a listagem, as mais de 15 entidades que se propuseram a participar desse debate.

Presidente, mais uma vez, agradeço a tolerância de V. Exa.

Obrigado pelo espaço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide item 2.1.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senador Paim.

Esta Presidência acolhe o seu pronunciamento na íntegra e cumprimenta V. Exa. pelas preocupações.

Concedo a palavra agora ao eminente Senador Paulo Rocha.

V. Exa. tem a palavra por até 20 minutos.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero fazer uma intervenção aqui para chamar a atenção do conjunto do Senado Federal, da Presidência até os Senadores nas principais Comissões e no Plenário.

Depois de seis meses do Governo que aí está, um Governo que não disse a que veio – pelo contrário, que promove um retrocesso nunca visto no nosso País –, qual é o papel do Senado e qual é a pauta do Senado Federal para esse próximo período? Nós temos matérias importantes que estão postas aí ou matérias que são prioridade do Governo. E qual é a prioridade dos chamados representantes do povo ou representantes da estrutura federativa do Brasil, nós, como um Poder neste País, para dar respostas àquilo que o Brasil está a reclamar e a precisar?

O que nós estamos vendo é um retrocesso nunca visto no nosso País. No segundo semestre, temos matérias que estão postas aí: o Orçamento da União, a CPI de Fake News, a aprovação do filho do Presidente para Embaixador dos Estados Unidos, a reforma da previdência, a reforma tributária. E essas medidas, como já foi comentado aqui pelo Senador Paulo Paim, são medidas provisórias. E o Governo insiste em fazer mais retrocesso em nosso País e nas conquistas que conseguimos.

Vou ler aqui um artigo da *Folha* de sexta-feira, de Sra. Mariliz Pereira Jorge, Rio de Janeiro.

> Bolsonaro disse que não vai mudar seu jeito. Ele está certo. Tem que continuar desse jeito tão "espontâneo", sem filtro, que os seus eleitores admiram. Apoio total para que diga tudo o que ele pensa. Fala mais, presidente. Fale tudo que vossa excelência [...] pensa. Faça piada com o pinto de japonês, chame nordestino de paraíba, diga que não tem fome no Brasil, minimize a questão do trabalho infantil, ameace jornalista [...] [que denuncia o Governo e que diz que vai pegar cana].
>
> Diga que não houve ditadura, que jornalista torturada não foi torturada. Insinue que sabe o que aconteceu com desaparecido político. Chame de balela documentos oficiais sobre os mortos do regime. Diga que o nazismo é de esquerda. E que o Exército não mata ninguém, afinal, o que são 80 tiros?
>
> Diga que pode perdoar o Holocausto, que vai fechar a Ancine, que não pode [haver] filme com prostituta ou propaganda com transexual. Proíba as palavras "lacrou" e "morri" em peças do governo. Diga [...], [seu] mito, diga que vai privilegiar o filhão como uma embaixada e que vai mandar a família passear com helicóptero da FAB.
>
> Fale para quem quiser ouvir que o Brasil não pode ser país de turismo gay, mas quem quiser sexo com mulher fique à vontade. Fale mais, tiozão [...]. Diga que só os veganos se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> preocupam com o meio ambiente. Defenda trabalho forçado para presidiários. É proibido, mas e daí?
>
> Fale mais, sincerão. Diga que o IBGE não sabe nada sobre desemprego, que a Fiocruz não tem dados confiáveis sobre drogas, que o Inpe mente sobre o desmatamento, que o Brasil é exemplo para o mundo em preservação ambiental, o país que menos usa agrotóxico
>
> Fale mais, [fale] todos os dias, sem falhar nenhum, para que seja de conhecimento geral, para que [nós] não nos esqueçamos nem por um único dia o autocrata, ignóbil, sem empatia, o ser obtuso que desgoverna este país. Fale mais, que [ainda] tá pouco. Fale mais, porque o peixe e o falastrão quase sempre morrem pela boca.

Ainda há mais. Nos últimos dias – não está no artigo –, defendeu o trabalho infantil no nosso País, defendeu que vai acabar com a legislação... Aliás, com um projeto de minha autoria, eu, quando cheguei aqui como Deputado, consegui aprovar a questão do combate ao trabalho escravo.

A matança dos índios serve de gozação para o Presidente da República.

Agora, a matança que houve num presídio lá no meu Estado, na cidade de Altamira, também serviu de gozação para o Presidente: "Vocês têm que perguntar para a família da vítima, e não para o Presidente da República".

E olhem só esta lindeza de declaração de um país tão rico e com a soberania que nós já tínhamos conquistado perante os povos: "Cada vez mais, eu fico apaixonado pelo Trump, o Presidente dos Estados Unidos". É um retrocesso, é uma situação vergonhosa para o nosso País.

Por falar nisso, agora está em xeque a Lava Jato por causa de situações imparciais que estão ficando claras no julgamento. Mas a Lava Jato foi cantada em verso e prosa porque veio para combater a corrupção. E é verdade que havia corrupção na Petrobras, sim, ninguém pode esconder isso. Mas o que está claro é o objetivo da Lava Jato, o que veio fazer, ainda mais com a paixão do Presidente pelos Estados Unidos. Está claro que a Lava Jato...

Agora, a última informação dos jornais de ontem ou de hoje é que as grandes construtoras internacionais estão sendo chamadas para ocupar e produzir a infraestrutura do nosso País. Desconfia-se, portanto, que a Lava Jato, além de combater a corrupção inicial, veio a serviço dos interesses externos, principalmente dos Estados Unidos. Está claro que o enfraquecimento da Petrobras foi para vender a nossa riqueza maior, que é o nosso petróleo, e agora o pré-sal, que está sendo vendido a preço de banana. E agora entram as construtoras, porque as construtoras foram atacadas, vilipendiadas exatamente para poder acabar com elas e dar o espaço para as grandes construtoras, principalmente dos Estados Unidos, virem ocupar esse espaço no nosso País.

Portanto, qual é a pauta do Senado Federal no segundo semestre? É dar continuidade a esses desmandos, a esse retrocesso, ou, a partir do Senado, com a autoridade que nós temos na representação da Federação, buscar um caminho para resolver o problema do desenvolvimento, do crescimento, de mais investimentos na infraestrutura do nosso País para gerar emprego, gerar renda, gerar oportunidade para que todos possam produzir? O aproveitamento da riqueza da Amazônia a serviço do desenvolvimento nacional, é isso que vai criar as condições para o nosso País se desenvolver e ter mais emprego, mais geração de renda para que o nosso trabalhador, o nosso povo tenha mais dinheiro e maior circulação da nossa moeda para fazer com que as economias locais nos nossos Municípios possam desenvolver o nosso País para gerar emprego. São 13 milhões de brasileiros que estão à procura de emprego. E quem tem que dar o sinal é o Governo, com grandes investimentos na infraestrutura do nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a pauta que está posta para nós, além naturalmente de depararmos com a aprovação ou não do filho do Presidente para Embaixador dos Estados Unidos... Este Senado Federal não pode minimizar o seu papel perante os Poderes Executivo ou Judiciário. Nós temos que engrandecer o papel do Senado Federal, a busca de saídas para encontrar o nosso desenvolvimento, o nosso crescimento econômico, para dar as respostas.

Estão aí já os empresários, os produtores reclamando, além dos trabalhadores – 13 milhões, repito –, que já estão perdendo até a esperança de bater à porta atrás de emprego para poder... Aumentam os pedintes na rua, aumentam os pobres deste País. Esse é o retrocesso, esse é o resultado de seis meses de Governo de Bolsonaro, que leva o País a essa situação.

Por isso, o nosso Senado Federal está começando o segundo semestre e tem uma pauta maior para dar resposta ao desenvolvimento do nosso País, ao crescimento, à geração de emprego, à geração de renda, à geração de oportunidade, e naturalmente corrigir os desvios com leis duras para combater a corrupção, leis dura para poder resolver o problema da insegurança do nosso País, para combater o tráfico de droga, combater o tráfico de armas, combater o tráfico humano. O fundamental e a prioridade é a gente se deparar com assuntos importantes como, por exemplo, a reforma tributária que possa criar condições de o setor produtivo investir mais no nosso País e poder gerar emprego, gerar renda e gerar crescimento econômico.

Então, Sr. Presidente, o fundamental é que iniciemos os nossos trabalhos com esta perspectiva de que, se o Executivo está incapacitado de dar soluções para os problemas do nosso País, é o Senado Federal e o Congresso Nacional, com homens e mulheres aqui representando os seus Estados, representando o seu povo, que, naturalmente num grande debate político, irão buscar as saídas para o nosso País, para o setor produtivo, para os trabalhadores, inclusive chamando o capital externo para poder investir no nosso País e o nosso País sair desta crise, porque, a depender do Governo Federal, nós vamos cada vez mais entrar num retrocesso em que estamos perdendo até a seriedade perante os outros povos, com o comportamento do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem. Agradeço ao Senador Paulo Rocha.

Esta Presidência aqui quer fazer o registro dos alunos do ensino médio da escola Objetivo do Guará. Hoje é um dia atípico: ficam vocês convidados para um dia numa terça, numa quarta-feira, que é quando o Senado delibera, discute matérias importantes para o Brasil. Mas, mesmo assim, agradeço a presença de cada um e de cada uma aqui.

Concedo a palavra agora, para uma comunicação inadiável, ao eminente Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para comunicação inadiável.) – Muito obrigado, Sr. Presidente dos trabalhos, Senador Jorginho Mello.

Senadoras e Senadores, estudantes do Guará que ocupam grandes espaços das galerias do Senado Federal, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, Sr. Presidente, eu quero objetivamente fazer registro de um evento empolgante realizado no Rio Grande do Sul nesse último fim de semana. Quando acontecem coisas boas na terra da gente, nós devemos registrar. Eu quero me referir à maior reunião de empreendedoristas digitais do Brasil, evento denominado Gramado Summit, com participação de 4 mil pessoas, principalmente jovens empreendedores, criadores de *startups*, de novos negócios, e que pensam no futuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só para lhes dar uma ideia e compartilhar com os telespectadores da TV Senado e da Rádio Senado, além de 4 mil participantes, na quinta, sexta e anteontem, sábado, lá estiveram 130 palestrantes de várias partes do Brasil e alguns do exterior, falando sobre o futuro, sobre as novas tecnologias que transformam o mundo e que estão chegando a todos nós.

Então, eu quero fazer esse registro, porque haverá um novo evento em julho do ano que vem, nas mesmas dependências do grande centro de eventos do Município de Gramado, segunda cidade mais turística do Brasil, ao lado de Salvador e só abaixo do Rio de Janeiro. Haverá um novo evento em julho do ano que vem, certamente com mais gente, porque as dependências daquele magnífico centro de eventos comportam, o Serra Parque, o maior centro de eventos do Rio Grande do Sul, pela capacidade de acomodar as pessoas.

Faço este registro para saudar o brilhante jovem Marcus Rossi, o idealizador, pela terceira vez, desse grande evento sobre *startups*, em que nós sentimos cada vez mais esperanças no Brasil, porque ali estão jovens empreendedores, criando novas empresas com o nome de *startups*, porque são os princípios de empreendimentos que, mais tarde, quando vitoriosos, esses empreendimentos, se transformarão em empresas a apresentarem novos produtos, abrindo novos mercados, gerando riquezas, empregos, renda, qualificação profissional e, evidentemente, progresso.

Então, foi um evento magnífico. E, dessas 4 mil pessoas que lá estiveram presentes, apenas 30% eram de gaúchos. Os demais participantes eram de todas as partes do Brasil e alguns do exterior. Então, trata-se de algo que merece destaque. É por isso que eu venho à tribuna do Senado, para registrar a capacidade dessa gente jovem, liderada por um garoto de menos de 30 anos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – ... Marcus Rossi, num evento que nos encheu de orgulho.

E, desde já, estou aqui para fazer propaganda para o evento do ano que vem, em Gramado, a Gramado *startup*, um grande evento, que nos encheu de orgulho e que significou o surgimento de novos empreendimentos, muitos dos quais haverão de se tornar empresas à base das novas tecnologias, demonstrando que o País tem futuro, que não é apenas esse Brasil de crises a que nós assistimos. Há coisas boas que estão vicejando, que vão prosperar e vão transformar este Brasil no grande país que merece ser.

Era este o registro que eu queria fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo espaço.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senador Lasier Martins.

Concedo a palavra agora ao Líder Alvaro Dias, que representa o Podemos.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, por gentileza, apenas para fazer um registro enquanto o Senador Alvaro chega à tribuna.

Quero cumprimentar a população de Cerejeiras, que comemora hoje o seu 36º aniversários. Cerejeiras faz 36 anos de idade e é fruto, exatamente, da migração de colonos, Senador Lasier, que foram para Rondônia com o objetivo de integrar a Amazônia. E, ao ali chegarem, construíram o que é hoje uma bela cidade, Cerejeiras.

Então, meus cumprimentos a toda a população de Cerejeiras, aos nossos empresários, aos agricultores, aos profissionais liberais, enfim, a todos que fazem parte desse belo Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e muito obrigado, Senador Alvaro.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, a nossa saudação aos colegas que retornam desse curto recesso trazendo, certamente, as aspirações maiores da nossa gente de que o Legislativo possa ter um semestre produtivo, eficiente e, sobretudo, ágil, já que, muitas vezes, somos acusados da lentidão de procedimentos que retardam, certamente, as respostas à sociedade brasileira.

Iniciamos um semestre e não podemos desperdiçar as oportunidades que se apresentam para a recuperação do conceito do Poder Legislativo no País, que é confrontado constantemente, porque reiteradamente é acusado de não oferecer respostas à sociedade, de não legislar bem. E se procura, muitas vezes, transferir ao Legislativo a responsabilidade pelos fracassos das autoridades governamentais. Cabe ao Legislativo desmentir com ação, com atuação, com atitude, com comportamento.

O que é importante neste segundo semestre que iniciamos? Eu coloco já, em primeiro lugar, a aprovação pela Câmara dos Deputados da proposta de emenda à Constituição que acaba com o foro privilegiado das autoridades, por se tratar de uma proposta emblemática que atende à aspiração nacional por uma nova Justiça no País, onde todos seremos iguais perante a lei.

O art. 5º da Constituição estabelece que somos iguais perante a lei, mas, no corpo da mesma Constituição, há dispositivo que desmente, já que se introduziu privilégio para as autoridades. E, sobretudo, a partir da Constituinte de 1988, o foro privilegiado ganhou asas e voou, alcançou autoridades como em nenhum outro país do mundo. Transformou-se no guarda-chuva protetor daqueles que cometem ilícitos, que praticam atos de corrupção e permanecem impunes, porque o Supremo Tribunal Federal não chega a julgá-los, ocorrendo sempre a prescrição das ações, isto reiteradamente, e o exemplo maior nós estamos verificando agora por ocasião da Operação Lava Jato.

Em cinco anos de Operação Lava Jato, nós tivemos 285 condenações em primeira instância, com quase 3 mil anos de prisão, e, no Supremo Tribunal Federal, tivemos apenas uma condenação, com 13 anos de prisão. Essa diferença é proporcionada pelo instituto do foro privilegiado. É, sem dúvida nenhuma, urgente acabar com ele, para que todos possamos ser iguais perante a lei. Não há razão para se colocar num pedestal 55 mil autoridades, mais de 55 mil autoridades neste País, protegidas por esse guarda-chuva da impunidade.

Portanto, é fundamental, já há um compromisso do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, de colocar na Ordem do Dia, neste mês de agosto, para deliberação, esta proposta já aprovada por unanimidade aqui, no Senado Federal.

De outro lado, chegará ao Senado ainda nesta semana a proposta de reforma da previdência. A Câmara deve deliberar amanhã, em segundo turno, e certamente, ainda nesta semana, o Senado terá essa proposta à sua disposição para análise e deliberação.

Nós entendemos que é importante, sim, a reforma do nosso sistema previdenciário. No entanto, nós não somos coadjuvantes daqueles que colocam a reforma da previdência como um milagre inevitável, que vai ser a salvação da Pátria e resolver todos os problemas do País. Certamente, ocorrerá um impacto psicológico de primeiro momento, isso estimulará o mercado, alguns apostam que será uma motivação para o crescimento econômico, mas eu tenho dúvidas de que essa reforma da previdência possa produzir aquilo que imaginam.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É certo que o Governo terá, em dez anos, segundo avalia, uma economia de R$933 bilhões e, em 20 anos, uma economia, segundo o Governo, de mais de R$3 trilhões. Isso é bom para o Governo, certamente; melhora o desempenho das contas públicas, reduz o déficit, pelo menos no sistema previdenciário. No entanto, é bom destacar se é positivo para os brasileiros. Eu reputo como uma reforma que não pode ser aplaudida, que não pode ser comemorada porque se trata de uma reforma de sacrifício. Não há incoerência quando se coloca tratar-se de uma reforma de sacrifício e deposita o voto favorável a ela, anuncia um voto favorável. Não há contradição. Ocorre que não há outra alternativa, porque, à frente, corremos o risco de ver o Governo afirmar que não existem recursos para o pagamento das aposentadorias. Não há alternativa a não ser discutir essa reforma e aprová-la, se possível, com essa expectativa de segurança futura em relação aos aposentados brasileiros.

O Senado vai debater. Há aqui uma predisposição favorável a essa reforma, certamente com a tentativa de uma outra proposta paralela para a inclusão de Estados e Municípios, já que a reforma ficaria incompleta e seria insuficiente sem a inclusão de Estados e Municípios. E sei que será um debate complexo, porque há interesses contrariados, mas é evidente que, se nós transferirmos aos Estados e Municípios a responsabilidade pela reforma, dificilmente ela acontecerá, sobretudo porque o próximo ano é um ano eleitoral nos Municípios brasileiros.

A outra reforma que se discute hoje é a reforma tributária, que considero da maior importância e que deveria ter sido priorizada, porque, no meu ponto de vista, ela pode ser a mola propulsora do desenvolvimento nesta hora de crescimento pífio da nossa economia; é a força motora para a retomada do crescimento econômico no País. Nós estamos distantes do crescimento compatível com as nossas potencialidades. Crescemos muito menos do que poderíamos estar crescendo. E a reforma tributária é uma esperança de que a economia terá um crescimento mais acelerado em relação ao que vem ocorrendo, sem dúvida, porque um modelo tributário competente, progressivo, tributando menos no consumo e mais na receita, fará com que a roda da economia gire com mais força. Tributando menos no consumo, nós vamos ampliar a capacidade de consumir dos brasileiros, especialmente os de baixa renda, porque, com a redução dos impostos no consumo, nós verificaremos uma redução de preços, e a consequência será, certamente, a necessidade de uma produção industrial maior. E o comércio terá a possibilidade de vender mais.

Portanto, a roda da economia estará girando com mais força, com uma distribuição mais adequada do ônus aos contribuintes brasileiros, sem prejuízos ao Governo, porque terá a compensação num crescimento econômico maior, que resultará numa receita tributária maior.

Então, um modelo facilitador, simplificador, oferecendo segurança jurídica e desburocratizando, introduzindo um sistema eletrônico que possibilitará a arrecadação *online* e a distribuição da receita *online* automaticamente – o que é da União, para a União; o que é do Estado, para o Estado; o que é do Município, para o Município –, a modernização do sistema tributário vai nos colocar em condições de competirmos com nossos concorrentes internacionais no momento da exportação dos nossos produtos, já que hoje estamos em significativa desvantagem, uma vez que o nosso modelo tributário é ultrapassado. Certamente, nós não podemos afirmar nem tratar-se de um modelo de Terceiro Mundo – possivelmente, se existisse Quarto ou Quinto Mundo, talvez fosse –, porque o manicômio tributário se instalou no Brasil e nós desestimulamos o crescimento econômico a partir dessa desorganização tributária e não apenas em função da sua implacabilidade em relação ao ônus que é transferido aos contribuintes brasileiros de modo geral,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais especialmente aos de menor poder aquisitivo, que são os consumidores, já que a tributação é excessiva, especialmente na faixa do consumo.

Enfim, temos também o pacote anticrime, antiviolência e anticorrupção, que é prioridade do povo brasileiro até mesmo no que diz respeito a interesse de crescimento econômico, de desenvolvimento econômico, porque, se nós mostrarmos ao mundo que o Brasil se tornou um país sério, com uma legislação criminal vigorosa, com o fim da impunidade, com uma nova Justiça a prevalecer, certamente, os investimentos que se foram daqui – expulsos, muitas vezes, pela incompetência, outras vezes, pela corrupção – retornarão, aquecendo a economia, gerando renda, receita, emprego, riqueza ao nosso País.

Então, é fundamental a aprovação também dessas medidas.

Eu sei que no Senado Federal tramitam cerca de 70 projetos de lei que dizem respeito a essa matéria. Eu tenho 13 dessas propostas tramitando aqui, no Senado Federal. Portanto, não é apenas um desejo do Ministério da Justiça e do Governo o aprimoramento da nossa legislação criminal. Há aqui, no Senado, também a disposição para que isso ocorra. Certamente, o Senado terá a responsabilidade de debater essa matéria em regime de urgência, para oferecer à população brasileira resposta àquilo que é sua exigência maior.

Nós discutimos já há bom tempo a necessidade de uma atuação de reciprocidade, uma espécie de acordo de reciprocidade entre Câmara e Senado para agilização de procedimentos legislativos. Se tivéssemos adotado esse acordo de reciprocidade, certamente nós já poderíamos encaminhar à Câmara dos Deputados a nossa proposta de reforma tributária ao tempo em que recebemos a proposta da Câmara da reforma da previdência. Com isso, nós apressaríamos esse processo de reformas.

Eu sou inconformado em relação à morosidade. Sonhava que, depois da eleição, com o novo Governo, nós tivéssemos a aprovação das reformas importantes para as mudanças necessárias no País num tempo não superior a seis meses, que pudéssemos debater todas as reformas concomitantemente – somos 513 Deputados e 81 Senadores.

A articulação política poderia superar os entraves para que, ao mesmo tempo, as várias reformas pudessem ser debatidas nas duas Casas do Congresso, com a possibilidade de aprovação num tempo recorde, porque o Brasil está a exigir essa radical mudança em relação ao que há hoje de procedimento, de estrutura, de sistema, na esperança de alcançarmos a construção da Nação que todos nós merecemos.

Já que isso não se deu, que não alcançamos aquilo que seria o ideal, temos de recuperar o tempo agora, agilizando os procedimentos para a deliberação dessas matérias da maior importância.

É o que eu desejo, Sr. Presidente.

Certamente, o Senado Federal dará a demonstração de eficiência, competência e responsabilidade.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senador Alvaro Dias. Cumprimento V. Exa.

Concedo a palavra, agora, ao Líder Humberto Costa para uma comunicação inadiável, como Líder.

Depois, a oradora será a Juíza Selma.

Então, concedo a palavra a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes, eu solicito à assessoria da Mesa, neste momento, que transcreva um voto de pesar à família Bittencourt, da cidade de Joaçaba, pela morte do professor universitário Adgar Bittencourt. Faleceu nessa manhã. Ele, professor universitário, gestor hospitalar, ator da peça O Contestado, uma batalha que fez tombarem mais de 10 mil sertanejos lá no oeste de Santa Catarina. Ele fazia, com muita alegria, um dos figurantes da peça O Contestado, que se apresentou, inclusive, aqui em Brasília.

Então, um voto de pesar à sua esposa, Dona Neusa, o nosso sentimento pelo professor que foi, pelo homem público que foi, pelo grande gestor do Hospital Santa Teresinha. Faleceu aos 76 anos (**Requerimento nº 629/2019 – vide item 2.1.10 do Sumário**).

Com a palavra V. Exa., Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, internautas que nos seguem pelas redes sociais, nós estamos na prática iniciando nesta semana o semestre legislativo. Nesse período, nós teremos sem dúvida inúmeros desafios. Teremos de cara a reforma da previdência, que é extremamente importante, porque representa um risco para milhões de brasileiros, especialmente das gerações futuras. Apesar de termos conseguido, lá na Câmara, barrar a maior parte das maldades pensadas por este Governo contra os mais pobres, ainda há muito o que fazer para desidratar essa reforma maléfica para o povo brasileiro.

Lá, conseguimos derrotar o Governo, impedindo que eles acabassem com o Benefício de Prestação Continuada, que eles adotassem a capitalização, que eles acabassem com a aposentadoria especial do campo e que eles desconstitucionalizassem os artigos que dizem respeito à previdência social. Mas o texto que resta ainda é muito nocivo, pois aumenta o tempo de trabalho e contribuição, reduz valores de aposentadorias, benefícios e pensões. É especialmente perverso por não considerar recortes de gênero, de região e de especificidade de categorias como, por exemplo, os professores. E o Senado não pode se curvar às vontades do Governo em prejuízo da população.

Mas também o Senado não pode se curvar para algumas indicações sensíveis que o Governo Federal deverá fazer. Uma delas é essa vergonhosa indicação do Deputado Eduardo Bolsonaro, filho do Presidente da República, como embaixador nos Estados Unidos, que esta Casa tem a obrigação moral de rejeitar, porque pouco interessa se é legal a indicação de um filho para um cargo como esse. Mas, se é legal, é imoral, é antiética, é inaceitável, principalmente pelos argumentos esgrimidos pelo Presidente da República, quando disse: "Para o meu filho eu vou dar o filé", ou quando disse que é "para beneficiar mesmo o meu filho". Isso, inclusive, virou chacota no mundo, a indicação de uma pessoa sem qualquer qualificação para ocupar um dos postos mais importantes da nossa diplomacia.

O Senado precisa ter a altivez...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente, hoje são cinco ou dez minutos?

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – São cinco minutos, mas eu concedo mais tempo para V. Exa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o Senado vai ter que ter uma posição de altivez e mostrar ao mundo que aqui não é um local de homologação das sandices de quem quer que seja.

Outra indicação sensível que vai passar por esta Casa é a indicação do novo Procurador-Geral da República. E o Presidente da República já tem dado sinais de que deve ignorar a lista tríplice que nossos governos, os do PT, o tempo inteiro, respeitamos, inclusive indicando sempre o mais votado.

Mas, independentemente disso, será um debate importante, porque o Ministério Público Federal vive hoje um momento extremamente delicado, tendo em conta as incontáveis revelações de crimes praticados por integrantes da Lava Jato, integrantes inclusive do Ministério Público.

Ontem, o próprio Ministro Gilmar Mendes, ex-Presidente daquela Casa, disse, com todas as palavras, que há ali uma organização criminosa, que faz investigações sem base na legalidade.

Hoje, o chefe da Operação Lava Jato pelo Ministério Público, Deltan Dallagnol, figura como uma das figuras mais corrompidas dentro dessa instituição. Mas, mesmo assim, segue à frente da força-tarefa, sem que até agora tenhamos tido uma posição dos seus chefes no Ministério Público ou do Conselho Nacional do Ministério Público, que teriam, por obrigação, que afastá-lo, tendo em vista as evidências do cometimento de crimes dos mais variados.

É inaceitável que ele ainda não tenha sido punido pelos desvios de conduta que cometeu como agente do Estado. Trucidou a lei para perseguir adversários e lucrou muito com isso – inclusive recebeu dinheiro por palestras feitas para empresas investigadas pela própria Operação Lava Jato. O País está atônito com a sordidez das práticas reveladas na investigação do The Intercept, da *Veja*, da *Folha de S.Paulo*, do jornalista Reinaldo Azevedo, que comprovam que responsáveis pela Lava Jato agiram criminosamente na condução da operação, intimidando até mesmo altas autoridades, como Ministros do Supremo, e assombrosamente seguem em postos-chave.

Sergio Moro, Ministro da Justiça, ex-juiz da Lava Jato, continua no seu cargo, subordinando a Polícia Federal, que deveria investigá-lo, e ameaçando destruir provas ilegalmente – chantagem clara, com diversos nomes de relevo da República para os quais ele ligou pessoalmente, informando que haviam sido supostamente grampeados. Moro, na verdade, estava dizendo mais ou menos o seguinte: eu sei o que é que tem sobre vocês, não venham para cima de mim e, como prova de que eu estou bem intencionado, eu vou destruir essas provas. Felizmente, o Supremo Tribunal Federal não permitiu que isso acontecesse e agora isso deve ser motivo de dor de cabeça para esse Ministro.

Isso precisa ser investigado a fundo. O caso toma proporções aterradoras a cada nova revelação, sem que os responsáveis pelos atos criminosos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... tenham sofrido qualquer tipo de punição e seguem livremente em postos de comando. É imperioso que o Senado tome parte em todo esse processo, que é um dos mais graves da República.

Não se pode ficar omisso diante do risco democrático cada vez mais comprovado pela fraude eleitoral de 2018, que levou ao poder não só gente como Sergio Moro, mas principalmente o Presidente que aí está e que está implantando no Brasil uma verdadeira barbárie, que a cada dia coloca o Brasil num buraco maior. Viramos motivo de piada internacionalmente. É a economia parada, é a alta taxa de desemprego...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... é o vexame internacional em todas as áreas, especialmente na área ambiental, com o avanço do desmatamento e os ataques aos povos indígenas.

Na área de direitos humanos, um cidadão que não demonstra nenhum tipo de compaixão, de empatia pela dor alheia e que quer falsificar a história mentindo ao povo brasileiro sobre o que de fato aconteceu na ditadura, que ele tanto apoiou. Retrocessos gritantes, que só tendem a aumentar nos próximos dias, até que o País viva um cenário de terra arrasada.

Por isso, Sr. Presidente, para concluir, é preciso somar esforços para fazer face a isso e impedir que o Sr. Presidente siga nessa escalada de destruição, com o cometimento constante de crimes de responsabilidade.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Muito obrigado. Obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senador Humberto Costa.

Convido agora a Senadora Juíza Selma para fazer o uso da palavra. V. Exa. tem até vinte minutos.

Cumprimento todas as pessoas que visitam a nossa galeria. Obrigado pela presença de cada um dos senhores e de cada uma das senhoras.

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores presentes, senhoras e senhores que hoje nos assistem e telespectadores da TV Senado, eu estou aqui hoje para expor uma situação que faz do meu Estado de Mato Grosso, infelizmente, um Estado que vive uma situação de descalabro parecida com a situação que se vê agora, aqui em Brasília, ou no Brasil em termos gerais.

Nós estamos vivendo momentos muito difíceis, em que a democracia está seriamente ameaçada pelo constante aviltamento aos mais basilares princípios do Estado democrático de direito. Temos utilizado a Constituição Federal, Sr. Presidente, para manipulá-la ao bel-prazer de interesses muito pouco, ou nada, republicanos. Enquanto a voz do povo brasileiro é ouvida aos quatro cantos clamando por ética, por justiça, por equidade, por um Brasil melhor e menos corrompido, nós temos autoridades de todos os Poderes procurando – e encontrando – brechas legais para se locupletarem em benefício próprio ou de terceiros, seja financeiramente, Sr. Presidente, seja por motivos políticos, seja pelo prazer da manutenção do poder em si, pela perpetuação deste poder.

A Operação Lava Jato inaugurou neste País uma era em que foram postas a descoberto, em carne viva, todas as mazelas do povo brasileiro. Enquanto o povo estava na fila precisando de saúde, atendimento hospitalar, políticos depravados se locupletavam em banquetes, em viagens, em aumento de patrimônio, enquanto sorrateiramente assaltavam os cofres públicos. Isso foi tirado do povo descaradamente. São bilhões e bilhões de reais para o ralo ou para o bolso e as cuecas desses indecentes.

Essa Operação Lava Jato chegou para fazer esse descortinamento. Trouxe os crimes de corrupção ao conhecimento do povo. Eu mesma, Sr. Presidente, na época, como juíza criminal que era, me sentia enojada com o mundo político, me sentia desconsolada, não tinha motivação para ir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à urna, como cidadã, porque, ali, como juíza, na vara em que eu jurisdicionei, eu via no meu Estado essas mesmas entranhas podres virem para fora. E isso, Sr. Presidente, traz uma situação ao cidadão brasileiro de descaso para com a política, de descrédito para com os políticos. Nós vivemos isso, e, graças à Lava Jato, nós conseguimos recobrar, recuperar o sentimento de cidadania, que depois, no ano passado, nos levou às urnas vestidos de verde e amarelo, para votarmos num Brasil melhor, para colocarmos o Brasil em ordem. Nós deixamos de ter vergonha do País em que vivemos para ter esperança de que o País melhore, cresça e se livre afinal de contas desses cânceres. E digo no plural porque não é só a corrupção o câncer maior do País. A corrupção traz consigo as nomeações políticas que acabam enchendo de incompetentes o serviço público, e acabam por fazer com que toda a máquina fique mais emperrada do que já é pela burocracia estatal.

Nesse caso da Lava Jato, estamos agora num novo ciclo, em que os bandidos viraram mocinhos e os mocinhos viraram bandidos. Nós temos o Juiz Sérgio Moro, hoje Ministro da Justiça, pessoa a quem eu rendo os meus sinceros sentimentos pelo que está passando, as minhas homenagens por ser uma pessoa proba, reta; por ter dado a sua vida, a sua segurança pessoal, a segurança de seus familiares em troca de um País melhor, e agora está sendo colocado como um bandido pela distorção maliciosa que é feita pela política de esquerda.

Isso aconteceu recentemente graças à atuação de uma quadrilha de *hackers* que, provavelmente cooptada pela organização criminosa que estava desmantelando o nosso País – especializados que são em estelionatos e outros crimes –, invadiram os celulares de autoridades e, com a intermediação aí de uns e outros, que todos sabemos quem são, pessoas interessadas diretamente na desconfiguração da Lava Jato, trataram de levar a uma imprensa manipuladora informações, que não se sabe se verídicas ou não, mas que acabaram trazendo ao povo não a revolta pela invasão da privacidade dessas autoridades, e sim uma discussão sobre o conteúdo de mensagens que foram veiculadas, que nem se sabe se são verdadeiras. Frases retiradas de contexto, exclamações que não se sabe a que assuntos se referem, comentários feitos no âmbito da privacidade daquelas pessoas.

Acredito, Sr. Presidente, que nenhum de nós gostaria de ter o seu celular "hackeado", e acredito que nenhum de nós, se tivesse celular "hackeado", não tivesse alguma conversa que pudesse ser manipulada maliciosamente e que nos trouxesse, e que nos colocasse à prova pela imprensa de esquerda manipuladora.

Com este quadro, é óbvio que não vai faltar quem venha a Plenário, seja da Câmara, seja do Senado, seja das Câmaras de Vereadores ou das Assembleias Legislativas ou de púlpitos das calçadas, não falta quem vá jogar pedras. É óbvio. Jogar pedra é sucesso, jogar pedra dá voto. É muito fácil ser pedra; difícil é ser vidraça.

Então, essas pedras que hoje se joga sobre o Ministro Sérgio Moro e essas pedras que hoje se joga sobre o Procurador Deltan Dallagnol, fazem com que essas pessoas hoje pareçam mais bandidos do que aqueles aviltadores dos cofres públicos que há pouco tempo estavam na nossa mente como os verdadeiros vilões da história do Brasil.

Estamos agora mudando de vilões, porque a imprensa assim quer. Não toda a imprensa, óbvio! Eu me refiro aqui a essa que manipula todas as informações, sem nenhum respeito ao povo brasileiro e à cidadania.

Infelizmente, isso também está acontecendo com um outro viés no Estado de Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Estado de Mato Grosso, Sr. Presidente, o Ministério Público teve um papel de protagonista no que diz respeito ao combate à corrupção. Eu fui juíza de uma vara especializada em combate à corrupção, lavagem de dinheiro, entre outras especialidades, e lá eu recebi, tanto do Gaeco, quanto do Ministério Público, inúmeras operações que foram deflagradas e conseguiram colocar na cadeia e condenar muitas das pessoas que fizeram a mesma coisa que os bandidos presos pela Lava Jato fizeram: destroçaram o Estado de Mato Grosso, um dos Estados mais ricos do Brasil, um dos Estados que leva este País nas costas com a sua produção agropecuária. Foi aviltado, vilipendiado, pelas mãos de um Governador do Estado corrupto e de sua trupe, e também pelas mãos de um Presidente da Assembleia Legislativa corrupto e de sua quadrilha.

Essas pessoas foram postas na cadeia, foram condenadas, e agora, numa reviravolta estranha e inexplicável, essas pessoas estão conseguindo fazer com que o Ministério Público e o Gaeco virem alvos, alvos de acusações infundadas, e virem, assim como o Ministro Sérgio Moro, assim como o Procurador Dallagnol, virem os vilões dessa história.

Eu venho aqui para render as minhas homenagens ao pessoal do Gaeco, que eu vi trabalhando diuturnamente até a madrugada, virando noite, levantando documentos, fazendo análises minuciosas, sérias, que resultaram na condenação desses corruptos. E venho dizer aqui que eu não admito e não vou admitir que o nome do Gaeco seja aviltado, seja colocado à prova por quem quer que seja.

Existe, Sr. Presidente, no meu Estado, uma tal de grampolândia pantaneira, uma armação que foi feita por um ex-Governador e seu irmão, primo, sei lá quem, que visava ouvir ilicitamente alguns políticos e outras pessoas envolvidas... Na verdade eram pessoas oponentes a esse Governo. Trata-se de um cabo envolvido nessas interceptações ilegais, o cabo Gerson, que tem pretendido selar um acordo de colaboração premiada e, para tanto, já prestou inúmeros depoimentos – inverteu a ordem, inclusive, do procedimento legal.

Em cada uma das versões que ele apresenta, se veem inúmeras contradições. Ele tem tentado sujar o nome do Gaeco dizendo que o Gaeco fez barriga de aluguel. Barriga de aluguel, Sr. Presidente, é quando se insere uma interceptação telefônica de uma pessoa que não está sendo investigada em uma investigação que está em curso. Bom, a falácia desse criminoso acabou fazendo com que essas organizações criminosas, que foram condenadas por ação do Gaeco, se fortalecessem e que agora, evidentemente, viessem a se levantar contra essa instituição.

Então, da mesma forma que está acontecendo aqui – venho aqui, agora, de público, denunciar –, no meu Estado de Mato Grosso acontece a mesma coisa. De mocinhos, os promotores do Gaeco, os promotores da 14ª Promotoria, viraram vilões por astúcia, por ação indevida dessas organizações criminosas. Isso deve servir para nós, legisladores, isso deve ser para nós, cidadãos, como um alerta de como as organizações criminosas costumam agir. É dessa forma. É por isso que elas são tão fortes, é por isso que é tão difícil derrubá-las. Elas sempre vão conseguir, mediante influência política ou mediante a força do dinheiro, a força da corrupção e do suborno, reverter as suas perdas. Isso é uma coisa de extrema importância, de extrema gravidade, sobre a qual nós devemos, sim, sentar os olhos.

Sr. Presidente, nós temos, como os outros que me antecederam aqui já declararam, inúmeras pautas importantes a serem tratadas neste segundo semestre por esta Casa. Porém, não podemos deixar de nos preocupar com o combate às organizações criminosas, sejam elas organizações criminosas que agem mediante violência de tráfico, de roubo, de homicídios, sejam organizações criminosas de colarinho branco, estas as mais perigosas, as mais silenciosas, as mais insidiosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, nós precisamos de uma legislação, com urgência, que traga segurança jurídica para que possamos atacar essas organizações independentemente de fronteira. Essas organizações não têm fronteira. Um político que rouba aqui hoje, um mau gestor que hoje rouba, guarda o seu dinheirinho tranquilamente lá no Panamá. E, num clique de celular, ele transfere esse dinheiro da sua conta clandestina para outra conta, em outro paraíso fiscal. E nós não temos meios rápidos e eficientes de fazer esse rastreamento. É por isso que, de bolso cheio, eles se mantêm tão poderosos.

E não pensem os senhores que não há interligação muito estreita entre os tipos de organizações criminosas. Quando os colarinhos brancos precisam fazer um serviço sujo, mas não querem sujar as próprias mãos, eles se entrelaçam com as organizações criminosas violentas e, sim, trabalham juntos, fazem o serviço sujo, terceirizam o serviço sujo através dessas organizações. Estamos todos à mercê disso, estamos todos à mercê das organizações criminosas neste País, infelizmente, e parece que ninguém enxerga a periculosidade dessas pessoas.

Estamos aqui hoje vivendo esta inversão com relação à Lava Jato. No meu Estado, estamos vivendo a inversão com relação a tantas e tantas operações que colocaram os políticos na cadeia. E não estamos dando a devida importância para isso. Nós precisamos saber que isso é obra de organização criminosa, nós precisamos nos levantar e fazer alguma coisa contra isso, ou vamos deixar que elas tomem conta?

Fica aqui então, Sr. Presidente, a minha saudação ao Gaeco de Mato Grosso, ao Ministério Público de Mato Grosso, ao Juiz Sergio Moro, aos procuradores que trabalham na Operação Lava Jato e nessas operações de combate à corrupção especialmente, para dizer a eles que é necessário que se faça cada vez mais que o povo enxergue que a Constituição Federal não foi feita para ocultar bandido, para defender bandido, para defender coisa errada. Nós temos uma Constituição muito boa, só precisamos interpretá-la corretamente. A Constituição prevê direitos sim, mas a Constituição prevê deveres também, e quem cumpre seus deveres mais direitos deve ter. Não podemos nos igualar aqui querendo igualdade de direitos com quem não cumpre os seus deveres, com quem avilta os nossos direitos.

Fica aqui, então, a minha mensagem com relação a isso, apenas fazendo uma última colocação: o meu repúdio à atitude da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, que tem acompanhado e fomentado essa inversão de valores. E também o meu repúdio à Ordem dos Advogados Nacional, que, da mesma forma, age, porque alguns de seus membros têm interesse próprio, em favor dessas organizações criminosas e, com isso, mancha o nome de tantos e tantos advogados honestos, limpos e que trabalham honestamente.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – A Ordem dos Advogados do Brasil precisa se comportar institucionalmente e não por interesse pessoal, Sr. Presidente.

Tomara que essa inversão de valores não resulte no pior. Tomara que nós consigamos refletir, Sr. Presidente, que, enquanto a briga pelo poder faz com que o Judiciário se omita e faz com que as autoridades investigativas fiquem acuadas, quem ganha é a defesa dos malfeitores e quem perde com isso tudo, Sr. Presidente, é só o Brasil e os brasileiros.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senadora Juíza Selma. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento, pela lucidez do pronunciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero fazer a saudação ao Cônsul Gonzalo Fournier Conde, que se encontra aqui conosco, para que se sinta bem. É o Cônsul da Espanha, do Consulado-Geral do Governo da Espanha em Salvador. Apareça mais vezes, a Casa o recebe de braços abertos, por ser uma autoridade de um país amigo e irmão.

Quero, antes de encerrar os trabalhos, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, fazer um destaque: amanhã está na pauta o Projeto 3.509, de 2019, da minha autoria, que concede às universidades comunitárias a sua denominação jurídica. Isso tem um valor importantíssimo para as universidades comunitárias de todo o Brasil, em nome da Abruc, que é a associação brasileira que congrega o sistema CAFe, o sistema Comung, e todas as outras faculdades, que fazem no Brasil um serviço de qualidade na área da educação. Até então, não tinham a sua denominação: existem universidades públicas e privadas, e agora haverá universidades comunitárias também, para serem respeitadas como tal.

Então, eu quero dizer que é uma honra para mim poder ser o autor dessa matéria e que amanhã este Senado, no Plenário, vai deliberar sobre essa matéria.

Registro também, antes de encerrar a sessão, que hoje é o Dia da Saúde, a saúde que precisa do nosso apoio, precisa de mais verbas, precisa do fortalecimento do SUS, a saúde dos brasileiros, para cuidar, em cada rincão deste País, dos brasileiros que precisam ser socorridos. Quero cumprimentar a Deputada Carmen Zanotto, que é a Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Saúde Pública no Brasil. Ela é enfermeira de profissão e devota um grande trabalho, não só em Santa Catarina, mas em todo o Brasil, na defesa intransigente da saúde.

Cumprimento o Ministro Mandetta. Quero dizer a ele que nós estamos ao lado dele, para ajudar em tudo aquilo que for possível para que a saúde pública do Brasil tenha cada vez mais condições de atender os brasileiros e as brasileiras nos mais distantes Municípios do Brasil.

Dito isso, agradeço a presença de todos.

Está encerrada a nossa sessão.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 02 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 126ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109062/2019-76

A publicação
Em 09/08/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

Memorando nº 051/2019/GSFCOL

Brasília, 1º de agosto de 2019

Ao Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Assunto: **Comunicado de reassunção de mandato**

Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, a partir desta data, reassumo o mandato de representante do Estado de Alagoas nesta Casa, tendo em vista o término de licença para tratar de interesse particular.

Respeitosamente,

FERNANDO COLLOR
Senador
(documento assinado eletronicamente)

Recebido em 5 / 8 / 19
Hora 14:09
Paula Póvoa
Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 2561
SGM - Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C27554F002F7B1E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.101699/2019-14 (VIA 001

À publicação, nos termos do ATC Nº 16/2009.
Em 18/07/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

MEMO38/2019 – GSEGAMA

Brasília, 18 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Escritório Parlamentar em São Luís do Maranhão.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, conforme legislação vigente, informo a Vossa Excelência que o endereço do meu escritório de apoio parlamentar mudou os números das salas, conforme endereço abaixo e contrato anexo:

Avenida dos Holandeses
Edifício Marcus Barbosa, salas 101 e 102
Bairro: Calhau
Cep: 65071-380/ São Luís - MA

Respeitosamente,

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
Líder do PPS

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II | Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete 04 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741/6703 | Fax: +55 (61) 3303-0000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 330FA8A6002F219F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação, nos termos do ATC Nº 16/2009.
Em 01/08/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

MEMO GAB. 029/2019 – GSCGOMES

Brasília, 18 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **informa endereço do escritório de apoio**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do ATC nº 16/2009, o endereço do meu escritório de apoio às Atividades Parlamentares no Estado do Ceará.

Av. Dom José Tupinambá da Frota, nº 445, sala 2
62010-290 – Sobral/CE

Cordialmente,

Senador CID GOMES

Recebido em 1/8/19
Hora 11:50
Paula Póvoa
Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 256149
SGM - Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05/08/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do **Senador Siqueira Campos**

DO SENADOR SIQUEIRA CAMPOS (DEM-TO)

Em defesa da duplicação e da concessão da BR-153 à iniciativa privada, da construção de uma ferrovia Palmas—Belém e do Porto do Espadarte.

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Venho a esta tribuna fazer um apelo – um apelo ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Ministro dos Transportes, ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes: precisamos duplicar o trecho da BR-153, a Belém-Brasília, que atravessa o Estado do Tocantins.

A rodovia é um dos principais eixos rodoviários do Estado. Entre Xambioá, às margens do Araguaia, e Talismã, já na divisa com o Goiás, circulam, todos os dias, mais de 10.000 veículos, 40% dos quais de carga. São 800 km de estrada, dos quais menos de 10% estão duplicados.

Já se encontra em fase de estudo, na Agência Nacional de Transportes, novo projeto de concessão de trecho da BR-153 à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iniciativa privada. Mas a proposta de parceria em análise é modesta, Senhor Presidente.

Contempla somente a parte que vai de Anápolis, em Goiás, a Aliança do Tocantins. Envolve apenas 176 km do percurso tocantinense da Belém-Brasília. Não prevê a duplicação integral nem mesmo do trecho concedido. E deixa de fora mais de 600 km de uma das mais importantes artérias do Estado e da principal ligação do Meio-Norte do Brasil.

Sabemos – Senhoras e Senhores Senadores – da ausência de recursos públicos.

Sabemos, também, dos problemas dos modelos anteriores de concessão. Trechos da BR-153 em Goiás e Tocantins já estiveram concedidos no passado recente e foram devolvidos para a gestão do Governo Federal em razão da inexecução contratual por parte da concessionária.

E não deixamos de reconhecer os esforços do DNIT no recapeamento da rodovia. Agora em julho, em Crixás do Tocantins, três mil pneus de borracha que seriam descartados foram utilizados para recobrir experimentalmente um trecho de 3 km da rodovia. O uso desse tipo de asfalto ecológico, inédito no Estado, além de ajudar na preservação da natureza, reduz o risco de aquaplanagem, rachaduras e buracos na estrada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas o Tocantins é muito grande, Senhor Presidente, e não pode parar. Segundo o índice Itaú para a atividade econômica, o Estado foi um dos poucos em que a economia já voltou ao mesmo patamar que tinha antes da crise, há 5 anos.

Entendemos que apenas uma parceria com a iniciativa privada, como a que caracteriza outros trechos da BR-153, pode representar uma alternativa de longo prazo para a conservação e a ampliação de nossa estrutura rodoviária.

Precisamos, no Tocantins, de uma parceria à maneira da que se obteve no trecho paulista da BR-153, hoje concedido à Transbrasiliana, e no trecho goiano-mineiro, concedido à Concebra. Em ambos os casos, as obras de duplicação foram para a frente, e as estradas vêm representando, realmente, uma alternativa segura e eficiente de trânsito de pessoas e escoamento da produção.

Os benefícios seriam inestimáveis. São 25 municípios às margens da rodovia, entre os quais Araguaína, Gurupi e Paraíso do Tocantins, três dos cinco maiores do Estado.

Gente que quer trabalhar, gente que precisa se deslocar, gente que depende da estrada.

Por isso, meu apelo: que se acelere a fase de estudos de concessão da BR-153 que já se encontra em andamento na ANTT, mas que se amplie o trecho a ser concedido à iniciativa privada, e que, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fim, se firme o compromisso com a duplicação de toda a BR-153. E que busquemos, para isso, um modelo sustentável de concessão.

É o meu pedido, Senhor Presidente.

Outro ponto que gostaria de abordar nessa oportunidade é a importância construção de uma ferrovia Palmas—Belém, assim como do Porto do Espadarte.

Historicamente, o sucesso do comércio exterior brasileiro está atrelado às vicissitudes do mercado mundial de *commodities*. Tem sido assim há muito tempo, e o futuro imediato não parece apontar para algo muito diferente.

Ora, Senhor Presidente, sabemos que as flutuações nos preços finais das *commodities* respondem ao mercado global e independem, em grande medida, dos custos de sua produção. Nossa competitividade nesse mercado, portanto, depende muito de nossa capacidade de eliminar ou reduzir os custos envolvidos na produção e no transporte das *commodities* que exportamos.

Um dos custos mais importantes, na cadeia que vai dos produtores até os exportadores, é, justamente, o logístico. A busca de maior eficiência logística é, portanto, especialmente estratégica para o comércio exterior brasileiro, garantindo nossa competitividade e tornando possível aumentar os ganhos que notoriamente temos com a exportação de bens primários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se olharmos os dados relativos ao transporte de grãos, por exemplo, verificamos que os custos mais elevados são os do transporte rodoviário. O transporte ferroviário é mais barato, só perdendo, em termos de baixo custo, para o hidroviário. Haveria um ganho, portanto, em termos de redução de custos, se orientássemos nossos investimentos em infraestrutura logística para construir ferrovias e para garantir a navegabilidade de nossos rios.

Aliás, essa combinação de ferrovias e de hidrovias é especialmente interessante para a Região Norte do País, graças a sua extensa rede hidrográfica, o que combina bem com outra estratégia para reduzirmos os custos logísticos das *commodities*, que é utilizar de forma mais intensa os portos do chamado Arco Norte, ou seja, os portos dos Estados do Norte e do Nordeste.

Nesse sentido, Senhor Presidente, uma ferrovia que ligasse Palmas, capital de nosso Estado – cidade situada estrategicamente entre o Centro-Oeste e o Norte, às margens do Rio Tocantins – com Belém, no Pará, poderia vir a ser uma via decisiva para o escoamento de nossos produtos de exportação, representando uma redução considerável dos custos e, por extensão, um aumento significativo da renda de toda a cadeia produtiva, independentemente das flutuações internacionais dos preços.

Uma linha férrea que ligasse Palmas a Belém, passando por Conceição do Araguaia e Marabá – onde cruzaria com a Estrada de Ferro Carajás, que vai até São Luís do Maranhão –, seria certamente um acréscimo importante a nossa malha ferroviária, integrando Centro-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oeste, Norte e Nordeste, beneficiando não apenas o agronegócio, com a abertura de mais uma via de escoamento da produção de grãos do Centro-Oeste, mas também nossa mineração.

Complementarmente, ainda no espírito de tornar mais eficiente a logística da exportação de *commodities*, gostaria de defender a oportunidade de retomarmos os estudos para a construção do Porto de Espadarte, em Curuçá, no Pará. Situado mais ao norte, com relação a Belém, em área que apresenta condições excepcionais para a construção de um porto para navios de grande calado, esse terminal facilitaria enormemente o escoamento de nossas exportações pelo Canal do Panamá, com a concomitante redução de custos que isso pode representar.

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Muito se fala na necessidade de reduzirmos o "custo Brasil", redução que é um fator estratégico para aumentar a renda de setor exportador de *commodities*, já que a definição do preço dessas mercadorias depende finalmente de fatores que não podemos controlar.

No que depende de nós, precisamos estar prontos para fazer todo o possível. Investir em uma logística mais eficiente é algo que está ao nosso alcance e que se transforma, no caso, em um imperativo de sobrevivência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O investimento em ferrovias e o aperfeiçoamento dos terminais portuários do Arco Norte implicam recursos que podem parecer vultosos, mas o retorno no médio e longo prazos é certo, dado o dinamismo de nosso setor produtor de *commodities*. Temos já muitas vantagens estratégicas – a riqueza de nosso solo, de nossos minerais, a eficiência de nossa agricultura, a pujança de nosso setor minerador. O que precisamos é valorizar ainda mais essa riqueza, criando uma infraestrutura adequada para que possamos maximizá-la e transformá-la em prosperidade para todos os brasileiros.

Tenho a convicção, Senhor Presidente, de que os projetos a que me referi – uma ferrovia que ligasse Palmas a Belém, via Marabá, e a retomada do Porto do Espadarte – representariam um passo significativo na direção dessa prosperidade a que todos almejamos.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

Senador Siqueira Campos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, minha fala de hoje será sobre a Medida Provisória n° 881 de 2019, a chamada minirreforma trabalhista.

Depois da escandalosa "contrarreforma" das leis trabalhistas da administração federal anterior, o atual Governo volta à carga contra os direitos dos trabalhadores.

Essa MP vem travestida com o nome fantasia de "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica".

Eu digo que isso é muita retórica para se cometer um crime.

O projeto de lei de conversão da MP foi aprovado na Comissão Mista Especial e, durante a tramitação, de forma escandalosa, e aqui eu faço questão de sublinhar, vários "jabutis" inconstitucionais foram incluídos na proposta original.

Em decisões anteriores, o Supremo Tribunal já havia banido explicitamente o chamado "contrabando legislativo" em Medidas Provisórias.

Emendas parlamentares não podem fugir da pertinência da norma.

Mesmo assim, interesses contrários aos do trabalhador querem usar a MP como disfarce para investidas contra o povo brasileiro. Sublinho mais uma vez; isso é inaceitável.

A MP 881 se tornou um "saco de gatos que reúne assaltos seriados ao trabalhador.

Salvo engano, há alterações em 36 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT.

Após a desfiguração feita pela contrarreforma trabalhista, voltam à carga para eliminar os poucos direitos que ainda restam.

Faço questão também de destacar: ninguém é contra o empreendedorismo e a facilitação da geração de emprego para o micro e pequeno empresário.

Isso deveria ser o objeto de análise desse projeto de conversão, não a eliminação de direitos e a quebra da proteção ao trabalho.

Afinal, o que liberdade econômica tem a ver com a eliminação dos direitos dos trabalhadores?

Não é de hoje que se tenta jogar sobre os trabalhadores a responsabilidade pela crise econômica. Isso é covardia, é cruel...

A classe trabalhadora é o lado mais vulnerável do sistema econômico e a que mais sofre.

Definitivamente, não é ela a responsável pela crise.

Já me manifestei na tribuna sobre a falácia da "reforma administrativa".

Desde que o massacre contra os trabalhadores entrou em vigor, a dor e a desilusão do desemprego só aumentaram.

A folha de pagamento foi desonerada, e extinguiram direitos que estavam estabelecidos há décadas.

Como era previsível, não houve benefício econômico para empregadores, muito menos para empregados.

São 28,5 milhões de pessoas sem emprego, um a cada quatro brasileiros em idade ativa...

Esse número é o total dos desempregados com os desempregados por desalento, mais aqueles fora da força de trabalho ou os que simplesmente não têm uma ocupação decente.

Sr. Presidente, são inúmeras modificações que ferem os mais fundamentais direitos do trabalhador.

Por exemplo, a palavra domingo vem do latim "dies dominica", ou dia do Senhor.

Aqueles mais religiosos consideram o domingo um dia santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto de conversão não respeita a regra que vale para religiosos e laicos, pois a proposta não poupa sequer os dias de descanso do trabalhador.

A legislação exige que o trabalho no fim de semana seja remunerado com hora-extra e com regime especial de folga.

As modernas teorias de administração reconhecem que os períodos de pausa e repouso ampliam a produtividade...

O que estão propondo no projeto de conversão da Medida Provisória pretende acabar com isso.

Nem os dias santos serão mais respeitados.

Outra mudança é institucionalizar duas classes de trabalhadores...

Propõe-se que as regras do Direito Civil se sobreponham às do Direito do Trabalho.

Assim, os contratos acima de 30 salários mínimos ficariam desobrigados de cumprir a legislação trabalhista...

Bom, daqui a pouco, baixa para 25 salários, 20 salários, 15 salários, 10 salários.

É uma forma de institucionalizar a discriminação, criando "castas" de trabalhadores. Uns sujeitos à proteção da lei trabalhista, e outros sem direito algum.

Como se não bastasse, o projeto ainda expõe os trabalhadores a mais riscos e acidentes de trabalho.

A proposta pretende extinguir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), instância que vem cumprindo importante papel preventivo no mundo do trabalho há décadas.

No Brasil, o trabalhador sofre um acidente de trabalho a cada 48 segundos. A cada 3 horas e 40 minutos, uma morte acontece durante o exercício da profissão.

Entre 2012 e 2018, o Brasil teve 4,2 milhões acidentes de trabalho. Foram 16 mil mortes.

Aumentam as doenças adquiridas ao exercer a profissão, e as péssimas condições de trabalho são sobejamente conhecidas. Muita gente vem a perder completamente a capacidade laboral.

Com muito esforço, construímos uma rede de proteção para evitar que o pior aconteça e querem destruí-la.

As jornadas de trabalho são cada vez mais draconianas.

Esse processo de precarização só expõe ainda mais o trabalhador.

Os mais vulneráveis são os menos protegidos pelo que resta da Lei.

A cada três acidentes de trabalho no Brasil, dois são sofridos por empregados terceirizados.

Isso se soma às longas jornadas, à ameaça constante da demissão e ao assédio moral dos empregadores. Muitos sofrem ofensas e até perseguição.

Sras. e Srs. Senadores, todos os países que tentaram essas mudanças observaram o mesmo duplo resultado: a queda nos índices de emprego, acompanhada de uma jornada que só fez piorar para quem já estava empregado.

Em meio à discussão da reforma da Previdência, essa medida provisória vem tramitando sem o necessário debate e pretende desmontar o que levou décadas de luta para ser construído.

O Congresso precisa dar um basta nesse contínuo processo de precarização do trabalho.

Sr. Presidente, a MP 881 foi aprovada na Comissão Mista Especial. Sendo aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, ela vai tramitar aqui para o Senado.

A MP perde a validade no dia 10 de setembro.

Farei o que for possível para preservar os direitos do trabalhador e o emprego digno para os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço uma pequena observação.

Os apoiados da MP 881 tratam o liberalismo econômico como saída para a crise econômica brasileira. Que na realidade, no fim das contas, é a retirada de mais direitos sociais e trabalhistas.

Eu quero lembrar que o governo do Presidente Franklin Delano Roosevelt (1933 -1937), dos Estados Unidos, para sair da crise de 1929 (quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque) fez o chamado "New Deal" (Acordo Novo).

Até então, o país era regido pelo liberalismo econômico, ou seja, o Estado era proibido de intervir na economia.

Segundo a lógica liberalista, se houvesse liberdade econômica, haveria mais condições do país crescer e se desenvolver. Mas não foi o que aconteceu.

O que Roosevelt fez? Investiu na infraestrutura do país. Construindo hospitais, escolas, rodovias, usinas, aeroportos, pontes, hidrelétricas e muitas outras obras.

Viabilizou uma vida melhor para os cidadãos. Gerou empregos. Reduziu a carga horária de trabalho, não reduziu salários...

Também incentivou a pequena e a grande agricultura.

O governo criou novas leis e passou a ter controle sobre o sistema financeiro e a controlá-lo. Assim, evitava fraudes e diminuía ricos bancários.

Foi criada a Previdência Social, o Seguro Desemprego, seguro para idosos acima de 65 anos, proibição do trabalho infantil, legalização de sindicatos, aumento de salários e um tipo de ajuda para evitar a miséria em que estavam vivendo os desempregados.

Os resultados foram surpreendentes: o índice de desemprego teve uma grande queda, a renda mensal dos trabalhadores aumentou, a produção ficou em um ritmo desejável e as exportações e vendas para o mercado interno aumentaram.

O Novo Acordo de Roosevelt inspirou outros Presidentes, como Barack Obama, durante a crise de 2008.

Respeito quem não concorda com minhas opiniões. A controvérsia é do debate e da democracia.

Para finalizar, destaco que a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), juntamente com a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) e a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), reafirmam suas preocupações com a MP 881, pois a medida afronta a Constituição Federal, normas internacionais do trabalho, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

Abre aspas, "as regras constitucionais estão absolutamente atreladas à dignidade da pessoa humana e qualquer alteração que vise a livre iniciativa deve se dar por causa da garantia dessa dignidade e não da garantia tão e somente da ordem econômica como vem estampado no texto, que elimina regras de segurança e saúde no trabalho", fecha aspas.

Sr. Presidente, pela gravidade do assunto, no dia 13 de agosto, às 14 horas, a Comissão de Direitos Humanos vai realizar uma audiência pública para tratar da MP 881.

Convidados:

Hugo Melo Filho

Presidente da Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho;

Noêmia Aparecida Garcia Porto

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ronaldo Curado Fleury

Procurador Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho (MPT);

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT);

Carlos Silva

Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT);

Alessandra Camarano Martins

Presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT);

Luís Carlos Moro

Presidente da Delegação Brasil da Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (JUTRA);

Laura Benda

Presidente da Associação Juízes para a Democracia (AJD);

Vagner Freitas de Moraes

Presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

Adilson Araújo

Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB);

Ricardo Patah

Presidente da União Geral dos Trabalhadores (UGT);

Miguel Eduardo Torres

Presidente da Força Sindical;

Antônio Fernandes dos Santos Neto

Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB);

José Calixto Ramos

Presidente da Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST);

Ubiraci Dantas de Oliveira

Presidente da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB);

Edson Índio

Secretário Executivo da Intersindical (Central da Classe Trabalhadora);

Representante da CSP-Conlutas - Central Sindical e Popular.

Era o que tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 15327/2019	Encaminha, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real do Banco Central do Brasil referente ao segundo trimestre de 2019, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem como o relatório da execução da programação monetária.	Banco Central do Brasil	CAE
OF. 380/2019	Encaminha, em atendimento aos arts. 3° e 4º da Resolução do Senado Federal n° 20, de 16 de novembro de 2004, o Relatório sobre o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, referente ao segundo trimestre de 2019.	Ministério da Fazenda	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 17/2019	Encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras, realizadas pelo Conselho de Administração.	Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A.	CTFC
OF. 171/2019	Encaminha, nos termos do art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 4, de 2013, o endereço eletrônico por meio do qual se podem acessar o Relatório de Atividades da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de 2018.	Agência Nacional de Saúde Suplementar	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 77/2019	Encaminha, nos termos do art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, o endereço eletrônico por meio do qual se podem acessar os demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério em junho de 2019, bem como as tabelas demonstrativas da posição de endividamento do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Ministério da Economia	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
AV. 473/2019	Encaminha cópia do Aviso nº 473/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 004.820/2011-8, para o fim de ordenar a vedação de toda forma de cobrança e de negativação do nome da parte autora, até que prolatada seja a r. sentença pela Origem.	Tribunal de Contas da União	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 8/2019	Encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), e ao § 3° do Decreto 8.945, de 2016, análise anual de atendimento às metas e resultados na execução do PNG 2018-2022. efetuada pelo Conselho de Administração da Petrobrás Biocombustíveis S.A.	Petrobras Biocombustíveis S.A.	CTFC
OF. 156/2019	Encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), análise procedida pelo Conselho de Administração quanto ao atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo do Banco da Amazônia, referente ao exercício de 2018.	Banco da Amazônia	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
AV. 342/2019	Encaminha cópia do Acórdão nº 1542/2019 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente a auditoria integrada de avaliação da regularidade e do desempenho dos repasses obrigatórios de recursos do Fundo Penitenciário Nacional aos estados e ao Distrito Federal (TC 018.047/2018-1).	Tribunal de Contas da União	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 132/2019	Encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa referente ao exercício de 2018 do Banco do Nordeste do Brasil S.A., com as conclusões da análise sobre o atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia.	Banco do Nordeste	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 305, de 2019, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

É a seguinte mensagem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

Junte-se ao processado do
Projeto de Lei da Câmara
nº 139, de 2018
Em 22 / 07 / 2019

MENSAGEM Nº 305

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019.

Brasília, 18 de julho de 2019.

Recebido em 22 / 07 / 2019
Hora: 10 : 40
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL
Fl Nº 40
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2019

(nº 309/2019, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei n° 13.707, de 2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 3º bimestre de 2019.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CTFC

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 309

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do disposto no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 3º bimestre de 2019.

Brasília, 22 de julho de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Executiva
Diretoria Legislativa
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Sérgio Viana Cavalcante
Brasília-DF 22 / 7 / 19 H 11:27

Exposição de Motivos nº 215/ME

Brasília, 22 de julho de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, por sua vez, estabelece no art. 59 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 3º do citado art. 59 da LDO-2019 determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre foi elaborado em obediência aos normativos supracitados e apresenta os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 2.267,0 milhões.

5. A Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária de 2019 - LOA-2019, foi publicada em 16 de janeiro de 2019. Em cumprimento à determinação contida no art. 8º da LRF e no art. 59 da LDO-2019, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2019.

6. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas, conforme determinação do art. 9º da LRF, retratada no relatório encaminhado pela Mensagem nº 95, de 21 de março de 2019, encaminhada ao Congresso Nacional, no qual foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evidenciada a necessidade de limitação de R$ 29.782,5 milhões, operacionalizada no Poder Executivo por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019.

7. Findo o segundo bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, considerando os dados realizados, em sua maioria, até abril de 2019. Ao fim da reavaliação, constatou-se a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 2.181,1 milhões. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 205, de 22 de maio de 2019, e operacionalizado pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019.

8. Ao fim do terceiro bimestre, procedeu-se à reavaliação, nos moldes daquela feita para o bimestre anterior, com dados realizados, em sua maioria, até junho de 2019 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

9. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução, no valor de R$ 5.296,1 milhões, em relação à Avaliação do 2º bimestre. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa abaixo da observada na referida avaliação, em R$ 5.951,2 milhões, em função da queda na projeção de vários impostos, principalmente no IR, na COFINS e no PIS/PASEP, apenas parcialmente compensada por uma elevação na estimativa da CSLL e de Outras Receitas Administradas.

10. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou acréscimo de R$ 1.477,4 milhões, devido não só à realização observada até junho, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.

11. De modo semelhante às Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas Não-Administradas pela RFB apresentaram redução na previsão de arrecadação em R$ 822,4 milhões, tendo como destaque as Demais Receitas, compensadas parcialmente pelo aumento nas receitas de Exploração de Recursos Naturais.

12. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R$ 5.956,6 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação do 2º Bimestre.

13. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram decréscimo de R$ 3.470,7 milhões em relação à avaliação anterior. As maiores variações observadas referem-se: à redução da estimativa de Pessoal e Encargos Sociais, em R$ 410,8 milhões, Créditos Extraordinários, em R$ 1.857,9 milhões, Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital), em R$ 1.464,9 milhões, e Subsídios e Subvenções, em R$ 542,1 milhões, devido à incorporação dos dados realizados até junho. Por outro lado, verificaram-se aumentos na estimativa com Benefícios Previdenciários, em R$ 701,9 milhões, e Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV, em R$ 206,0 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Desse modo, a partir dessa avaliação de receitas e despesas primárias, há necessidade de redução das despesas primárias discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, relativamente à avaliação anterior, em R$ 2.267,0 milhões, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.545.831,9	1.540.535,8	(5.296,1)
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	945.188,3	939.237,1	(5.951,2)
Arrecadação Líquida para o RGPS	413.510,8	414.988,3	1.477,4
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	187.132,8	186.310,4	(822,4)
2. Transferências por Repartição de Receita	275.494,1	276.154,5	660,5
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	**1.270.337,8**	**1.264.381,2**	**(5.956,6)**
4. Despesas Primárias	1.409.118,8	1.405.648,2	(3.470,7)
Obrigatória	1.311.488,9	1.308.018,2	(3.470,7)
Discricionárias do Poder Executivo	97.630,0	97.630,0	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	**(138.781,0)**	**(141.267,0)**	**(2.485,9)**
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios (Art. 2º, § 3º, LDO-2019)	**(219,0)**	**0,0**	**219,0**
7. Meta Fiscal Original (Art. 2º, *caput*, LDO-2019)	**(139.000,0)**	**(139.000,0)**	**0,0**
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - [(7)-(6)]	**(0,0)**	**(2.267,0)**	**(2.267,0)**

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME

15. Isso posto, submeto à sua consideração o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2019, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 59, da LDO-2019, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como o envio de cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SOF Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE
FAZENDA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

3º Bimestre de 2019

Brasília-DF

Julho/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda
- Secretaria de Orçamento Federal (*)
- Secretaria do Tesouro Nacional
- Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
- Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2019. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 59 da **Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO-2019,** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 3º do art. 59 da LDO-2019, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R$ 2.267,0 milhões.

Respeitosamente,

George Soares
Secretário de Orçamento Federal

Otávio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Waldery Rodrigues Júnior
Secretário Especial de Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS 6

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 9

2 HISTÓRICO 10

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE 12
3.1 Parâmetros (LDO-2019, art. 59, § 3º, Inciso II) 12
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV) 12
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso III) 17
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV) 21
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso V) 23
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios 23

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA 24
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12) 24
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12) 25
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, Art. 111 do ADCT e LDO-2019, arts. 61 a 70) 26

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL 30

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) 32

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2019, ART. 59, § 3º, INCISO II) 35

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2019, ART. 59, § 3º, INCISOS I E IV) 42

ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 49

ANEXO IV - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2019, ART. 59, § 3º, INCISO V) 51

ANEXO V – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS 54

ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES 59

ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO 61

ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS 62

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS 64

ANEXO X – DEMONSTRATIVO DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO 65

ANEXO XI – DEMONSTRATIVO RESERVA PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação 10
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos 12
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central 13
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual 14
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual 15
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias 18
Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo 20
Tabela 8: Receita do RGPS 21
Tabela 9: Despesa do RGPS 22
Tabela 10: Déficit do RGPS 23
Tabela 11: Base Contingenciável Total 25
Tabela 12: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU 26
Tabela 13: Emendas Individuais 2019 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho 26
Tabela 14: Emendas Individuais 2019 por Poder, MPU e DPU 27
Tabela 15: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas 28
Tabela 16: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU 28
Tabela 17: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória 29
Tabela 18: Emendas de Bancada de execução obrigatória 29
Tabela 19: Limite Emendas de Bancada de execução obrigatória 29
Tabela 20: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória 30
Tabela 21: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16 30
Tabela 22: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016 31
Tabela 23: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2019 - R$ Bilhões – A preços correntes 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo
ANS	Agência Nacional de Saúde
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ATAERO	Adicional de Tarifa Aeroportuária
BCB	Banco Central do Brasil
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CATI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI
MCTI	
CBTU	Companhia Brasileira de Trens Urbanos
CF	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CODEVASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CPSS	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DF	Distrito Federal
DGN/SPG-MME	Departamento de Gás Natural/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – Ministério de Minas e Energia
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DPVAT	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre
DOU	Diário Oficial da União
DRU	Desvinculação de Recursos da União
EBC	Empresa Brasil de Comunicação
FACTI	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FAZENDA	Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FIES	Programa de Financiamento Estudantil
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FRGPS	Fundo do Regime Geral da Previdência Social
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
FUNSET	Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços
IER	Índice Específico de Receita
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IMBEL	Indústria de Material Bélico do Brasil
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR	Imposto sobre a Renda
ITR	Imposto Territorial Rural
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MC	Ministério da Cidadania
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
MIX IER	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI
ME	Ministério da Economia
MME	Ministério de Minas e Energia
MPU	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PERT	Programa Especial de Regularização Tributária
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PIS/ PASEP	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN/ CAF	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PME	Pesquisa Mensal de Emprego
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPSA	Pré-Sal Petróleo S.A.
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPVs	Requisições de Pequeno Valor
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
Simples	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPE	Secretaria de Política Econômica
SPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TAR	Tarifa Atualizada de Referência
TFVS	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
UHE	Usina Hidrelétrica de Energia
UnB	Universidade de Brasília

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 59 da LDO-2019, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução, no valor de R$ 5.296,1 milhões, em relação à Avaliação do 2º bimestre. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa abaixo da observada na referida avaliação, em R$ 5.951,2 milhões, em função da queda na projeção de vários impostos, principalmente, no IR, na COFINS e no PIS/PASEP, apenas parcialmente compensada por uma elevação na estimativa da CSLL e das Outras Receitas Administradas.

3. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou acréscimo de R$ 1.477,4 milhões, devido não só à realização observada até junho, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.

4. De modo semelhante às Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas não-Administradas pela RFB apresentaram redução na previsão de arrecadação em R$ 822,4 milhões, tendo como destaque as Demais Receitas, compensado parcialmente pelo aumento nas receitas de Exploração de Recursos Naturais.

5. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R$ 5.956,6 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação do 2º Bimestre.

6. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram decréscimo de R$ 3.470,7 milhões em relação à avaliação anterior. As maiores variações observadas referem-se: à redução da estimativa de Pessoal e Encargos sociais, em R$ 410,8 milhões, Créditos Extraordinários, em R$ 1.857,9 milhões, Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital), em R$ 1.464,9 milhões, e Subsídios e Subvenções, em R$ 542,1 milhões, devido à incorporação dos dados realizados até junho. Por outro lado, verificaram-se aumentos nas estimativas com Benefícios Previdenciários, em R$ 701,9 milhões e com Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV, em R$ 206,0 milhões.

7. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à Avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.545.831,9	1.540.535,8	(5.296,1)
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	945.188,3	939.237,1	(5.951,2)
Arrecadação Líquida para o RGPS	413.510,8	414.988,3	1.477,4
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	187.132,8	186.310,4	(822,4)
2. Transferências por Repartição de Receita	275.494,1	276.154,5	660,5
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	**1.270.337,8**	**1.264.381,2**	**(5.956,6)**
4. Despesas Primárias	1.409.118,8	1.405.648,2	(3.470,7)
Obrigatória	1.311.488,9	1.308.018,2	(3.470,7)
Discricionárias do Poder Executivo	97.630,0	97.630,0	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	**(138.781,0)**	**(141.267,0)**	**(2.485,9)**
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios (Art. 2º, § 3º, LDO-2019)	**(219,0)**	**0,0**	**219,0**
7. Meta Fiscal Original (Art. 2º, *caput*, LDO-2019)	**(139.000,0)**	**(139.000,0)**	**0,0**
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - [(7)-(6)]	**(0,0)**	**(2.267,0)**	**(2.267,0)**

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME

8. As estatísticas fiscais apuradas até junho de 2019, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, indicam a necessidade de redução de R$ 2.267,0 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

9. O disposto no § 3º do art. 2º da LDO 2019 estabelece que não há obrigatoriedade de compensação da meta estabelecida pelos Entes Subnacionais. Na avaliação do 2º bimestre, entretanto, o Governo Central optou por compensar o montante de R$ 219 milhões. Na presente avaliação verificou-se deterioração nas projeções de resultado primário dos entes subnacionais, o que demandaria redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R$ 10.300 bilhões. Tendo em vista a severidade dos efeitos de tal contenção sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, não foi indicada, na presente avaliação, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Importante mencionar que as estimativas atuais para o resultado primário dos entes subnacionais consideram hipóteses conservadoras em relação à inclusão de estados no Regime de Recuperação Fiscal e no Plano de Equilíbrio Fiscal, bem como incluem o efeito de decisões judiciais recentes, as quais estão fora do alcance das instituições aqui envolvidas.

2 HISTÓRICO

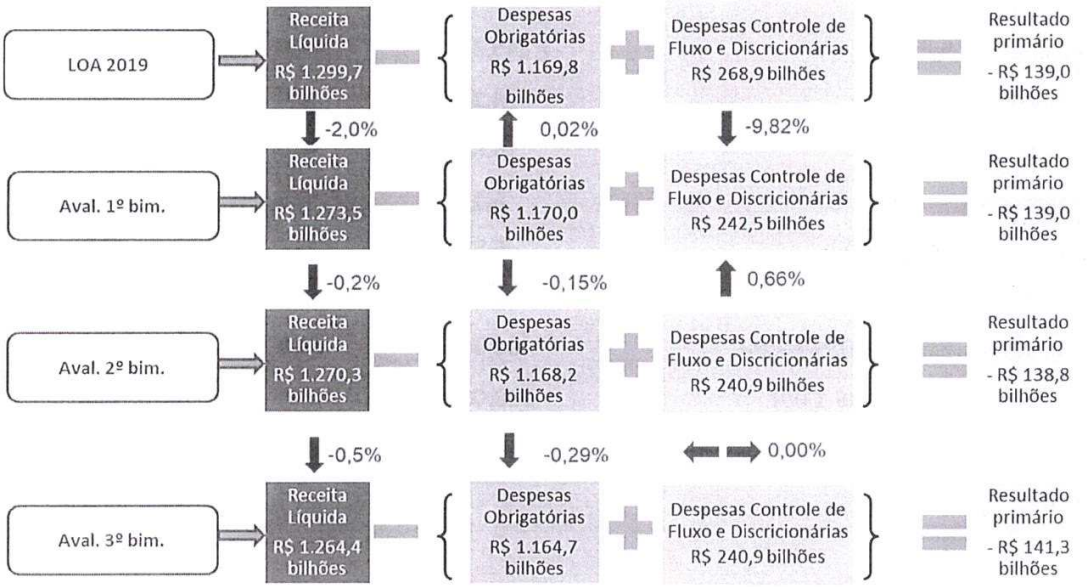
10. Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi editado o Decreto nº 9.711[1], de 15 de fevereiro de 2019, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central para o exercício de 2019.

[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9711.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias, conforme determinação do art. 9º da LRF e do art. 59 da LDO-2019. Tal reavaliação está retratada no relatório encaminhado, ao Congresso Nacional, por meio Mensagem Presidencial nº 95, de 21 de março de 2019. Nesse relatório, foi evidenciada necessidade de limitação de R$ 29.782,5 milhões, operacionalizada, no Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019[2].

12. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira em R$ 2.181,1 milhões. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019[3].



[2] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9741.htm
[3] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9809.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2019, art. 59, § 3º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	1,6	0,8	-0,8
PIB Nominal (R$ bilhões)	7.249,8	7.157,8	-91,9
IPCA acum (%)	4,1	3,8	-0,3
INPC acumulado (%)	4,8	4,0	-0,8
IGP-DI acum (%)	6,1	6,6	0,5
Taxa Over - SELIC Média (%)	6,5	6,2	-0,3
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	3,8	3,8	0,0
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	65,5	64,5	-1,0
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	998,0	998,0	0,0
Massa Salarial Nominal (%)	5,2	5,5	0,3

Fonte: SPE/Fazenda/ME

Elaboração: SOF/Fazenda/ME

13. A previsão do crescimento do PIB para 2019 foi reduzida em 0,8 ponto percentual em relação ao último relatório, refletindo a recuperação econômica lenta. As projeções de inflação medidas pelo IPCA e pelo INPC tiveram leve ajuste para baixo. Apesar dessa redução, o IPCA mantém-se dentro do intervalo de tolerância para a meta de inflação, fixada em 4,25% para 2019. Por outro lado, o IGP-DI, cujo cálculo é afetado pelo desempenho do câmbio e pelos produtos de atacado, sofreu leve aumento.

14. A estimativa para a Selic média também sofreu revisão para baixo, ficando em 6,2%. Na última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), em junho, a Selic Meta foi mantida em 6,5%. A decisão do Copom reforça a percepção de estabilidade dos juros, melhoria do cenário externo e a inflação controlada.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

15. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior, se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	**1.545.831,9**	**1.540.535,8**	**(5.296,1)**
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	**945.188,3**	**939.237,1**	**(5.951,2)**
Imposto de Importação	43.376,4	42.602,4	(774,0)
IPI	54.352,0	54.225,4	(126,6)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	394.960,3	393.014,6	(1.945,7)
IOF	39.809,0	39.307,1	(501,9)
COFINS	245.299,3	239.553,6	(5.745,7)
PIS/PASEP	67.307,8	66.284,8	(1.023,0)
CSLL	76.796,7	79.155,7	2.359,0
CIDE - Combustíveis	2.665,2	2.652,3	(12,9)
Outras Administradas pela RFB	20.670,9	22.490,2	1.819,3
Arrecadação Líquida para o RGPS	**413.510,8**	**414.988,3**	**1.477,4**
Receitas Não-Administradas pela RFB	**187.132,8**	**186.310,4**	**(822,4)**
Concessões e Permissões	17.209,4	17.066,9	(142,6)
Complemento para o FGTS	5.365,6	5.322,2	(43,4)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.216,8	14.124,6	(92,2)
Contribuição do Salário-Educação	21.542,1	21.775,1	233,0
Exploração de Recursos Naturais	65.262,6	66.369,4	1.106,9
Dividendos e Participações	8.376,0	8.449,1	73,1
Operações com Ativos	1.123,9	1.129,4	5,5
Receita Própria e de Convênios	15.423,3	15.461,7	38,3
Demais Receitas	38.613,1	36.612,0	(2.001,0)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.494,1**	**276.154,5**	**660,5**
CIDE - Combustíveis	759,1	761,6	2,5
Exploração de Recursos Naturais	39.702,7	40.890,2	1.187,5
Contribuição do Salário-Educação	12.925,2	13.065,0	139,8
FPE/FPM/IPI-EE	211.771,3	210.909,4	(861,9)
Fundos Constitucionais	8.612,7	8.796,0	183,3
Repasse Total	13.671,3	13.609,1	(62,2)
Superávit Fundos	(5.058,5)	(4.813,1)	245,4
Demais	1.723,0	1.732,3	9,3
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.270.337,8**	**1.264.381,2**	**(5.956,6)**

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME
Elaboração: SOF/Fazenda/ME

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

17. Em relação ao Decreto 9.809/19, a presente revisão da projeção de receitas incorporou as mudanças que ocorreram nas projeções macroeconômicas para o ano de 2019, revistas por meio dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parâmetros encaminhados pela SPE em 10/07/19, a realização da arrecadação no período de janeiro a junho de 2019 e a revisão das restituições, no ano.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	DEC. Nº 9.809/19 (PAR. 10/05/19) [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS	PROJEÇÃO ATUAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	43.376	(372)	(402)	42.602
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	54.352	157	(284)	54.225
IMPOSTO SOBRE A RENDA	394.960	(2.640)	694	393.015
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	39.809	(225)	(277)	39.307
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.661	0	13	1.674
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	245.299	(1.497)	(4.249)	239.554
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	67.308	(400)	(623)	66.285
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	76.797	(396)	2.755	79.156
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.665	(55)	42	2.652
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	19.010	(116)	1.922	20.817
SUBTOTAL [A]	**945.238**	**(5.544)**	**(408)**	**939.286**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	**402.981**	**65**	**1.555**	**404.602**

18. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto nº 9.809/19, são as seguintes:

19. **Imposto de Importação:** a estimativa de arrecadação do imposto de importação refletiu o resultado da arrecadação do período de janeiro a junho e a redução da projeção de crescimento do valor em dólar das importações.

20. **IPI:** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista, para baixo, em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados, especialmente no IPI Automóveis.

21. **Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais:** a reestimativa do Imposto sobre a Renda foi atualizada, em razão, principalmente, de menor projeção de crescimento dos parâmetros macroeconômicos. Os tributos mais afetados pela revisão foram o IRRF sobre o Capital e o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

22. **COFINS/PIS-PASEP:** a projeção da arrecadação do PIS/Cofins refletiu a realização da arrecadação do PIS/Cofins em valores inferiores aos previstos, em parte, em função dos crescimentos observados nos montantes compensados. Além disso, contribuiu negativamente, a redução da projeção de crescimento dos parâmetros macroeconômicos utilizados em suas projeções, especialmente, o PIB real.

23. **CSLL:** houve crescimento na previsão da arrecadação da CSLL em função da realização da arrecadação em valores superiores aos estimados na última revisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. **Outras Receitas Administradas:** o crescimento na projeção da arrecadação do ano refletiu, principalmente, a arrecadação do período de maio e junho em valores superiores aos previstos.

25. **Receita Previdenciária:** houve crescimento dos valores previstos em função do crescimento da projeção da massa salarial, para o ano, e da realização da arrecadação, no bimestre maio e junho, em valores superiores aos estimados no Decreto 9.809/19.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME

26. As receitas não-administradas pela RFB e administradas por outros órgãos, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir seguem as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 2º Bimestre de 2019. Neste relatório foram considerados valores já arrecadados até o mês de junho/2019 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Ademais, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por "bases externas" no SIOP.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre	Variação por Parâmetros Econômicos	Variação por outros Parâmetros	Projeção Atual
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	**187.132,8**	**46,1**	**-868,5**	**186.310,4**
Concessões e Permissões	17.209,4	-8,4	-134,2	17.066,9
Complemento para o FGTS	5.365,6	93,5	-137,0	5.322,2
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.216,8	-32,2	-60,0	14.124,6
Contribuição do Salário-Educação	21.542,1	20,8	212,1	21.775,1
Exploração de Recursos Naturais	65.262,6	1.016,3	90,6	66.369,4
Dividendos e Participações	8.376,0	73,1	0,0	8.449,1
Operações com Ativos	1.123,9	5,5	0,0	1.129,4
Receita Própria e de Convênios	15.423,3	170,1	-131,7	15.461,7
Demais Receitas	38.613,1	-1.292,7	-708,3	36.612,0

Fonte/Elaboração: STN/FAZENDA/ME e SOF/FAZENDA/ME

27. **Concessões e Permissões (- R$ 142,6 milhões):** variação em função da exclusão da receita estimada para o leilão da LOTEX – Loteria Instantânea Exclusiva, devido ao cancelamento da sessão pública do leilão.

28. **Complemento para o FGTS (- R$ 43,4 milhões**): embora a arrecadação no 3º bimestre tenha ficado R$ 93,5 milhões acima do esperado, a variação negativa deveu-se à revisão dos parâmetros de inflação (IER) e de crescimento real do PIB, que, combinados, passaram de 6,68% para 5,10%.

29. **CPSS (- R$ 92,2 milhões**): a base de arrecadação empregada no modelo de projeção foi atualizada, com o descarte de valores antigos de 2018 e inclusão da arrecadação de abril, maio e junho de 2019. Como há uma tendência decrescente na série temporal dessa receita orçamentária, decorrente da antecipação de aposentadorias e da migração para o regime complementar, a atualização da arrecadação-base reduziu o valor final estimado.

30. **Contribuição do Salário-Educação (+ R$ 233,0 milhões)**: o crescimento na estimativa explica-se pela incorporação dos valores arrecadados no 3º bimestre, que ficaram R$ 20,8 milhões acima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do esperado, e pela revisão da massa salarial nominal, parâmetro utilizado para estimar essa receita, que passou de 5,19% na Avaliação do 2º bimestre para 5,53% nesta Avaliação.

31. **Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.106,9 milhões):** explicam-se as variações de cada item:

- Royalties de Itaipu (- R$ 20,7 milhões): a discreta variação de 2,0% reflete a incorporação dos valores arrecadados no terceiro bimestre de 2019, R$ 17,5 milhões abaixo do previsto, e a revisão dos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB;
- Recursos Hídricos (+ R$ 1,3 milhão): a estimativa da receita principal está mantida. A pequena elevação refere-se à arrecadação, no 3º bimestre, de restituição de convênios e de despesas de exercícios anteriores;
- Recursos Minerais (+ R$ 485,2 milhões): o aumento na estimativa refletiu a arrecadação no terceiro bimestre R$ 495,5 milhões acima do previsto. A correção dos meses de julho a dezembro pelo crescimento real do PIB reduziu essa variação, pois a estimativa desse parâmetro foi revista de 1,59% para 0,02%;
- Recursos do Petróleo (+ R$ 641,0 milhões): Conforme Nota Técnica nº 16/2019/SPG-ANP, "o crescimento dos royalties se justifica devido ao realizado nos meses de maio de junho de 2019, com os valores médios do dólar e Brent (R$ 3,95 e US$ 71,3/barril) superiores ao previsto na última grade da SPE utilizada para estimativa (R$ 3,80 e US$ 65,51/barril), além de aumento de produção no campo de Búzios (Cessão Onerosa). Já a participação especial projetada para o ano de 2019 manteve-se no mesmo patamar, pois houve equilíbrio entre o aumento da receita bruta e o aumento das deduções, além do crescimento no campo de Búzios não afetar o recolhimento de participação especial." Em sentido oposto, a estimativa da receita de Comercialização do Óleo foi reduzida em R$ 454,5 milhões, conforme Despacho do Ministério de Minas e Energia, do dia 4 de julho de 2019, que atualizou a previsão de arrecadação.

32. **Dividendos e Participações (+ R$ 73,1 milhões):** a previsão de dividendos foi ajustada tendo em vista basicamente os pagamentos efetuados pelo Banco do Brasil no bimestre, cujos valores se mostraram superiores aos estimados quando da elaboração da previsão anterior.

33. **Operações com Ativos (+ R$ 5,5 milhões):** dois itens estão considerados neste grupo, a receita de "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos" (+ R$ 5,9 milhões), e a receita de "Alienação de Bens Imóveis" (- R$ 0,4 milhão), cujas variações correspondem à diferença entre o estimado e o arrecadado no terceiro bimestre deste ano.

34. **Receitas Próprias e de Convênios (+ R$ 38,3 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, "fontes 50 e 63", tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de R$ 12,7 milhões (0,1%) em relação ao relatório do 2º bimestre. As principais variações encontram-se no Anexo V deste Relatório.

35. **Demais Receitas Primárias (- R$ 2.001,0 milhões):** a projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação do terceiro bimestre e, assim como no caso do grupo das próprias, esteve aberto à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos setoriais.

O decréscimo significativo no grupo deveu-se principalmente a uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição em junho de 2019, em favor do BACEN. Esse depósito judicial foi efetuado em 1995 e migrou para a Conta Única do Tesouro em 2009 como receita, sujeito às decisões judiciais quanto à conversão em renda (caso o juízo desse ganho de causa à União) ou devolução à outra parte.

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita

36. Nesse item, a variação observada em relação à Avaliação do 2º Bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas.

37. Para as transferências relativas aos recursos do petróleo, estão considerados R$ 81,6 milhões relativos ao pagamento de sentenças judiciais em favor dos municípios, correspondente à correção monetária devida no período que o recurso entra no caixa da União até quando é transferido aos respectivos beneficiários, conforme Nota Técnica nº 15/2019/SPG-ANP, de 9 de julho de 2019.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso III)

38. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R$ milhões

Descrição	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	630.157,9	630.859,8	701,9
Pessoal e Encargos Sociais	325.004,6	324.593,8	(410,8)
Abono e Seguro Desemprego	56.831,4	56.831,4	0,0
Anistiados	275,2	275,2	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	899,8	899,8	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	59.682,4	59.888,3	206,0
Complemento para o FGTS	5.365,6	5.322,2	(43,4)
Créditos Extraordinários	6.714,7	4.856,8	(1.857,9)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.529,3	10.386,7	(142,7)
Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	14.921,7	14.921,7	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	1.612,3	1.612,3	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.346,2	13.346,2	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	(1.464,9)
Subsídios, Subvenções e Proagro	19.820,0	19.277,9	(542,1)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	294,6	293,6	(1,0)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	917,3	930,0	12,7
Impacto Primário do FIES	3.404,7	3.479,8	75,2
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	240.871,4	240.867,8	(3,7)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	143.241,5	143.237,8	(3,7)
Discricionárias	97.630,0	97.630,0	0,0
Total	**1.409.118,8**	**1.405.648,2**	**(3.470,7)**

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME
Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

39. **Benefícios Previdenciários (+ R$ 701,9 milhões):** o aumento na projeção dessa despesa deve-se principalmente ao efeito conjunto de três fatores: a necessidade de suplementação de dotação para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, conforme Ofício nº 0042781/CJF da Justiça Federal; a incorporação de dados realizados até junho; e a consideração dos efeitos do represamento de processos de requisição de benefícios no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Nota Técnica SEI nº 14/2019/SRGPS/SPREV/SEPRT-ME.

40. **Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 410,8 milhões):** a variação observada na reestimativa desse grupo decorre da redução, tanto da previsão de desembolso relativo à Programas de Demissão Voluntária – PDV em empresas estatais dependentes, como da projeção do pagamento de passivos de fundos de previdência complementar de tais empresas. Houve também aumento de R$ 792 mil na despesa primária do FCDF, decorrente da compensação entre receitas financeiras e primárias, conforme Acórdão nº 1.224/2017 - TCU - Plenário, de 14/06/17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R$ 206,0 milhões):** a variação observada nesse item de projeção se justifica pelo aumento das requisições de pequeno valor, conforme Ofício nº 0042781/CJF da Justiça Federal.

42. **Complemento para o FGTS (- R$ 43,4 milhões):** variação igual à da receita de mesmo nome. A justificativa para tal variação se encontra na seção deste Relatório que trata das projeções das receitas primárias.

43. **Créditos Extraordinários (- R$ 1.857,9 milhões):** a variação decorre basicamente de cancelamento, de R$ 1,85 bilhão, efetivado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel combustível.

44. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (- R$ 142,7 milhões**): trata-se de nova projeção em função da incorporação de transferências já efetivadas.

45. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R$ 1.464,9 milhões):** a variação observada nesse item de projeção se justifica pela redução das requisições de pequeno valor, conforme Ofício nº 0042781/CJF da Justiça Federal e também em função do adiantamento do cronograma de pagamento dos precatórios, o que reduz a correção incidente sobre esses valores.

46. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R$ 542,1 milhões):** a redução da estimativa desse grupo de despesas decorre, sobretudo, da necessidade da equalização de taxas de juros nas ações do Plano Safra para o 1º semestre de 2019 ter sido menor que a prevista em consequência da queda da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP verificada para o 2º trimestre de 2019.

47. **Transferências ANA (- R$ 1,0 milhão) e Transferências Multas ANEEL (+ R$ 12,7 milhões):** variação no mesmo valor das receitas correspondentes.

48. **Impacto Primário do FIES (+ R$ 75,2 milhões):** o aumento se deve à (i) atualização do calendário de desembolsos previsto pelo FNDE; e (ii) à incorporação na estimativa dos valores efetivos da receita, referentes a abril e maio de 2019, e da despesa, referentes a maio e junho de 2019.

49. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R$ 3,7 milhões):**

FUNPEN (- R$ 3,7 milhões): essa variação é explicada pela redução na projeção de receitas no âmbito desse Fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R$ milhões

Ação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (b) - (a)
Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	49.147,7	49.147,7	0,0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	32.068,9	32.068,9	0,0
Promoção da Atenção Básica em Saúde	18.331,0	18.331,0	0,0
Benefícios ao Servidor	0,0	0,0	0,0
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.976,9	8.976,9	0,0
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.373,0	5.373,0	0,0
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	5.535,0	5.535,0	0,0
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	5.296,7	5.296,7	0,0
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.154,7	4.154,7	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.649,0	2.649,0	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.810,0	1.810,0	0,0
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.778,6	1.889,2	110,6
Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.636,6	1.636,6	0,0
Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.653,2	1.653,2	0,0
Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)	0,0	0,0	0,0
Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	830,6	720,0	-110,6
Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8	550,8	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	333,0	333,0	0,0
Manutenção e Suprimento de Fardamento	292,4	292,4	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	275,0	275,0	0,0
Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	125,0	125,0	0,0
Transferências à CBC e à FENACLUBES	0,0	0,0	0,0
Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
FUNPEN	914,0	910,3	-3,7
TOTAL	**143.241,5**	**143.237,8**	**-3,7**

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

50. A previsão de arrecadação líquida do RGPS aumentou R$ 1.477,4 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até junho de 2019 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

51. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 8: Receita do RGPS

R$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/19	30.946	4.132	13	-3.780	1.007	32.318
fev/19	30.146	3.371	12	-2.445	571	31.655
mar/19	29.476	3.324	9	-2.299	680	31.191
abr/19	30.536	3.402	11	-2.237	2.350	34.063
mai/19	30.611	3.633	10	-2.318	766	32.702
jun/19	30.422	3.592	11	-2.009	742	32.758
jul/19	30.944	3.632	46	-2.586	695	32.730
ago/19	31.961	3.590	10	-2.622	664	33.603
set/19	30.993	3.691	11	-2.720	752	32.727
out/19	31.792	3.669	14	-2.470	844	33.850
nov/19	31.538	3.917	11	-2.490	634	33.610
dez/19	48.996	6.621	10	-2.525	681	53.782
TOTAL	**388.362**	**46.574**	**166**	**-30.500**	**10.387**	**414.988**

Fonte: RFB/ME
Elaboração: STN/FAZENDA/ME

52. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se redução no montante de R$ 701,9 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9: Despesa do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/19	45.110	710	290	**46.110**
fev/19	45.888	575	284	**46.747**
mar/19	46.425	7.118	245	**53.788**
abr/19	46.420	934	324	**47.679**
mai/19	46.298	998	325	**47.620**
jun/19	46.379	1.107	257	**47.744**
jul/19	46.852	1.039	292	**48.182**
ago/19	53.466	1.110	256	**54.831**
set/19	64.759	1.110	378	**66.247**
out/19	47.259	1.110	265	**48.634**
nov/19	54.150	1.110	279	**55.539**
dez/19	66.131	1.110	498	**67.738**
TOTAL	**609.136**	**18.029**	**3.694**	**630.860**

Fonte: SPrev/ME e STN/FAZENDA/ME
Elaboração: STN/FAZENDA/ME

53. A variação observada na estimativa da despesa em questão, se deve ao aumento na estimativa das Sentenças Judiciais, parcialmente compensado pela queda na estimativa de pagamento dos benefícios do RGPS. O aumento de R$ 3.244,6 milhões em Sentenças Judiciais resultou da necessidade de suplementação de dotação para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, informado pelo Ofício nº 0042781/CJF da Justiça Federal. Por sua vez, a redução de R$ 2.542,7 milhões na despesa com Benefícios reflete a incorporação de dados realizados até junho, combinado com o cálculo do impacto potencial do represamento de processos de requisição de benefícios no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

54. A realização da despesa com o pagamento de Benefícios vem caindo em relação ao projetado desde o início deste ano. A queda se explica, em grande parte, pelo aumento no tempo médio de análise e concessão de benefícios pelo INSS, o que vem pressionando a projeção dessa despesa para baixo. Estima-se, contudo, que a situação seja parcialmente revertida até o fim do presente exercício, como resultado dos esforços que vêm sendo realizados no sentido de normalização da concessão de benefícios. Dessa forma, a redução de R$ 2.542,7 milhões na despesa com benefícios contempla esses dois movimentos.

55. Quantos aos esforços que o governo federal vem conduzindo no sentido de diminuição no estoque de processos represados, cita-se a conversão da Medida Provisória nº 871/2019 na Lei nº 13.846/2019. A referida Lei institui um programa de revisão de benefícios previdenciários, com o pagamento de bônus a servidores do INSS, e traz esforços no sentido da desburocratização de processos. Cabe salientar que a operacionalização do programa foi viabilizada pela aprovação da Lei nº 13.857/2019 (que alterou a LDO 2019) e da Lei nº 13.858/2019 (que alterou a LOA 2019).

56. Outra medida em discussão para diminuir o estoque de represamento é a previsão de ampliação, até o fim de 2019, do número de concessões automáticas de benefícios pelo INSS. Por fim, é importante destacar que o INSS Digital passa por fase de início de implantação e testes. A transição para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o modelo digital objetiva aumentar a eficiência do órgão e a melhoria no atendimento ao público, com o fim das filas físicas. A previsão do órgão é de que, após o fim da fase de adequação das agências ao novo sistema, haverá regularização no tempo de análise de benefícios. Dessa forma, os fatores acima elencados indicam a necessidade de incorporação do impacto potencial da agilização de processos pelo INSS na projeção de despesa com Benefícios.

57. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em um aumento na projeção do déficit desse Regime, em R$ 775,6 milhões, conforme abaixo:

Tabela 10: Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	413.510,8	414.988,3	1.477,4
Benefícios Previdenciários	630.157,9	630.859,8	701,9
Déficit	**216.647,1**	**215.871,5**	**(775,6)**

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso V)

58. A meta de déficit primário das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), é de R$ 3,5 bilhões, a projeção atualizada é de superávit primário de R$ 846,8 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de maio e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses de junho a dezembro desse exercício, conforme estimativas usadas na elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2019.

59. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

60. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia "abaixo da linha" e incluem as respectivas empresas estatais.

61. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2019 é um superávit de R$ 10.500 milhões. O resultado acumulado em 2019, até maio, foi de R$ 20.374 milhões, portanto acima da meta. Apesar disso, a projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R$ 200 milhões, portanto, abaixo da meta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. A projeção considera as estimativas de impacto primário do Regime de Recuperação Fiscal dos estados (LC nº 159/2017), já acessado pelo Estado do Rio de Janeiro, e que pode potencialmente receber novas adesões ao longo deste ano. São considerados também os impactos das liminares em vigor que tratam dos pagamentos das dívidas com a União ou garantidas por ela.

63. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois esses possuem autonomia financeira. Em especial, novas liminares que suspendam os pagamentos das dívidas subnacionais têm impacto potencial relevante. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos.

64. O disposto no § 3º do art. 2º da LDO 2019 estabelece que não há obrigatoriedade de compensação da meta estabelecida pelos Entes Subnacionais. Na avaliação do 2º bimestre, entretanto, o Governo Central optou por compensar o montante de R$ 219 milhões. Na presente avaliação verificou-se deterioração nas projeções de resultado primário dos entes subnacionais, o que demandaria redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os poderes no montante de R$ 10.300 bilhões. Tendo em vista a severidade dos efeitos de tal contenção sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, não foi indicada, na presente avaliação, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Importante mencionar que as estimativas atuais para o resultado primário dos entes subnacionais consideram hipóteses conservadoras em relação à inclusão de estados no Regime de Recuperação Fiscal e no Plano de Equilíbrio Fiscal, bem como incluem o efeito de decisões judiciais recentes, as quais estão fora do alcance das instituições aqui envolvidas.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12)

65. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

66. A LDO-2019, por sua vez, determina, em seu art. 59, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como "Base Contingenciável".

67. O §12, do referido art. 59, dispõe que as despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o §1º do mesmo artigo.

68. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

69. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2019, de acordo com o § 4º, art. 6º da LDO-2019, exclusive as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades[4] dos Poderes, MPU e DPU nos valores de LOA-2019 e as despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino.

70. Por fim, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada "Base Contingenciável", abaixo:

Tabela 11: Base Contingenciável Total

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.262.199.303.823
B. Total de Despesas Financeiras	1.560.034.841.700
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.564.482.018.985
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)(1)	137.682.443.138
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição LOA 2019	7.436.922.862
F. Despesas custeadas com Fontes Próprias no MEC (§12, art. 59, LDO-2019)	1.036.858.280
G. Base Contingenciável (D - E - F)	**129.208.661.996**

Fonte/Elaboração: SOF/ME.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6 e 7 na LOA, ajustados conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 6º, da LDO-2019.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12)

71. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R$ 2.267,0 milhões. De acordo com os §§ 1º e 12 do art. 59 da LDO-2019, tal variação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

[4] Conforme pág. 28, do Manual Técnico de Orçamento 2019, MTO-2019, as Atividades são o "Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. " Na programação orçamentária as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2019 encontra-se disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2019:mto2019-versao5.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 12: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	128.342.333.117	99,33	(2.251.757.221)
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	866.328.879	0,67	(15.199.679)
Câmara dos Deputados	21.389.628	0,02	(375.280)
Senado Federal	1.284.806	0,00	(22.542)
Tribunal de Contas da União	95.900	0,00	(1.683)
Supremo Tribunal Federal	526.000	0,00	(9.229)
Superior Tribunal de Justiça	22.200.000	0,02	(389.497)
Justiça Federal	111.274.999	0,09	(1.952.312)
Justiça Militar da União	2.591.850	0,00	(45.474)
Justiça Eleitoral	136.420.645	0,11	(2.393.491)
Justiça do Trabalho	500.202.357	0,39	(8.776.015)
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	7.587.000	0,01	(133.113)
Conselho Nacional de Justiça	29.555.694	0,02	(518.553)
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	33.200.000	0,03	(582.492)
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0,00	-
Total	**129.208.661.996**	**100,0**	**(2.266.956.900)**

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, Art. 111 do ADCT e LDO-2019, arts. 61 a 70)

72. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais – EI corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2018 corrigidos pelo IPCA, nos moldes do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS.

73. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2018 foi R$ 8.774,7 milhões, que corrigido pelo IPCA de 4,39%, totaliza R$ 9.159,9 milhões.

Tabela 13: Emendas Individuais 2019 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho

R$ 1,00

Poderes	Emendas Impositivas 2018 (A)	Execução Obrigatória 2019 (B) = (A) x (1+ 4,39%)	LOA 2019 (C)
TOTAL	8.774.729.541	9.159.940.168	9.143.790.120

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2019 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Tabela 14: Emendas Individuais 2019 por Poder, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)
Legislativo	0	0
Judiciário	0	0
MPU	50.000	50.088
DPU	0	
Executivo	9.143.740.120	9.159.890.080
TOTAL	9.143.790.120	9.159.940.168

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

75. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas "b", "c", "d" e "e", inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2019, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6 e 7, tanto no PLOA, como na LOA-2019. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação.

76. Considerando que a redução incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento será de R$ 34.230,5 milhões, e que, o total das despesas marcadas na LOA-2019 com os RPs 2, 3, 6 e 7 soma R$ 137.682,4 milhões, conclui-se que as EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até 24,86%, conforme se demonstra abaixo:

27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 15: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas

R$ 1,00

Itens	Valores
(A) Variação Acumulada no Exercício dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira	-34.230.502.355
(B) Despesas RP 2, 3, 6 e 7 todos os Poderes, DPU e MPU	137.682.443.138
(C) Proporção da variação sobre as despesas RP 2, 3, 6 e 7 de todos os Poderes, DPU e MPU (C)=(A)/(B)*100	**-24,86%**
(D) Emendas Parlamentares Individuais de Execução Obrigatória em 2019	9.159.940.168
(E) Possibilidade máxima de variação das Emendas Parlamentares Individuais (E)=(C)*(D)	**-2.277.161.126**
(F)Total Disponível das Emendas Individuais (F)=(D)+(E)	6.882.779.042

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

77. Por Poder, MPU e DPU, tem-se a seguinte demonstração das EI disponíveis:

Tabela 16: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das EI de Execução Obrigatória (C)	(D)=(B)+(C)
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	0	0	0	0
MPU	50.000	50.088	-12.452	37.636
DPU	0		0	0
Executivo	9.143.740.120	9.159.890.080	-2.277.148.674	6.882.741.406
TOTAL	9.143.790.120	9.159.940.168	-2.277.161.126	6.882.779.042

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 17: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória

R$ 1,00

Poderes	Avaliação do 1º Bimestre (A)	Avaliação do 2º Bimestre (B)	Avaliação do 3º Bimestre (C)
Legislativo	0	0	0
Judiciário	0	0	0
MPU	39.254	38.458	37.636
DPU	0	0	0
Executivo	7.178.605.855	7.032.963.603	6.882.741.406
TOTAL	7.178.645.110	7.033.002.061	6.882.779.042

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

78. A LDO-2019 traz também, em seu art. 68, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA 2019, em valor igual ao montante de execução obrigatórias dessas emendas em 2018, corrigido de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, analogamente às EI, conforme tabela abaixo:

Tabela 18: Emendas de Bancada de execução obrigatória

R$ 1,00

Poderes	Emendas de Bancada Impositivas 2018	Execução Obrigatória 2019	LOA-2019
	(A)	(B) = (A) * (1+ 4,39%)	(C)
Executivo	4.387.364.770	4.579.970.083	4.579.969.644

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

79. As Emendas de Bancada também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das EI, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, que, no caso, foi de 24,86%. Assim, as emendas de bancada poderão ser reduzidas conforme demonstração abaixo:

Tabela 19: Limite Emendas de Bancada de execução obrigatória

R$ 1,00

Poderes	Emendas de Bancada Impositivas 2018	Execução Obrigatória 2019	LOA-2019	Variação das Emendas de Bancada	Limite
	(A)	(B) = (A) * (1+ 4,39%)	(C)	(D)	(E)=(B)+(D)
Executivo	4.387.364.770	4.579.970.083	4.579.969.644	-1.138.580.563	3.441.389.521

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 20: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória

R$ 1,00

Avaliação do 1º Bimestre (A)	Avaliação do 2º Bimestre (B)	Avaliação do 3º Bimestre (C)
3.589.322.554	3.516.501.030	3.441.389.521

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

80. O art. 4º da LOA-2019, § 2º determina que, em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da meta de resultado primário, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico do ato de abertura do crédito, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no referido art. 4º.

81. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 21: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

R$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	133	10-06-2019	752.000.000	752.000.000	427.000.000	427.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	130	10-06-2019	4.472.784.297	4.472.784.297	323.257.743	323.257.743
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	138	14-06-2019	45.105.497	45.105.497		
Crédito Suplementar	Lei	13843	17-06-2019	248.915.621.661	248.915.621.661		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	144	19-06-2019	257.414.533	257.414.533		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	152	27-06-2019	45.039.491	45.039.491		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	153	27-06-2019	119.150.281	119.150.281		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	158	02-07-2019	67.854.813	67.854.813		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	159	04-07-2019	450.702.180	450.702.180		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	160	04-07-2019	1.250.000.000	1.250.000.000		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	152	09-07-2019	649.271.346	649.271.346		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	169	12-07-2019	1.280.000.000	1.280.000.000		
Crédito Especial	Lei	13859	16-07-2019	36.050.000	36.050.000		
TOTAL				258.340.994.099	258.340.994.099	750.257.743	750.257.743

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Nota: Créditos publicados entre 16/05/2019 e 16/07/2019.

82. Pela observação da tabela acima conclui-se que os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, estão em conformidade com a LOA 2019.

83. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

84. A LOA 2019 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R$ 1.407.052,6 milhões. Contudo, tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório, em relação a determinadas despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo oportunamente tomará as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

> *"§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.*
>
> *§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. "*

Tabela 22: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R$ milhões

Discriminação	PLOA 2019	LOA 2019	Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	**1.713.860,9**	**1.713.850,9**	**1.684.120,6**	**1.684.612,9**	**1.681.802,7**
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º,da EC 95/2016)	**306.808,3**	**306.860,2**	**308.545,8**	**313.076,8**	**311.697,2**
Transf. Por Repartição de Receita	266.929,9	266.929,9	262.324,5	266.765,5	267.243,0
FCDF	14.122,7	14.122,7	14.100,1	14.116,1	14.116,9
Pleitos Eleitorais	343,9	343,9	343,9	343,9	343,9
Complementação ao FUNDEB	15.248,8	15.248,8	15.037,0	14.921,7	14.921,7
Aumento de Capital em Estatais	10.163,0	10.214,8	10.214,8	10.214,8	10.214,8
Créditos Extraordinários	0,0	0,0	6.525,5	6.714,7	4.856,8
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	**1.407.052,6**	**1.406.990,8**	**1.375.574,8**	**1.371.536,2**	**1.370.105,5**
Despesas Primárias	1.393.341,1	1.393.279,2	1.360.106,6	1.356.468,7	1.355.801,6
Pessoal	313.351,6	312.429,1	313.644,8	312.480,7	312.069,1
Orçamentário	*314.350,3*	*313.427,8*	*314.643,5*	*313.479,4*	*313.067,8*
(-) Float	*998,7*	*998,7*	*998,7*	*998,7*	*998,7*
Subsídios, Subvenções e Proagro	16.535,9	15.340,4	18.275,9	17.720,8	18.200,6
Orçamentário	*16.969,7*	*15.774,2*	*18.437,6*	*18.072,6*	*17.520,7*
(-) Float	*433,8*	*433,8*	*161,8*	*351,8*	*-679,9*
Demais	1.063.453,6	1.065.509,8	1.028.185,9	1.026.267,2	1.025.531,9
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.711,5	13.711,5	15.468,2	15.067,4	14.303,9
Fabricação de cédulas e moedas	*950,8*	*950,8*	*950,8*	*950,8*	*950,8*
Subsídios aos fundos constitucionais	*8.113,4*	*8.113,4*	*9.159,7*	*8.612,7*	*8.796,0*
Operações Net Lending	*2.142,3*	*2.142,3*	*2.099,2*	*2.099,2*	*1.077,3*
Impacto primário das operações do FIES	*2.505,1*	*2.505,1*	*3.258,5*	*3.404,7*	*3.479,8*
IV. LIMITE EC 95 [2018 x 1,0439]	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III]	**0,0**	**61,8**	**31.477,8**	**35.516,5**	**36.947,1**

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

85. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R$ 36.947,1 milhões abaixo do teto de gastos. Importante mencionar que a execução orçamentária e financeira do exercício deve compatibilizar as restrições impostas pela a regra do resultado primário, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo de Metas Fiscais da LDO e pela "regra do teto da despesa" constante do art. 107 do ADCT, incluído pela EC 95.

86. Ao longo do exercício de 2019, uma eventual margem na regra do resultado primário, oriunda do aumento de realizações ou reestimativas das receitas, poderá não implicar necessariamente a expansão dos limites de execução das despesas primárias, uma vez que o total está limitado ao valor de R$ 1.407.052,6 milhões pela "regra do teto da despesa" (ressalvados os § 6º e § 11 do art. 107 do ADCT).

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

87. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

88. Para o ano de 2019, o cenário do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de equilíbrio da margem da regra de ouro. Esse equilíbrio é obtido principalmente devido a aprovação de crédito suplementar que autoriza a realização de operações de crédito no valor de R$ 248,9 bilhões para financiar despesas correntes (Lei nº 13.843, de 17 de junho de 2019), ressalvando-as do limite estabelecido, conforme preconiza o próprio dispositivo constitucional. O cenário considera, ainda, a utilização de recursos de superávit financeiro de algumas fontes que estão disponíveis para o pagamento de dívida pública, bem como parte do resultado positivo do Banco Central referente ao 1º semestre de 2019, que será recebido após aprovação do seu balanço semestral. Os detalhes desse cenário podem ser vistos na tabela abaixo.

Tabela 23: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2019 - R$ Bilhões – A preços correntes[5]

Contas	Cenário Anterior*	Cenário Atual	Diferença
Despesas de Capital (I)	802,3	815,2	13,0
Investimentos e Inversões Financeiras	*89,3*	*92,7*	*3,4*
Amortizações	*713,0*	*722,5*	*9,5*
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (II = a - b - c)	912,7	815,2	-97,4
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	918,5	979,4	60,9
Variação da Subconta da Dívida (b)	5,9	-84,7	-90,6
Operações de crédito ressalvas (PLN 4/19) (c)		248,9	248,9
Margem da Regra de Ouro (III = I - II)	**-110,4**	**0,0**	**110,4**
Memo: Previsão de utilização de outras fontes financeiras	**154,2**	**29,3**	**-124,9**
52 - Resultado Banco Central - Superávit 2018	141,2	0,0	-141,2
52 - Resultado Banco Central - 1 sem./2019**	0,0	14,8	14,8
Outra Fontes***	13,1	14,5	1,4

[5] Este cenário é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

* O cenário anterior foi divulgado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2019.
** A estimativa total de recebimento de resultado de positivo do Banco Central referente ao 1º semestre de 2019 é de R$ 24,6 bilhões, portanto o que não for usado ficaria disponível para 2020 (R$ 9,8 bi).
***Fontes: 59 - Retorno de Op. de crédito; 73 - Retorno OC Estados e Municípios; 97 - Dividendos; e outras.
Fonte: Tesouro Nacional.

89. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária de 2019 foi atualizado em relação às expectativas divulgadas em maio de 2019, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento na previsão de execução de *Investimentos e Inversões Financeiras* no valor de R$ 3,4 bilhões;
- Aumento da estimativa de *Amortizações,* em R$ 9,5 bilhões, resultado de maior estimativa de despesas da dívida pública mobiliária federal, no valor de R$ 7,6 bilhões, e de alteração no cenário de correção monetária, no valor de R$ 1,9 bilhões;
- Aumento da expectativa de emissões de títulos da dívida pública, que se reflete em maiores *Receitas de Operações de Crédito do Exercício* no valor de R$ 60,9 bilhões;
- Redução da variação da subconta da Dívida no montante total de R$ 90,6 bilhões, devido principalmente aos seguintes fatores:
  i. Aumento de despesas da DPF, gerando redução de R$ 7,6 bilhões;
  ii. Aumento de receitas de operação de crédito, gerando aumento de R$ 55 bilhões (parte do aumento das emissões não entra na subconta);
  iii. Redução da previsão de utilização de superávit financeiro de 2018, gerando redução de R$ 124,9 bilhões;
  iv. Redução da disponibilidade de fontes orçamentárias para a dívida, gerando redução de R$ 15,1 bilhões.
  v. Redução da expectativa de pagamentos de despesas de UG´s externas à dívida, gerando aumento de R$ 1,6 bilhões.
- Aprovação do crédito suplementar no valor de R$ 248,9 bilhões

90. O Tesouro Nacional dispõe ainda de fontes de recursos que podem vir a ser utilizadas caso haja mudança nas projeções que ensejem um desequilíbrio na margem projetada. Como exemplo temos o superávit financeiro de 2018 referente a resultado positivo do Banco Central (R$ 141,2 bilhões), bem como parte do resultado do 1º semestre de 2019 (R$ 9,8 bilhões), e recursos do BNDES que foram devolvidos antecipadamente (R$ 30 bilhões), além de outros recursos extraordinários que ainda podem ingressar neste exercício. Caso não utilizados, tais recursos podem ficar disponíveis para utilização no próximo exercício.

91. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida.

92. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, esse dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

93. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR". A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO.

94. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isso ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

95. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1°, parágrafo 1°, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de junho e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R$ 24,95 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I - Parâmetros (LDO-2019, art. 59, § 3º, Inciso II)

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME

Parâmetros Macroeconômicos **10-jul-19**

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2018	4,2	1,1
2019	4,8	0,8

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2018	8,4	1,1	2,7	0,8	0,7	-8,0	3,3	13,0
2019	5,4	0,3	3,7	3,7	1,8	-8,3	3,4	8,2

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2018	2,3	-1,4
2019	5,5	1,7

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2018	3,7	3,7	2,9	3,4	5,8	7,1
2019	3,8	3,8	3,9	4,0	6,3	6,6

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US$/b	US$ milhões
2018	71,1	159.197
2019	64,5	164.293

Ano	Câmbio R$/US$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R$ milhões	Acum. Ano
2018	3,7	6,4	5.346.678	6,7
2019	3,8	5,5	5.764.982	6,1

Ano	Gasolina	Óleo Diesel
	(1.000.000 m³)	
	Venda Média Anual	
2018	2,3	4,6
2019	2,3	4,8

35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção Média 2012 = 100	Preços Média 2012 = 100	Faturamento Média 2012 = 100	Produção Média 2012 = 100	Preços Média 2012 = 100	Faturamento Média 2012 = 100	Vendas Média 2012 = 100	Preços Média 2012 = 100	Faturamento Média 2012 = 100	Vendas Unidades	Preços Média 2012 = 100	Faturamento Média 2012 = 100
jan/18	79,80	136,07	108,44	102,50	146,44	149,87	36,69	136,66	78,50	160.277	122,86	78,48
fev/18	75,90	135,83	102,96	88,90	144,64	128,38	33,45	136,52	71,50	138.510	123,47	68,16
mar/18	85,00	136,49	115,87	87,70	145,24	127,18	37,34	136,58	79,85	182.935	123,62	90,13
abr/18	85,40	138,18	117,86	85,50	145,03	123,81	34,33	137,22	73,75	190.515	123,75	93,97
mai/18	81,80	141,41	115,53	73,20	143,94	105,20	34,16	137,70	73,64	175.634	123,90	86,74
jun/18	89,60	144,20	129,04	94,20	144,15	135,58	32,85	138,54	71,26	175.799	123,91	86,82
jul/18	94,60	145,65	137,61	95,20	143,41	136,32	33,61	138,49	72,88	190.152	124,45	94,32
ago/18	97,40	146,19	142,20	92,60	143,37	132,56	35,47	138,57	76,97	218.208	124,68	108,44
set/18	89,50	149,55	133,68	86,20	144,58	124,44	34,09	140,68	75,10	186.999	125,23	93,34
out/18	94,40	150,70	142,07	102,00	148,35	151,08	36,57	139,50	79,87	225.702	125,63	113,02
nov/18	87,90	147,79	129,75	99,70	148,41	147,74	34,17	138,96	74,35	205.106	125,93	102,95
dez/18	74,40	146,57	108,91	107,70	149,08	160,31	38,52	139,00	83,83	206.092	126,04	103,53
jan/19	77,70	146,25	113,49	103,60	149,72	154,87	33,69	139,15	73,40	175.856	127,04	89,05
fev/19	78,80	146,34	115,17	93,20	149,42	139,04	30,71	138,93	66,80	176.695	127,15	89,55
mar/19	80,60	147,57	118,79	96,30	149,37	143,62	34,27	137,44	73,73	186.204	127,41	94,56
abr/19	84,50	149,17	125,88	89,60	149,28	133,54	31,49	137,62	67,85	205.774	127,58	104,64
mai/19	91,00	150,37	136,66	90,60	148,99	134,78	31,32	138,99	68,16	219.849	127,75	111,94
jun/19	86,30	151,36	130,46	88,71	149,82	132,70	30,12	140,03	66,03	200.479	128,29	102,51
jul/19	94,74	151,69	143,52	93,53	150,63	140,66	30,80	140,76	67,89	186.862	128,80	95,93
ago/19	91,77	152,25	139,54	92,45	151,36	139,71	32,50	141,45	71,98	209.857	129,13	108,01
set/19	94,22	152,96	143,94	91,30	152,08	138,64	31,23	142,19	69,52	220.119	129,58	113,69
out/19	94,72	153,64	145,34	104,37	152,78	159,21	33,48	143,09	75,01	225.993	130,07	117,16
nov/19	90,03	154,44	138,87	102,81	153,52	157,58	31,28	144,14	70,58	217.901	130,66	113,48
dez/19	74,25	154,98	114,93	110,65	154,28	170,44	35,24	144,99	80,01	215.033	130,94	112,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho

	Massa Nominal com Carteira (R$ milhões)	Massa Real com Carteira R$ milhões - INPC Dez/2004)
jan/18	**69.685**	**73.704**
fev/18	**69.335**	**73.102**
mar/18	**68.170**	**71.683**
abr/18	**68.282**	**71.678**
mai/18	**68.378**	**71.615**
jun/18	**68.835**	**71.653**
jul/18	**69.444**	**71.814**
ago/18	**69.851**	**71.858**
set/18	**70.294**	**72.137**
out/18	**70.130**	**71.740**
nov/18	**70.250**	**71.665**
dez/18	**70.199**	**71.550**
jan/19	**70.202**	**71.516**
fev/19	**70.641**	**71.729**
mar/19	**71.267**	**72.025**
abr/19	**71.971**	**72.303**
mai/19	**72.059**	**72.059**
jun/19	72.994	72.826
jul/19	73.284	73.018
ago/19	73.483	73.113
set/19	73.961	73.409
out/19	73.882	73.153
nov/19	74.212	73.283
dez/19	74.631	73.499

37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. % mês/mês	Dez/1993 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1993 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100
jan/18	0,29	485,09	0,23	491,05	0,58	610,27
fev/18	0,32	486,64	0,18	491,94	0,15	611,20
mar/18	0,09	487,08	0,07	492,28	0,56	614,64
abr/18	0,22	488,15	0,21	493,32	0,93	620,33
mai/18	0,40	490,10	0,43	495,44	1,64	630,51
jun/18	1,26	496,28	1,43	502,52	1,48	639,83
jul/18	0,33	497,92	0,25	503,78	0,44	642,67
ago/18	-0,09	497,47	0,00	503,78	0,68	647,02
set/18	0,48	499,86	0,30	505,29	1,79	658,59
out/18	0,45	502,10	0,40	507,31	0,26	660,33
nov/18	-0,21	501,05	-0,25	506,04	-1,14	652,78
dez/18	0,15	501,80	0,14	506,75	-0,45	649,84
jan/19	0,32	503,41	0,36	508,57	0,07	650,29
fev/19	0,43	505,57	0,54	511,32	1,25	658,43
mar/19	0,75	509,36	0,77	515,26	1,07	665,50
abr/19	0,57	512,27	0,60	518,35	0,90	671,51
mai/19	0,13	512,93	0,15	519,13	0,40	674,19
jun/19	0,01	512,98	0,01	519,18	0,40	678,45
jul/19	0,27	514,37	0,28	520,63	0,28	680,35
ago/19	0,14	515,09	0,14	521,36	0,30	682,39
set/19	0,31	516,69	0,32	523,01	0,35	684,77
out/19	0,29	518,18	0,30	524,57	0,40	687,51
nov/19	0,20	519,21	0,18	525,53	0,40	690,26
dez/19	0,32	520,89	0,30	527,10	0,40	693,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R$/US$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R$ milhões
jan/18	6,90	6,75	3,21060	5.133.372
fev/18	6,72	6,75	3,24150	5.149.009
mar/18	6,58	6,75	3,27920	5.195.601
abr/18	6,40	6,60	3,40750	5.203.725
mai/18	6,40	6,60	3,63610	5.291.477
jun/18	6,40	6,60	3,77320	5.365.052
jul/18	6,40	6,56	3,82880	5.357.995
ago/18	6,40	6,56	3,92980	5.455.192
set/18	6,40	6,56	4,11650	5.492.061
out/18	6,40	6,98	3,75840	5.486.514
nov/18	6,40	6,98	3,78670	5.480.396
dez/18	6,40	6,98	3,88510	5.549.744
jan/19	6,40	7,03	3,74170	5.536.511
fev/19	6,40	7,03	3,72360	5.541.314
mar/19	6,40	7,03	3,84650	5.612.461
abr/19	6,40	6,26	3,89620	5.634.713
mai/19	6,40	6,26	4,00150	5.668.999
jun/19	6,40	6,26	3,85880	5.800.987
jul/19	6,40	5,95	3,81610	5.788.085
ago/19	6,25	5,95	3,80000	5.888.140
set/19	6,00	5,95	3,80000	5.924.354
out/19	5,75	5,29	3,79500	5.914.097
nov/19	5,75	5,29	3,79500	5.900.541
dez/19	5,50	5,29	3,80000	5.969.583

39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importações (US$ milhões)

Período	Importações Subtotal Sem Combustíveis US$ Milhões	Petróleo - Brent US$/barril média de período
jan/18	12.085	68,99
fev/18	12.716	65,42
mar/18	12.014	66,45
abr/18	12.249	71,63
mai/18	11.680	76,65
jun/18	12.809	75,19
jul/18	17.049	74,44
ago/18	16.420	73,13
set/18	12.560	78,86
out/18	13.838	80,47
nov/18	15.054	65,17
dez/18	10.723	56,46
jan/19	14.534	59,27
fev/19	11.384	64,13
mar/19	11.513	66,41
abr/19	11.924	71,20
mai/19	12.860	70,53
jun/19	11.475	63,30
jul/19	16.727	63,90
ago/19	15.878	63,71
set/19	15.092	63,38
out/19	14.831	63,13
nov/19	16.485	62,89
dez/19	11.591	62,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Combustíveis

	Gasolina	Óleo Diesel
	Milhões de Metros Cúbicos	Milhões de Metros Cúbicos
jan/18	2,475	4,136
fev/18	2,287	4,120
mar/18	2,647	4,826
abr/18	2,463	4,618
mai/18	2,239	3,773
jun/18	2,301	5,012
jul/18	2,187	4,982
ago/18	2,334	5,198
set/18	2,108	4,760
out/18	2,229	5,059
nov/18	2,204	4,738
dez/18	2,523	4,408
jan/19	2,283	4,394
fev/19	2,159	4,377
mar/19	2,272	4,555
abr/19	2,333	4,654
mai/19	2,292	4,797
jun/19	2,226	4,678
jul/19	2,134	4,897
ago/19	2,263	5,314
set/19	2,149	5,120
out/19	2,244	5,067
nov/19	2,230	4,871
dez/19	2,549	4,494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2019, art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019
(Exceto CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 15/07/19

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2019, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2018, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 10/07/19 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 10/07/19 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2019 em relação a 2018, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 4,93%

PIB: 0,81%

Taxa Média de Câmbio:..... 4,61%

Taxa de Juros (Over):.....-4,82%

Massa Salarial:..... .....4,77%

A arrecadação-base 2018 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a junho de 2019.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2019, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2019

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	**491.988**
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	484.234
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	7.754
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	**504.786**
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	**996.774**
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	**(57.488)**
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	**939.286**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2019.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) IRPJ: (-R$ 1.545 milhões)

- Arrecadação atípica em abertura de capital, em bolsa de valores, de empresas não financeiras.

2) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R$ 618 milhões)

- Arrecadação atípica, de operações de SWAP.

3) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R$ 1.800 milhões)

a. Arrecadação atípica de rendimentos do trabalho assalariado.

4) ITR: (-R$ 6 milhões)

a. Normalização da base.

5) COFINS: (-R$ 215 milhões)

- Arrecadação atípica, no mês de outubro de 2018, de empresas do setor financeiro.

6) PIS/PASEP: (-R$ 46 milhões)

a. Arrecadação atípica, no mês de outubro de 2018, de empresas do setor financeiro.

7) CSLL: (-R$ 555 milhões)

a. Arrecadação atípica em abertura de capital, em bolsa de valores, de empresas não financeiras.

8) Outras Receitas Administradas-Demais: (+R$ 619 milhões)

a. Arrecadação na modalidade a vista do PERT/PRT, no mês de janeiro de 2018: houve antecipação de recolhimentos em virtude da possibilidade de o contribuinte antecipar parcelas futuras dos parcelamentos especiais – PERT/PRT, com desconto;

b. Arrecadação atípica de depósitos judiciais.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9800; Imposto de Exportação: 0,9774; IPI-Vinculado à Importação: 0,9795; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9791

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,0385**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0340**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2018. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2019.

6) **IRPJ: 1,0418 e CSLL: 1,0419**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2018;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2019.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0730**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9585**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9845**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0420; IOF: 1,0432; ITR: 1,0463; COFINS: 1,0420; PIS/PASEP: 1,0420; FUNDAF: 1,0433; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0428 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0429**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,0615 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0628**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9160**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) **IPI-Bebidas: 1,0104**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,0529**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 0,9986**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0046**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2018 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2019.

7) **IRPJ: 1,0092 e CSLL: 1,0092**

- Declaração de ajuste: PIB de 2018;
- Demais: PIB de 2019.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0564**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0154**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **CIDE-Combustíveis: 0,9143**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

12) **I. Exportação: 1,0096; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0094; IOF: 1,0098; COFINS: 1,0093; PIS/PASEP: 1,0093; FUNDAF: 1,0099; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0097 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0097**

- PIB.

45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D) **EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

2) **I. Importação: 0,9838 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0000**

- Isenção do Imposto de Importação na importação de autopeças não produzidas no Brasil, destinada à industrialização de produtos automotivos – Medida Provisória - MP 843/18

3) **IPI-Bebidas: 0,8728**

- Altera a tributação da tributação de xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de bebidas (Decretos 9.514/18 e 9.897/19);

4) **IPI-Automóveis: 0,9983**

- Redução da alíquota do IPI para veículos equipados com motores elétricos ou híbridos por meio do Decreto 9.442/18;

5) **IPI-Outros: 0,9976**

- Extensão aos quadriciclos e triciclos, classificados no código NCM 87.03, o tratamento tributário dispensado aos bens produzidos ao abrigo dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus.

6) **IRPJ: 0,9775 e CSLL: 0,9393**

- Alteração na lei do audiovisual, criada por meio da Lei 8.685/93. (Lei 13.594/18)
- Impacto das alterações na legislação do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), no IRPJ/CSLL, convertida na lei 13.606/18;
- Dedução do IRPJ e da CSLL devidos, do valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (Medida Provisória 843/18 que instituiu o Programa Rota 2030).
- Retorno à 15% das alíquotas aplicáveis às instituições financeiras (Lei 13.169/15).
- Prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e reinvestimento para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

7) **COFINS: 0,9994 e PIS/PASEP: 1,0038**

- Redução, para 0,1%, da alíquota do Reintegra (Decreto 9.393/18);
- Reoneração da folha de pagamentos para setores específicos da economia – Lei 13.670/18: a reoneração da folha afeta somente a Cofins que, teve sua incidência, na importação, reduzida em 1%, para determinados produtos que estavam relacionados na legislação sobre a desoneração da folha.
- Redução da alíquota específica incidente sobre o óleo diesel (Decreto 9.391/18);

8) **Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9462**

- Efeito estimado do PERT do Simples Nacional na arrecadação dos parcelamentos existentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 7.754 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) PREVISÃO DAS RESTITUIÇÕES

A previsão de restituições ficou em **R$ 57.488 milhões**. Nessa estimativa foi reestimado o efeito, das alterações promovidas por meio da Lei 13.670/18 em relação aos procedimentos de reconhecimento contábil da compensação financeira na arrecadação líquida, em especial, a possibilidade de utilização de créditos tributários de tributos fazendários com débitos de natureza previdenciária. Cabe salientar que o valor incorporou o crescimento das restituições no período de maio e junho de 2019.

G) TABELA DE EFEITOS – JAN/DEZ 2019

A seguir, é apresentada uma tabela que mostra a aplicação de efeitos numa base de 12 meses. Esta tabela não leva em consideração a realização da arrecadação bruta no período de janeiro a abril de 2019.

Principais alterações em relação à revisão do PLOA 2019.

1. Incorporação do resultado da arrecadação referente aos meses de janeiro a abril de 2019;
2. Revisão da projeção dos levantamentos de depósitos judiciais;
3. Revisão da legislação tributária, com a incorporação dos efeitos esperados, na arrecadação, em decorrência da publicação da Lei 13.799/19, da conversão da Medida Provisória 843/2018 (Lei 13.755/18) e da publicação do Decreto 9.897/19 que altera a tributação de bebidas;
4. Revisão dos parâmetros macroeconômicos.

47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103507/2019-12

00100.113530/2019-15

Página 53 de 71 Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2019.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2019 (EXCETO CPSSS)
Parâmetros SPE - Versão: 10/jul/19
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
JAN-DEZ/19 - ARRECADAÇÃO BRUTA: NÃO CONSIDERA A REALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
(A PREÇOS CORRENTES)
2019

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2018 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2019 [7]	RECEITAS EXTRAORDIN. [8]	BRUTA [9]	RESTITUIÇÃO (12 MESES) [10]	LÍQUIDA [11]	PREV. DO RELATÓRIO [12]	DIFERENÇA [12]-[11]
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]							
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	40.692	-	40.692	1,0476	1,0338	0,9826	43.300	765	44.066	(575)	43.491	42.602	(888)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	15	-	-	1,0806	1,0071	1,0000	17	-	17	42	59	72	14
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	54.606	-	54.606	-	-	-	57.818	1.060	58.878	(2.937)	55.941	54.225	(1.715)
I.P.I. - FUMO	5.141	-	5.141	1,0000	0,9170	1,0000	4.714	118	4.832	252	5.084	5.463	379
I.P.I. - BEBIDAS	2.510	-	2.510	1,0000	1,0366	1,1223	2.921	70	2.990	428	3.418	3.172	(246)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	4.318	-	4.318	1,0340	1,0911	0,9982	4.862	95	4.957	1.915	6.872	6.252	(620)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	18.014	-	18.014	1,0439	1,0345	1,0000	19.454	317	19.771	(247)	19.524	19.350	(174)
I.P.I. - OUTROS	24.622	-	24.622	1,0548	0,9983	0,9976	25.867	460	26.327	(5.285)	21.042	19.988	(1.054)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	390.834	(6.053)	384.781	-	-	-	401.429	6.350	407.780	(25.371)	382.409	393.015	10.605
I.R. - PESSOA FÍSICA	33.989	-	33.989	1,0363	1,0034	1,0000	35.343	580	35.923	(32)	35.891	36.863	972
I.R. - PESSOA JURÍDICA	141.856	(2.735)	139.121	1,0487	1,0085	0,9794	144.109	2.529	146.638	(32.171)	114.467	124.543	10.076
I.R. - RETIDO NA FONTE	214.990	(3.318)	211.672	-	-	-	221.977	3.242	225.218	6.832	232.050	231.609	(442)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	118.417	-	118.417	1,0552	1,0000	1,0000	124.953	1.812	126.765	(8.751)	118.013	119.803	1.790
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	51.872	(718)	51.154	0,9739	1,0555	1,0000	52.582	830	53.412	7.009	60.422	58.943	(1.478)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	32.616	(2.600)	30.016	1,0391	1,0150	1,0000	31.656	390	32.046	7.230	39.276	38.745	(530)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	12.085	-	12.085	1,0493	1,0083	1,0000	12.786	210	12.996	1.344	14.340	14.117	(223)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	36.340	-	36.340	1,0493	1,0082	1,0000	38.444	621	39.065	268	39.334	39.307	(27)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.503	(0)	1.502	1,0467	1,0000	1,0000	1.573	21	1.593	30	1.623	1.674	51
CONVENIADO	1.352	(0)	1.352	1,0467	1,0000	1,0000	1.415	18	1.434	30	1.463	1.506	43
NÃO CONVENIADO	150	(0)	150	1,0467	1,0000	1,0000	157	2	159	-	159	167	8
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	242.314	(215)	242.099	1,0495	1,0081	0,9944	254.704	4.070	258.774	(12.689)	246.085	239.554	(6.531)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	64.535	(46)	64.489	1,0495	1,0081	1,0037	68.482	1.082	69.564	(1.459)	68.105	66.285	(1.820)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	78.857	(1.175)	77.682	1,0485	1,0086	0,9484	77.915	1.367	79.282	(5.722)	73.560	79.156	5.596
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.910	-	3.910	1,0000	0,6446	1,0000	2.520	-	2.520	(48)	2.472	2.652	180
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	380	-	380	1,0487	1,0087	1,0000	402	10	412	884	1.296	1.145	(151)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	34.164	(6.991)	27.173	-	-	-	27.649	254	27.903	(8.717)	19.186	19.599	413
RECEITAS DE LOTERIAS	4.909	-	4.909	1,0493	1,0000	1,0000	5.151	-	5.151	-	5.151	5.395	244
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	3.650	-	3.650	1,0507	1,0079	1,0000	3.866	51	3.917	810	4.727	4.990	263
DEMAIS	25.605	(6.991)	18.614	1,0494	1,0081	0,9462	18.633	203	18.836	(9.527)	9.309	9.214	(94)
SUBTOTAL [A]	**948.149**	**(14.480)**	**933.653**	**-**	**-**	**-**	**974.253**	**15.600**	**989.853**	**(56.294)**	**933.560**	**939.286**	**5.726**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**417.131**	**-**	**417.131**	**1,0447**	**1,0011**	**1,0079**	**439.724**	**(9.600)**	**430.124**	**(31.249)**	**398.875**	**404.602**	**5.727**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**1.365.280**	**(14.480)**	**1.350.784**	**-**	**-**	**-**	**1.413.977**	**6.000**	**1.419.977**	**(87.542)**	**1.332.435**	**1.343.888**	**11.453**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias
Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 15/07/19

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2019, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2018, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 10/07/19 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 10/07/19 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2019 em relação a 2018, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....4,94%

PIB:.....0,81%

Massa Salarial:.....4,77%

Salário Mínimo:.....4,61%

A arrecadação-base 2018 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e parcelamentos.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a junho de 2019.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2019, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - 2019

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	230.011
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	206.128
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	436.139
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(31.538)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	404.602

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2019.

A) EFEITO PREÇO: 1,0533 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

B) EFEITO QUANTIDADE: 1,0013 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

C) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0053 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT, efeitos do PRR – Lei 13.606/18 e da reoneração da folha – Lei 13.670/18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO - 2019, Art. 59, § 3º, Inciso V)

SEST
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere à despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2019. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2019.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2019, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2019

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
I - Receitas	38.319	0,54
II - Despesas	37.473	0,52
Investimentos	2.927	0,04
Demais Despesas(*)	34.546	0,48
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	**847**	**0,01**

PIB considerado: R$ 7.157.838 milhões
Obs. Valores positivos indicam "superávit".
(*) Inclui Ajuste Metodológico

Observa-se que, embora a meta de déficit primário das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), seja de R$ 3,5 bilhões, a projeção atualizada é de superávit primário de R$ 846,8 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de maio e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses de junho a dezembro desse exercício conforme estimativas usadas na elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2019.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resumo por Empresa

R$ 1,00

Empresa	Real. Até Maio	Reprojeção
ABGF	-11.934.155	-101.481.088
CASEMG	79.654.994	78.278.850
CDC	5.866.192	8.772.941
CDP	-2.948.281	-9.297.324
CDRJ	10.010.331	27.678.342
CEAGESP	-2.073.924	-27.504.882
CEASAMINAS	-2.083.903	-315.962
CMB	-63.741.588	-43.284.392
CODEBA	1.966.000	-11.002.069
CODERN	-3.202.384	-11.074.776
CODESA	-3.362.297	-9.540.730
CODESP	90.836.094	54.693.631
CODOMAR **	3.659.555	5.659.252
CORREIOSPAR	-4.693.122	-4.046.045
DATAPREV	18.052.102	-7.958.611
ECT	-159.705.586	173.351.666
EMGEA	-313.899.477	-600.886.436
EMGEPRON	7.629.888	1.688.328.967
HEMOBRÁS	13.975.969	80.783.591
INFRAERO	-283.395.863	-374.194.469
PPSA	-11.123.655	29.433.717
SERPRO	-189.629.476	-157.017.492
TELEBRAS	29.503.614	57.411.628
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG	**(790.638.972)**	**846.788.309**
B. Ajuste Metodológico *	(285.865.219)	
C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO	**(504.773.753)**	
D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL	**(945.460.952)**	
E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central	**440.687.200**	

* Corresponde ao resultado das estatais que executam na Conta Única do Tesouro Nacional. Este valor é computado pelo BC no âmbito do Governo Central, na apuração abaixo da linha.
SERPRO, CEAGESP,CMB, CDRJ,CODEBA,CDC,CDP,CODERN,CODESP,CODESA,ECT

** Empresa em liquidação - resultado de abril/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Demais Receitas (- R$ 2.001,0 milhões)

Doações (+ R$ 1,3 milhão): o acréscimo ocorreu pela incorporação de valores arrecadados no bimestre.

Outras Contribuições Econômicas (- R$ 16,4 milhões): os principais decréscimos estão explicados a seguir:

- - R$ 11,4 milhões na "Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações – Principal", em função de ter arrecadado R$ 9,8 milhões a menos que o previsto no segundo bimestre e da queda na combinação dos parâmetros inflação (IER) e crescimento real do PIB;
- - R$ 7,5 milhões na "Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações – Principal", correspondente ao valor arrecadado a menos que o previsto no segundo bimestre;
- - R$ 7,2 milhões na "Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal", em função de ter arrecadado R$ 6,7 milhões a menos que o previsto no segundo bimestre e da queda na combinação dos parâmetros inflação (IER) e crescimento real do PIB;

Compensando parcialmente esses decréscimos, a "Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Dívida Ativa - Multas e Juros" teve sua estimativa anual acrescida em R$ 7,3 milhões, em função de ter arrecadado acima do previsto.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R$ 46,1 milhões): as seguintes receitas tiveram suas estimativas revistas para um valor maior:

- + R$ 66,7 milhões em "Multas Previstas em Legislação Específica - Principal" do DNIT, pela arrecadação R$ 69,4 milhões a mais que o previsto no bimestre;
- + R$ 52,6 milhões em "Multas Previstas em Legislação Específica - Principal" do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, pela arrecadação R$ 53,8 milhões a mais que o previsto no bimestre;
- + R$ 27,3 milhões em "Multas Previstas em Legislação Específica – Dívida Ativa" do Ministério da Economia, pela arrecadação a mais que o previsto no bimestre no mesmo valor;
- + R$ 19,1 milhões em "Multas Previstas em Legislação Específica - Principal" da CVM, pela arrecadação R$ 19,3 milhões a mais que o previsto no bimestre; e
- + R$ 11,5 milhões em "Multas Previstas em Lei por Infrações ao Setor de Energia Elétrica - Principal" da ANEEL, pela arrecadação R$ 12,0 milhões a mais que o previsto no bimestre.

Esses acréscimos foram parcialmente compensados pela redução da estimativa das "Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Principal", no valor de R$ 129,3 milhões. Tal redução explica-se pela arrecadação R$ 71,5 milhões a menos no bimestre e pela retirada de atipicidades identificadas em 2018, cujos meses de julho a dezembro são a base para a estimativa do segundo semestre de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxas por Serviços Públicos (+ R$ 6,7 milhões): o acréscimo nesse grupo concentrou-se em "Emolumentos e Custas Judiciais - Principal", pela incorporação da arrecadação R$ 8,7 milhões a mais que o previsto no bimestre.

Outras Contribuições Sociais (+ R$ 137,3 milhões): o principal acréscimo ocorreu na receita da "Cota-Parte da Contribuição Sindical – Principal", no valor de R$ 145,0 milhões. A contribuição deixou de ser obrigatória; porém, pode ser recolhida por opção do trabalhador filiado a sindicato. Ademais, conforme mencionado no relatório do 2º bimestre de 2019, houve uma alteração na rotina de arrecadação e distribuição da receita de contribuição rural. Até setembro/2018 os valores eram recolhidos via GPS e repassados pelo INSS à Receita Federal, com posterior distribuição aos beneficiários legais via GRU. A partir de outubro/2018, com a implementação do e-social para arrecadação dessas receitas, parte dos valores passou a ser distribuída via Darf para os beneficiários. Desse modo, as variações da "Contribuição Industrial Rural – Principal" e do "Adicional à Contribuição Previdenciária Rural – Principal" precisam ser analisadas em conjunto. Neste bimestre, a Contribuição Industrial Rural teve sua estimativa acrescida em R$ 168,6 milhões, enquanto o Adicional à Contribuição Previdenciária Rural teve sua estimativa reduzida em R$ 155,8 milhões. A queda na soma das naturezas deveu-se ao fato de que, no mês de junho, a arrecadação do Adicional à Contribuição Previdenciária Rural correspondeu a cerca de 59% da média arrecadada nos outros meses.

Pensões Militares (+ R$ 66,9 milhões): o crescimento de 1,8% deve-se ao registro de arrecadação acima do previsto no bimestre.

Honorários Advocatícios (+ R$ 1,0 milhão): houve registro extraordinário de arrecadação no mês de junho em "Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa – Principal".

Rendas da SPU (- R$ 16,4 milhões): a principal queda ocorreu em "Outras Receitas Imobiliárias – Principal", pois havia uma arrecadação atípica no mês de junho de 2018, no valor aproximado de R$ 15,0 milhões, que não se repetiu em 2019.

Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante (+ R$ 0,1 milhão): a pequena variação deu-se nos acréscimos legais, pela arrecadação efetiva, e pelo registro de uma restituição de convênios.

DPVAT (+ R$ 88,2 milhões): ao se comparar a arrecadação do primeiro semestre de 2018 com a do primeiro semestre de 2019, já com a redução no valor da tarifa, verificou-se queda de aproximadamente 54%. Como a estimativa anteriormente utilizada considerava queda de 63%, foi atualizado o efeito legislação dessa receita.

Restituições de Depósitos Judiciais Não Sacados (- R$ 1.387,8 milhões): a estimativa anual foi revista com base no Ofício nº 009/2019/DESAN/SUPUJ, de 11 de junho de 2019, da Caixa Econômica Federal, e no Ofício da Diretoria de Governo 2019/000820, de 4 de julho de 2019, do Banco do Brasil, que atualizaram as estimativas de devolução de precatórios e RPVs.

Restituições (+ 254,3 milhões): as principais variações aconteceram na "Restituição de Convênios - Primárias - Principal", fonte 100, que incorporou R$ 109,1 milhões arrecadados no 3º bimestre; em "Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores – Principal", fonte 100, que, em função de ser arrecadada com regularidade, é estimada com base na arrecadação dos últimos 12 meses, e teve arrecadação R$ 82,5 milhões acima do previsto no terceiro bimestre; e na "Restituição de Convênios - Primárias - Principal", fonte 136, do Ministério da Educação, que incorporou R$ 74,2 milhões arrecadados no 3º bimestre. Em sentido oposto, houve frustração na "Restituição de Benefícios Previdenciários – Principal", fonte 153, no valor de R$ 31,7 milhões, por arrecadação menor que o previsto no 3º bimestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATAERO (- R$ 1,4 milhão): a queda na estimativa deveu-se à revisão do crescimento real do PIB, parâmetro usado para estimar o ATAERO.
Alienação de Bens (- R$ 0,3 milhão): o pequeno decréscimo reflete arrecadação abaixo do esperado em "Alienação de Bens Imóveis – Principal".
Outras (- R$ 1.180,7 milhões): a principal queda, no valor de R$ 1,6 bilhão, ocorreu devido à devolução de depósito judicial em favor do BACEN. As outras variações desse grupo estão explicadas a seguir:

- + R$ 338,2 em "Outros Ressarcimentos – Principal", + R$ 79,5 milhões em "Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência – Principal", e + R$ 67,3 milhões em "Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde – Principal", devido à arrecadação efetiva registrada no bimestre;
- + R$ 23,7 milhões em "Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Principal", na unidade do BACEN, pela inserção de base externa pela unidade, segundo a qual a estimativa refere-se a receita de "parcelamento de valor devido pelo Banco Econômico. Assim, entendemos ser mais adequado utilizar valor proporcional ao arrecadado no primeiro semestre de 2019"; e

- R$ 56,1 milhões em "Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos – Principal", pois havia arrecadação atípica no mês de junho de 2018 que não se repetiu em 2019.

Receitas Próprias (+ R$ 38,3 milhões)

Os recursos próprios não-financeiros, "fontes 50 e 63", tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de R$ 12,7 milhões (0,1%) em relação ao relatório do 2º bimestre. Destaca-se a seguir as principais variações nesse grupo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103507/2019-12

Página 62 de 71 Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2019.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
19220111	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	145.911	74.657.202	+ 74.511.291	Como essa receita não é estimada, apenas incorpora-se valores arrecadados.
16100411	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	32265	ANP	181.574.287	232.892.863	+ 51.318.576	O modelo de estimativa foi alterado para desconsiderar flutuações na arrecadação ao longo dos meses.
15000011	Receita Industrial - Principal	24204	CNEN	77.277.855	112.944.558	+ 35.666.703	Base externa inserida pela unidade, segundo a qual "a alteração se justifica dado que o valor contingenciado da CNEN passou de cerca de R$46 milhões para cerca de R$10 milhões. Neste sentido, a atual previsão da receita encontra-se abaixo do esperado. A projeção da Receita Industrial é dada pela equação abaixo: o R(i) = Σ [(Di x PMi x IFRi)/ IRi] x FDRi x IRP Onde: o Di = Produção média projetada para período i, é obtida a partir da série histórica (regressão linear) de fornecimento de radiofármacos. o Di (t) = (1.863.119,44 +149,38*(t)) o PMi = Preço médio para o período i; o IFRi = Índice de faturamento vs recebimento para o período i; o IRi = Índice de representatividade na produção; o FDRi = Fator de disponibilidades de recursos para produção para o período i; o IRP+IRI = 1 onde (IRP= índice de receita principal e IRI = índice de receita intrasiafi) o T=25 corresponde a Jan/19 e t= 36 corresponde a Dez/19."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.113530/2019-15

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
19229911	Outras Restituições - Principal	22201	INCRA	1.167.349	22.293.931	+ 21.126.582	Como essa receita não é estimada, apenas incorpora-se valores arrecadados.
16100211	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	26290	Inst. N. E. Pesq. Educ. A. Teixeira	164.000.000	179.836.983	+ 15.836.983	Atualização da base externa pela unidade com a seguinte justificativa: "Para fins de estimação da arrecadação total, foi considerada o mesmo valor da taxa de inscrição do ano anterior, isto é, R$82,00 para um público estimado de pagantes de 2.000.000".
19220111	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	26291	CAPES	1.639.286	13.709.450	+ 12.070.164	Como essa receita não é estimada, apenas incorpora-se valores arrecadados.
19220611	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	22211	CONAB	9.355.135	21.065.401	+ 11.710.266	Como essa receita não é estimada, apenas incorpora-se valores arrecadados.
16400211	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	71904	Fundo Estab. Seg. Rural	229.400.470	179.721.714	- 49.678.756	Essa receita arrecada anualmente no mês de junho; em 2019, a arrecadação efetiva ficou R$ 49,7 milhões abaixo do esperado.
19229911	Outras Restituições - Principal	36901	FNS	352.726.991	271.322.807	- 81.404.184	Houve registro de estorno no valor de R$ 53,3 milhões no mês de maio, o que impactou na estimativa para os demais meses do ano.
15000111	Receita Industrial - Principal	32397	INB	661.284.679	553.170.300	- 108.114.379	Retirada de base externa inserida na época da elaboração do Orçamento de 2019 pela unidade, pois a arrecadação não vinha correspondendo aos valores informados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

ANEXO VI - Histórico das Avaliações

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2019	LOA 2019	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**1.574.861**	**1.574.861**	**1.545.121**	**1.545.832**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**961.808**	**961.808**	**950.648**	**945.238**
I.1.1. Imposto de Importação	47.057	47.057	41.391	43.376
I.1.2. IPI	62.208	62.208	56.248	54.352
I.1.3. Imposto sobre a Renda	375.708	375.708	386.749	394.960
I.1.4. IOF	39.719	39.719	39.145	39.809
I.1.5. COFINS	265.461	265.461	256.455	245.299
I.1.6. PIS/PASEP	71.251	71.251	68.720	67.308
I.1.7. CSLL	75.181	75.181	77.624	76.797
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.838	2.838	2.714	2.665
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	22.384	22.384	21.604	20.671
I.2. Incentivos Fiscais	**0**	**0**	**0**	**-49**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**419.812**	**419.812**	**413.082**	**413.511**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	409.838	409.838	402.881	402.981
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	9.974	9.974	10.201	10.529
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**193.240**	**193.240**	**181.391**	**187.133**
I.4.1. Concessões e Permissões	15.631	15.631	16.923	17.209
I.4.2. Complemento para o FGTS	5.985	5.985	5.346	5.366
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	14.681	14.681	14.522	14.217
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	21.622	21.622	21.972	21.542
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	73.296	73.296	61.681	65.263
I.4.6. Dividendos e Participações	7.489	7.489	6.720	8.376
I.4.7. Operações com Ativos	1.157	1.157	1.115	1.124
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	14.843	14.843	14.837	15.423
I.4.9. Demais Receitas	38.537	38.537	38.276	38.613
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.158**	**275.158**	**271.599**	**275.494**
II.1. Cide combustíveis	821	821	780	759
II.2. Exploração de Recursos Naturais	44.665	44.665	38.061	39.703
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.973	12.973	13.183	12.925
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	207.071	207.071	208.742	211.771
II.5. Fundos Constitucionais	8.113	8.113	9.160	8.613
II.6. Demais	1.514	1.514	1.673	1.723
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	**1.299.703**	**1.299.703**	**1.273.521**	**1.270.338**
IV. DESPESAS	**1.438.703**	**1.438.693**	**1.412.521**	**1.409.119**
IV.1. Benefícios Previdenciários	**637.852**	**637.852**	**631.158**	**630.158**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**325.860**	**324.937**	**326.153**	**325.005**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**222.866**	**207.030**	**212.736**	**213.085**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	59.831	59.831	56.673	56.831
IV.3.2. Anistiados	275	275	275	275
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	895	895	900	900
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	60.234	60.234	59.682	59.682
IV.3.6. Complemento para o FGTS	5.985	5.985	5.346	5.366
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	6.526	6.715
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	9.974	9.974	10.201	10.529
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	951	951	951	951
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	15.249	15.249	15.037	14.922
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	1.635	1.635	1.612	1.612
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.318	13.267	13.153	13.346
IV.3.14. Lei Kandir e FEX	0	0	0	0
IV.3.15. Reserva de Contingência	14.590	0	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.519	17.519	17.519	17.519
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	18.678	17.483	20.375	19.820
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	282	282	289	295
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	946	946	938	917
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	2.505	2.505	3.258	3.405
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**252.125**	**268.874**	**242.475**	**240.871**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.495	139.495	142.679	143.241
IV.4.2 Discricionárias	112.630	129.379	99.796	97.630
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	**-139.000**	**-138.990**	**-139.000**	**-138.781**
V.1. Resultado do Tesouro	79.040	79.050	79.076	77.866
V.2. Resultado da Previdência Social	-218.040	-218.040	-218.076	-216.647
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	**0**	**0**	**0**	**0**
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	**-139.000**	**-138.990**	**-139.000**	**-138.781**

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME
Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**1.540.536**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**939.286**
I.1.1. Imposto de Importação	42.602
I.1.2. IPI	54.225
I.1.3. Imposto sobre a Renda	393.015
I.1.4. IOF	39.307
I.1.5. COFINS	239.554
I.1.6. PIS/PASEP	66.285
I.1.7. CSLL	79.156
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.652
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	22.490
I.2. Incentivos Fiscais	**-49**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**414.988**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	404.602
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	10.387
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**186.310**
I.4.1. Concessões e Permissões	17.067
I.4.2. Complemento para o FGTS	5.322
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	14.125
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	21.775
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	66.369
I.4.6. Dividendos e Participações	8.449
I.4.7. Operações com Ativos	1.129
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	15.462
I.4.9. Demais Receitas	36.612
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**276.155**
II.1. Cide combustíveis	762
II.2. Exploração de Recursos Naturais	40.890
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.065
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	210.909
II.5. Fundos Constitucionais	8.796
II.6. Demais	1.732
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	**1.264.381**
IV. DESPESAS	**1.405.648**
IV.1. Benefícios Previdenciários	**630.860**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**324.594**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**209.327**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	56.831
IV.3.2. Anistiados	275
IV.3.3. Auxílio à CDE	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	900
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	59.888
IV.3.6. Complemento para o FGTS	5.322
IV.3.7. Créditos Extraordinários	4.857
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	10.387
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	951
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	14.922
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	1.612
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.346
IV.3.14. Lei Kandir e FEX	0
IV.3.15. Reserva de Contingência	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.054
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	19.278
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	294
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	930
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	3.480
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**240.868**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	143.238
IV.4.2 Discricionárias	97.630
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	**-141.267**
V.1. Resultado do Tesouro	74.605
V.2. Resultado da Previdência Social	-215.872
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	**0**
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	**-141.267**

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME
Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e Educação

Mínimo Constitucional de Saúde (EC nº 95/2016)
Avaliação 3º Bimestre

Discriminação	R$ milhões
A. Mínimo ASPS 2018	112.360,8
B. Percentual Aplicação (IPCA 12 meses)[1]	4,39%
C. Valor Mínimo para 2019 (C) = (A)*(1+B)	117.293,4
D. Projeção de ASPS para 2019	118.525,2
E. Dotações ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do exercício[2]	1.862,6
Devolução RAPs Cancelados ou Prescritos (art. 24, §2º)	*1.469,8*
Fonte 42 - Compensação Petróleo (Liminar na ADI 5595/DF)	*392,8*
F. Despesas ASPS Base de Cálculo do Mínimo do Ano (F) = (D-E)	116.662,6
G. (+) Excesso ou (-) Necessidade de ASPS em relação ao Mínimo (G) = (F-D) -	630,9

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) De acordo com o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(2) Dotaçoes classificadas com ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do ano, conforme arts. 24 e 25 da LC nº 141/2012: (i) devolução de RAPs de exercícios anteriores; (ii) dotações financiadas com fontes de operações de crédito; (iii) recomposição de ASPS de outros exercícios; (iv) dotações financiadas com fonte 42 - Compensação Petróleo (Liminar na ADI nº 5595/DF; com a suspensão da eficácia do art. 3º da EC nº 86/2015, torna-se aplicável o art. 4º da Lei nº 12.858/2013).

Mínimo Constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Avaliação 3º Bimestre

R$ milhões

Discriminação	Dotação Atual 2019
A. DESPESA MDE (DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL) (B+C) [(1)]	70.571,1
B. DESPESAS NÃO SUJEITAS A LIMITES	59.749,5
Pessoal e Encargos	51.239,1
Benefícios ao Servidor	3.114,6
Complementação da União ao FUNDEB (30% da Complementação Total)	4.574,6
Outras Despesas Obrigatórias MEC	821,2
C. DESPESAS SUJEITAS A LIMITES	10.821,6
D. MÍNIMO CONSTITUCIONAL MDE 2018 [(2)]	50.450,4
E. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (IPCA 12 meses)[(3)]	4,39%
F. VALOR MÍNIMO PARA 2019	52.665,2
E. EXCESSO (+) OU FRUSTRAÇÃO (-) EM RELAÇÃO AO MÍNIMO (F-A)	17.905,9

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) IDUSO 8 financiado por Fonte 00 - Recursos Ordinários

(2) Mínimo de 2018, conforme o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(3) De acordo com o art. 110 do ADCT

61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, por sua vez, estabelece, em seu art. 59, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 3º do citado art. 59 determina ao Poder Executivo divulgar na internet e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IX – Demonstrativo Transferências Constitucionais

R$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Avaliação (b)	Espaço para Crédito (b) - (a)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**996,6**
II.1. Cide combustíveis	**821,4**	**761,6**	**(59,8)**
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	823,0	769,2	(53,8)
Float	(1,6)	(7,6)	(6,0)
II.2. Compensações Financeiras	**44.664,7**	**40.890,2**	**(3.774,5)**
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	39.875,9	34.946,2	(4.929,8)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária		81,6	81,6
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	889,7	903,5	13,8
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de	1.501,4	1.526,0	24,6
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001,	2.397,7	3.432,9	1.035,2
II.3. Contribuição do Salário Educação	**12.973,3**	**13.065,0**	**91,7**
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	12.973,3	13.065,0	91,7
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	**207.071,4**	**210.909,4**	**3.838,0**
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	75.321,6	76.916,9	1.595,3
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	87.583,2	89.438,2	1.855,0
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.976,7	4.338,0	(638,6)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	39.780,8	40.437,3	656,5
FLOAT	(590,90)	(220,98)	369,9
II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	**8.113,4**	**8.796,0**	**682,6**
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.627,5	2.721,8	94,3
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	3.941,2	4.082,7	141,5
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	3.941,2	4.082,7	141,5
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.627,5	2.721,8	94,3
Superávit Fundos	-5.024,0	-4.813,1	211,0
II.5. Demais	**1.513,7**	**1.732,3**	**218,7**
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.091,1	1.272,0	180,9
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	272,8	318,0	45,2
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	35,2	26,9	(8,3)
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)	-		-
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	2,6	5,4	2,7
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	112,0	110,1	(1,9)

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME
Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO X – Demonstrativo Despesas Obrigatórias com Subsídios, Subvenções e Proagro

R$ milhões

	Ação	LOA 2019 - Orçamentária (a)	Avaliação do 3º Bimestre Orçamentária (b)	Float (c=d-b)	Avaliação do 3º Bimestre Financeira (d)
TOTAL GERAL		**17.916,5**	**18.598,0**	**679,9**	**19.277,9**
Total Orçamentário e Financeiro		**15.774,2**	**17.520,7**	**-257,2**	**17.263,4**
009J	Equalização de juros nos financiamentos destinados à reestruturação produtiva e às exportações (MP nº 382, de 24/07/07) - REVITALIZA	6,1	6,1	-0,5	5,6
00GW	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0
00GZ	Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal de Produtos da Agricultura Familiar e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF-AF (Lei nº 8.427, de 1992)	18,0	18,0	0,0	18,0
0281	Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	3.473,6	3.553,6	-528,7	3.024,9
0294	Equalizações de Juros nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	2.217,5	1.910,5	-480,0	1.430,5
0297	Equalização de Juros para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001)	60,1	52,1	0,0	52,1
0298	Equalização de Juros em Operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF (Lei nº 8.427, de 1992)	40,4	40,4	-13,7	26,8
0299	Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	382,0	382,0	0,0	382,0
0300	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	630,0	630,0	0,0	630,0
0301	Equalização de Juros e de outros Encargos Financeiros em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.308,6	1.915,4	-350,1	1.565,4
0611	Equalização de Juros decorrentes do Alongamento da Dívida do Crédito Rural (Lei nº 9.866, de 1999) - PESA	2.090,2	1.777,1	0,0	1.777,1
00PL	Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008)	10,0		0,0	0,0
00EI	Equalização de Juros em Financiamentos Destinados à Estocagem de Álcool Etílico Combustível (Leis nº 11.922, de 2009)	10,6	10,6	4,1	14,7
0267	Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.600,0	1.600,0	0,0	1.600,0
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (MP 550, de 2011)	10,0	10,0	-2,3	7,7
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	2.226,1	2.817,0	449,8	3.266,8
00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (Lei nº 12.844, de 2013)	0,0	1.849,0	672,1	2.521,1
00M3	Equalização de Juros nas Operações de Crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste-FDNE (MP 564, 2012)	46,3	46,3	-6,9	39,4
0265	Proagro	437,2	695,1	0,0	695,1
0373	Equalização de Juros e Bônus de Adimplência no Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995 e nº 9.866, de 1999)	0,0		0,0	
0A27	Equalização de Juros nos Financiamentos para Custeio, Investimentos, Colheita e Pré-comercialização de Café (Lei 8.427, de 1992)	156,4	156,4	0,0	156,4
00PF	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias (Lei nº 11.922, de 2009)	0,0		0,0	
00FS	Subvenção parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu (Decreto nº 7.506, de 2011)	0,0		0,0	
00GO	Remissão de Dívidas do Crédito Rural	0,0		0,0	
00JO	Microcrédito Produtivo	0,0		0,0	
002E	Equalização de Juros no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	1,0	1,0	-1,0	0,0
0EC1	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para Empreendimentos Localizados na Área de Abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Leis nº 13.340, de 2016 e nº 13.729, de 2018)	0,1	0,1	-0,1	0,0
Total Net Lending		**2.142,3**	**1.077,3**	**937,1**	**2.014,5**

Fonte: STN/FAZENDA/ME
Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XI – Demonstrativo Reserva para ampliação de limites de empenho

Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019
(art. 8º, inciso I)

	R$ 1,00
Valor Inicial (a)	**1.559.961.201**
Utilização (b)	**750.982.907**
Portaria 131, de 06 de junho de 2019	9.600.000
Portaria 143, de 17 de junho de 2019	310.000.000
Portaria 151, de 26 de junho de 2019	1.382.907
Portaria 151, de 09 de julho de 2019	150.000.000
Portaria 170, de 11 de julho de 2019	280.000.000
Saldo (c) = (a) - (b)	**808.978.294,00**

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 325 e 326, de 2019, na origem, que solicitam a retirada de tramitação das seguintes Mensagens nºs:

- 38, de 2019, referente à indicação do Senhor LEONARDO BANDEIRA RESENDE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; e

- 39, de 2019, referente à indicação do Senhor VINÍCIUS KLEIN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

A Presidência declara prejudicadas as Mensagens nºs 38 e 39, de 2019, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno.

As matérias vão ao Arquivo.

São as seguintes mensagens:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 325

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação da Mensagem nº 192, de 17 de maio de 2019, referente a indicação do Senhor VINÍCIUS KLEIN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 4 anos, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor João Paulo de Resende.

Brasília, 31 de julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

MENSAGEM Nº 326

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação da Mensagem nº 191, de 17 de maio de 2019, referente a indicação do Senhor LEONARDO BANDEIRA REZENDE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 4 anos, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Brasília, 31 de julho de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 139, de 2019, da Câmara dos Deputados, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2005, naquela Casa.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 139/2019/PS-GSE

Brasília, 16 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, combinado com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi arquivado o Projeto de Lei nº 484, de 2011, do Senado Federal (PLS nº 312, de 2005), que "Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico ou triagem, em recém-nascidos, de anormalidades do metabolismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde".

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 16 / 7 / 19
Hora: 15 : 53
Mônica Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4191, DE 2019

Altera a Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República, para incluir a educação como questão relevante a ser submetida ao Conselho da República.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19874.11419-64

Altera a Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, que *dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República*, para incluir a educação como questão relevante a ser submetida ao Conselho da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. O Conselho da República atuará com o objetivo de buscar o compromisso nacional para garantir à educação a prioridade da ação governamental, como forma de assegurar a estabilidade e a consolidação das instituições democráticas." (NR)

.....

"**Art. 5º** .....

§ 1º O Conselho da República será convocado sempre que o Brasil tiver situação insatisfatória nas avaliações da qualidade da educação brasileira, seja nas comparações internacionais, como as do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), seja nos indicadores nacionais, como os coordenados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 2º O Ministro de Estado convocado na forma do § 1º do art. 90 da Constituição Federal não terá direito a voto".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição brasileira criou a possibilidade de o Presidente da República convocar o Conselho da República, sempre que sentir a necessidade de buscar orientações para enfrentar crises e cuidar melhor do futuro. Sobre este assunto, a Constituição estabelece, no seu art. 90, que compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre: I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio; II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

SF/19874.11419-64

Ademais, o § 2º do mesmo art. 90 estipula que a lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República e com base nesse dispositivo em 1990 foi aprovada e entrou em vigor a Lei nº 8.041.

O presente projeto de lei pretende alterar a referida Lei para incorporar a educação como uma das razões capazes de provocar a convocação do Conselho da República, sempre que os indicadores nacionais ou internacionais demonstrarem que a educação brasileira apresenta risco para o futuro do País, conforme o parágrafo único que estamos propondo seja acrescido ao art. 2º da Lei nº 8.041, de 1990.

E o § 1º que propomos acrescentar ao art. 5º estabelece que o Conselho da República será convocado sempre que o Brasil tiver situação insatisfatória nas avaliações da qualidade da educação brasileira, seja nas comparações internacionais, como as do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), seja nos indicadores nacionais, como os coordenados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Para efeito de adequação, também renumeramos o parágrafo único do art. 5º da Lei em pauta, como § 2º.

Como sabemos, a economia atual é baseada no conhecimento, principal recurso gerador de riqueza e que é também redutor da desigualdade social e elemento de proteção do meio ambiente.

Toda vez que os indicadores educacionais se apresentam baixo, o país demonstra fraqueza e vulnerabilidade econômica, social e também militar. E se a baixa educação enfraquece o país, nada mais normal do que o Conselho da República ser convocado sempre que a educação brasileira estiver ameaçada por baixo desempenho, demonstrado pelos indicadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É, portanto, o objetivo do nosso projeto alçar a educação ao reconhecimento pela sociedade como instrumento maior para a realização dos princípios constitucionais fundamentais e dos objetivos nacionais fixados pela Carta de 1988, tais como, *a cidadania,* a construção de *uma sociedade livre, justa e solidária*, a erradicação da *pobreza* e a redução das *desigualdades sociais e regionais*.

SF/19874.11419-64

Cabe recordar que a Constituição de 1988 criou o Conselho da República para auxiliar o Presidente em tempos de ameaças ao futuro, conturbação política, especialmente de conflitos e a crise educacional ameaça mais o futuro do que todas as dificuldades econômicas, os demais conflitos sociais ou as guerras.

O Presidente deve usar esse Conselho para tratar a educação como vetor fundamental do futuro do País e avalizar o pacto suprapartidário nacional, na execução das medidas necessárias e na mobilização de todo o povo pela educação.

A prioridade para a educação deve ser efetivada por política pública que seja adotada como esforço nacional inequívoco e que seja resultado da vontade de todos os brasileiros. Vários povos que agiram nessa direção colhem, hoje, o fruto de ter dirigido os investimentos necessários para ações educacionais.

A seriedade do compromisso estabelecido por um órgão de cúpula da nação – o Conselho da República – dará credibilidade a esse indispensável empreendimento.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e Senadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 1º do artigo 90
- Lei nº 8.041, de 5 de Junho de 1990 - LEI-8041-1990-06-05 - 8041/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8041
    - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4191, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4193, DE 2019

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a implementação e a manutenção, pelos cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior, de escritórios sociais, para atendimento gratuito à população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19945.25217-09

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que *assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005*, para prever a implementação e a manutenção, pelos cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior, de escritórios sociais, para atendimento gratuito à população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 4º.** .....

.....

§ 3º Os cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior são responsáveis, nos termos do regulamento, por implementar e manter escritórios sociais, a fim de atender, de forma gratuita, a população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A moradia é um dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal (CF). Assim, segundo detalhamento do inciso IX do art. 23 da CF, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

O direito social à moradia, entretanto, está muito distante de ser concretizado, principalmente para os brasileiros de renda mais baixa. Um levantamento realizado pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC), em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), sinaliza que o déficit de moradias cresceu 7%, entre 2007 e 2017, chegando a 7,78 milhões de unidades habitacionais em 2017.

SF/19945.25217-09

Esse déficit impacta de forma mais significativa as famílias de baixa renda, que comumente só dispõem de moradias precárias (as moradias assim classificadas perfazem a marca de 942,6 mil) ou vivem em domicílios alugados de adensamento excessivo, condição caracterizada pelo número médio de moradores por dormitório acima de três (há 317,8 mil domicílios nessas condições).

As dificuldades econômicas para a conquista da moradia digna envolvem diferentes variáveis, que vão desde os limites de financiamento para a compra de terreno e de material de construção, até o acesso restrito a profissionais para a elaboração dos projetos de engenharia ou arquitetura e para o acompanhamento técnico adequado.

Em relação a esse acesso, o próprio arcabouço legislativo já reconheceu, por meio Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que é importante o poder público garantir a gratuidade da assistência técnica para a elaboração do projeto e a construção de habitações de interesse social.

Nosso objetivo, assim, com esta proposição, é o de aprimorar a norma citada, a fim de inserir a previsão de que as instituições públicas de ensino superior, caso ofereçam cursos de engenharia ou arquitetura, estruturem, nesses cursos, escritórios sociais, para atender, tanto na elaboração dos projetos quanto no acompanhamento das construções, a população de baixa renda, definida na lei como a que tem renda familiar mensal de até três salários mínimos.

A implementação desses escritórios pode trazer benefícios para todos os envolvidos no processo. As famílias, conforme dissemos, poderão acessar conhecimento técnico de qualidade e encontrarão apoio para a concretização do sonho da casa própria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os estudantes das instituições, por sua vez, disporão de rica oportunidade para, além de desenvolver habilidades técnicas, também entrar em contato, já nas atividades de estágio supervisionado, com a crua realidade brasileira, desenvolvendo importantes noções sobre o enorme fosso representado pela desigualdade social em nosso País e sobre a necessidade premente da inclusão, pela via da concretização dos direitos constitucionais.

Ganha ainda a própria universidade, que encontrará uma via para exercer sua função social e integrar-se de forma consistente ao entorno e à comunidade.

Ganha, finalmente, o próprio País, por alcançar o patamar universal da concretização efetiva dos direitos sociais previstos na Carta Magna, logrando oferecer a todos os cidadãos condições para que, a partir do exercício pleno desses direitos, possam desenvolver seu potencial e contribuir para o avanço sustentável da Nação.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19945.25217-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 6º
- Lei nº 11.124, de 16 de Junho de 2005 - Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - 11124/05
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11124
- Lei nº 11.888, de 24 de Dezembro de 2008 - LEI-11888-2008-12-24 - 11888/08
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11888
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

O Projeto de Lei nº 4193, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4194, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19798.48311-58

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar o tipo especial denominado Lesão resultante de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º O tipo **Violência Doméstica**, constante do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a ter a seguinte denominação:

" **Art. 129** .....

.....

Lesão resultante de violência doméstica e familiar

..... " (NR)

Art. 3º O art. 282 e o inciso III do art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 282**.....

.....

§ 7º No caso do crime de violência doméstica e familiar, as medidas cautelares poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. " (NR)

"Art. 313.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar, para garantir a execução das medidas cautelares e das medidas protetivas de urgência;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19798.48311-58

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) ganhou esse nome em homenagem à farmacêutica cearense vítima de duas tentativas de homicídio perpetradas pelo marido, caso cuja impunidade levou o Brasil a ser condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Não sem razão, portanto, a lei rotula essa espécie de violência como uma forma grave de violação dos direitos humanos.

Circunscrita aos contextos da intimidade, a Lei Maria da Penha tem por objetivos sustar a agressão contra a mulher, em todas as idades; tratar a vítima, não deixar o agressor impune e promover a educação dele, para romper o ciclo da violência e construir uma cultura de respeito aos direitos humanos. Na verdade, ela enfrenta um problema estrutural da sociedade brasileira, de graves proporções econômicas e sociais, posto que as relações instáveis e violentas no lar costumam deflagrar reações em cadeia drásticas para toda a coletividade.

Sabe-se, entretanto, que a violência doméstica e familiar pode fazer outras vítimas, além da mulher.

Por isso mesmo é que o Código Penal, em seu art. 129, já tipifica amplamente o Crime de Violência Doméstica, buscando coibir essa prática nefasta, independentemente do gênero da vítima, chegando a proteger, por óbvio, também o homem submetido a tal situação.

Sem alterar a Lei Maria da Penha, que tem seu lugar reconhecido na sociedade brasileira, propomos aqui três alterações na legislação comum, de maneira a garantir que outras pessoas, situadas no polo de vítimas em face de circunstâncias suscitadas por relações de intimidade, possam contar com a devida proteção legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para tanto, incluímos no rol de medidas cautelares disponíveis para aplicação pela Justiça, o deferimento de medidas de urgência, no caso de violência doméstica, independentemente da oitiva das partes ou da manifestação do Ministério Público. Também incluímos a previsão de que a prisão preventiva poderá ser decretada com a finalidade de garantir a aplicação dessas medidas de maneira estendida e não apenas ao rol de pessoas protegidas especialmente, conforme dispõe a norma em vigor. E, ainda, detalhamos a tipificação da Lesão oriunda da Violência Doméstica e Familiar, de maneira a abarcar, também o âmbito familiar estendido.

SF/19798.48311-58

Nossa proposta se apresenta no anseio de contribuir para a construção de uma sociedade em que as relações humanas, especialmente aquelas marcadas por relações de intimidade e afeto, sejam pautadas pelo respeito mútuo e pela soberania do princípio da dignidade humana.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 129
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
    - inciso III do artigo 313
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4194, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4195, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar atendimento voltado ao rastreamento de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19155.42300-68

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para assegurar atendimento voltado ao rastreamento de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IX:

"CAPÍTULO IX

DO RASTREAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

Art. 19-V. Será ofertado, no âmbito do SUS, atendimento com o objetivo de diagnosticar precocemente, ainda em fase assintomática, doenças cardiovasculares, diabetes melito, neoplasias malignas ou qualquer outra afecção passível de rastreamento, na forma do regulamento.

§ 1º Quando houver solicitação de médico, será assegurado aos pacientes acesso tempestivo a procedimentos propedêuticos – laboratoriais e de imagem – e terapêuticos.

§ 2º Os serviços e ações previstos neste artigo serão amplamente divulgados à população, com o objetivo de informar sobre a importância e sobre as indicações do rastreamento, em pessoas assintomáticas, das doenças de que trata este artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa trata de explicitar na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) as ações de rastreamento das doenças crônicas não transmissíveis. A proposição foi originalmente apresentada pelo Senador Cristovam Buarque, tendo tramitado como Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2016, que foi arquivado no final da última legislatura. Por considerarmos a matéria de relevância para a saúde pública brasileira, apresentamos o presente projeto de lei, que reproduz, na íntegra, o texto do referido projeto de autoria do Senador Cristovam.

SF/19155.42300-68

Segundo informações do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), as doenças do aparelho circulatório são a principal causa de morte no Brasil. Nesse grupo de doenças, destacam-se a hipertensão arterial sistêmica, o infarto agudo do miocárdio e o acidente vascular cerebral (AVC). A segunda causa de mortalidade no País são as neoplasias malignas, entre as quais se sobressaem os cânceres de pulmão, de cólon e reto, de mama, de estômago e de próstata.

Depreende-se que todas as doenças com maior impacto sobre a taxa de mortalidade no Brasil são passíveis de rastreamento e de diagnóstico precoce. Além de aumentar a sobrevida dos pacientes e de reduzir a taxa de morbidade, os serviços e as ações de rastreamento de doenças têm significativo impacto sobre o orçamento destinado a área de saúde. Isso ocorre porque o custo do tratamento necessário às afecções em fase avançada é muito superior ao da terapia de doenças ainda em fase inicial.

Por sua vez, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, não oferece detalhes referentes ao modelo de assistência médica voltado ao diagnóstico precoce de doenças crônicas não transmissíveis.

Por esse motivo, apresentamos proposição legislativa com objetivo de positivar os princípios gerais que devem nortear os serviços e ações de diagnóstico precoce dessas doenças no âmbito do sistema público de saúde. Para isso, pretendemos assegurar o acesso aos exames propedêuticos – laboratoriais e de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, entendemos ser necessário assegurar que todos os procedimentos adotados no âmbito da política ora proposta sejam orientados por protocolos cientificamente embasados e estabelecidos em regulamento expedido por órgãos técnicos competentes.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19155.42300-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4195, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4196, DE 2019

Insere o art. 11-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a oferta de transporte escolar na educação superior.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19313.48307-81

Insere o art. 11-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a oferta de transporte escolar na educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"**Art. 11-A.** Os Municípios e os Estados devem articular-se, com apoio financeiro da União, para a oferta, na forma do regulamento, de transporte escolar aos estudantes de educação superior, assegurado apoio especial aos alunos de baixa renda."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 206, inciso I, da Constituição Federal (CF) assegura a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Ademais, o art. 208, inciso V, do texto constitucional estabelece como um dos deveres do Estado com a educação a garantia do "acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um".

Entretanto, apesar dos avanços ocorridos ao longo das últimas décadas no processo de democratização do acesso à educação superior, entrar na universidade e, principalmente, concluir cursos de nível superior constituem uma verdadeira epopeia para significativa parcela dos estudantes brasileiros. Além do funil representado pela forte disputa no acesso aos cursos das universidades públicas, pela baixa oferta de bolsas de estudo e pela necessidade de recursos para o pagamento de mensalidades em instituições privadas, muitos alunos enfrentam dificuldades de outras naturezas, como os deslocamentos entre suas residências e os estabelecimentos de ensino, principalmente no interior do País. Via de regra, inexistem rotas regulares de transporte entre pequenas localidades e as instituições de ensino. A contratação de empresas para efetuar esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transporte, por sua vez, com frequência apresenta custos proibitivos, pelo menos para parte considerável dos estudantes.

O presente projeto de lei busca atacar esse problema mediante a incumbência conferida ao Poder Público de assegurar o transporte de alunos de nível superior, nos termos do regulamento. Acredito que a tarefa pode e precisa ser enfrentada no âmbito do regime de colaboração entre os níveis de governo, conforme o princípio inscrito no art. 211 da CF, segundo o qual a "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

SF/19313.48307-81

Assim, a proposição que apresento determina, com o acréscimo do art. 11-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, − lei conhecida como LDB −, que os Estados e os Municípios devem promover uma articulação para assegurar a oferta do transporte universitário, com o devido apoio financeiro federal, em consonância com a função redistributiva e supletiva da União, que prevê assistência técnica e financeira aos entes subnacionais para garantir a equalização de oportunidades educacionais, conforme determina o § 1º do art. 211 da CF.

Atualmente, há municípios que já se incumbem dessa tarefa, por decisão própria. Contudo, dadas as limitações orçamentárias da maioria dos municípios brasileiros, bem como ao fato de que o transporte universitário tende a ter natureza intermunicipal e mesmo interestadual, impõe-se a participação dos Estados e da União no desafio de promover mais essa medida de acesso à educação superior. O regulamento estabelecerá as condições da oferta desse serviço, como seus limites e os critérios de renda em favor de alunos carentes.

Para o sucesso do transporte universitário, nos termos propostos, decerto será de grande valia a experiência adquirida no transporte escolar assegurado por Estados e Municípios aos estudantes da educação básica pública, com o apoio de programas federais.

Em vista do impacto favorável do projeto para o processo de democratização das oportunidades educacionais no nível superior, solicito o apoio de meus Pares para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 206
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4196, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4197, DE 2019

Acrescenta o artigo 8º-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer prazo mínimo entre o registro de partido político e o lançamento de candidaturas sob esta sigla.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19160.11611-05

Acrescenta o artigo 8º-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer prazo mínimo entre o registro de partido político e o lançamento de candidaturas sob esta sigla.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 8º-A**. Somente poderá lançar candidatos às eleições o partido político registrado na Justiça Eleitoral ao menos cinco anos antes do pleito."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vigora entre nós, nas eleições para Vereadores e Deputados, o sistema proporcional de votação, na modalidade conhecida como de listas abertas. Nele, ao votar, os eleitores indicam, simultaneamente, o partido de sua preferência e o nome do candidato escolhido, entre os nomes apresentados por esse partido. Ao votar no partido, engrossam o percentual de votos da sigla, a partir do qual será calculado o número de cadeiras por ela obtidas. Ao votar no nome, contribuem para definir o lugar do seu candidato no ordenamento segundo a votação recebida, que determinará a ordem de ocupação das cadeiras conquistadas.

Nesse sistema, de um lado, é interesse dos partidos atrair candidatos com bom desempenho eleitoral, de modo a aumentar a possibilidade de obter cadeiras na eleição. De outro lado, interessa aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

candidatos a filiação a partidos com forte base eleitoral, de modo a ampliar suas possibilidades de eleição.

A Lei faculta hoje aos detentores de mandatos a mudança de partido no prazo de trinta dias antes da data limite de filiação para concorrer no pleito pela nova sigla. Com efeito, conforme o art. 22-A, Parágrafo único, III, considera-se justa causa de desfiliação, que não importa, portanto, perda de mandato, a *mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente*.

SF/19160.11611-05

Hoje, portanto, mandatários podem deixar seus partidos, contrariando a vontade dos eleitores seus e de todos os candidatos de seu partido, em razão apenas de conveniências na disputa eleitoral futura. Esse entendimento não foi alterado pela leitura do Tribunal Superior Eleitoral que limita a permissão à troca de partido ao último ano de mandato. Afinal, é nesse ano que ocorre o interesse maior na troca de filiação partidária.

Essa a situação que o presente projeto pretende alterar. Na hipótese de sua transformação em Lei, novas siglas poderão apresentar candidaturas apenas decorridos cinco anos da obtenção de seu registro junto à Justiça Eleitoral. Detentores de mandato poderão, como hoje, mudar de partido, no decorrer da chamada "janela" definida na Lei. Contudo, para apresentar-se como candidatos deverão observar o período de maturação imposto a seu partido.

Registro que o presente projeto deve sua inspiração a proposição do mesmo teor apresentada pelo então Senador Cristovam Buarque, hoje arquivada.

Essas as razões por que peço a meus pares apoio para o presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995); Lei dos Partidos Políticos - 9096/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

O Projeto de Lei nº 4197, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4198, DE 2019

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19907.10795-40

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Até 2016, o reajuste anual do salário mínimo foi sistematicamente maior que o dos benefícios da Previdência. Desse modo, o valor relativo das aposentadorias e pensões foi achatado ano a ano. Em janeiro de 2019, mais de 65% dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já estavam nivelados pelo piso.

Ainda que possam ser brandidos argumentos técnicos de diversas ordens, geralmente ligados à administração das finanças públicas, esse fenômeno é causa de grande desconforto social, beirando a revolta, ante a grande sensação de injustiça que permeia a massa de aposentados e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na mente dos beneficiários está nítido que, em sua vida laboral ativa, sempre contribuíram com base em um número determinado de salários mínimos, sendo absolutamente justo, agora, receber os benefícios medidos na mesma proporção.

SF/19907.10795-40

Atualmente, o inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, estabelece, além da isenção prevista na tabela de incidência mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), que são isentos os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Esses rendimentos isentos têm como limite mensal o valor de R$ 1.903,98. Ou seja, a isenção do IRPF para os maiores de sessenta e cinco anos alcança R$ 3.807,96 (R$ 1.903,98 + R$ 1.903,98).

A presente proposição pretende isentar os valores pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, cujo teto atualmente está fixado em R$ 5.839,45, a partir do momento em que o contribuinte completar sessenta anos de idade.

Dessa forma, queremos contribuir para minimizar a perda dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, oferecendo-lhes uma pequena compensação pela diferença de critério no reajuste de seus benefícios, em relação ao salário mínimo. Nessa linha, buscamos inspiração no Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2011, da Senadora Ana Amélia, a quem rendemos nossas homenagens.

Isto exposto, peço aos nobres pares apoio para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
  - artigo 6º
  - inciso XV do artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4198, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4199, DE 2019

Regulamenta o esporte denominado Airsoft.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19584.60599-53

Regulamenta o esporte denominado *Airsoft*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – *Airsoft*: o esporte de ação individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, que simula situações de combate, com a utilização de armas de pressão, por ação de mola, de bateria ou elétrica, que disparam esferas de plástico de 6 mm (seis milímetros) de diâmetro;

II – Arma de *Airsoft*: todo dispositivo destinado unicamente à prática esportiva, que, por meio de gás comprimido, baterias elétricas ou molas, lança esferas de plástico com energia insuficiente para causar morte ou lesão grave aos praticantes do esporte.

CAPÍTULO II

DAS ARMAS DE *AIRSOFT*

Art. 2º As armas de *Airsoft* deverão apresentar, na extremidade do cano, uma marcação laranja fluorescente ou vermelha com, no mínimo, 1 cm (um centímetro), a fim de distingui-las das armas de fogo.

Art. 3º As armas de *Air Soft* poderão ser utilizadas em todo o território nacional, desde que devidamente cadastradas nos termos desta Lei exclusivamente para a prática de *Airsoft*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º As armas de *Airsoft* não poderão ser transportadas de modo ostensivo, devendo estar acondicionadas em recipiente próprio.

Art. 5º É proibida a comercialização de armas de *Airsoft* para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Os adolescentes poderão praticar *Airsoft* em estandes de tiro, desde que estejam acompanhados do responsável.

SF/19584.60599-53

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE PRATICANTESE ARMAS DE *AIRSOFT*

Art. 7º É obrigatório o cadastro em banco de dados da Secretaria Nacional da Segurança Pública:

I – dos praticantes de *Airsoft*;

II – das armas de *Airsoft*; e

III – dos estandes de tiro e dos campos onde se pratica *Airsoft*.

§ 1º O cadastro dos praticantes de *Airsoft* será feito por meio de sistema de reconhecimento por biometria facial e certificação digital, mediante código de barras bidimensional, e deverá conter as seguintes informações:

I – nome completo;

II – número do registro civil com órgão expedidor, ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III – número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – data de nascimento;

V – naturalidade;

VI – nacionalidade;

VII – sexo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – estado civil;

IX – endereço completo;

X – número de telefone;

XI – endereço eletrônico (*e-mail*);

XII – escolaridade; e

XIII – profissão.

SF/19584.60599-53

§ 2º O cadastro de que trata este artigo possuirá aplicativo móvel para gerar carteiras virtuais de identificação dos praticantes, com certificação digital e reconhecimento facial, e registros das armas de *Airsoft*.

Art. 8º O banco de dados de que trata o art. 7º conterá sistema de certificação digital e reconhecimento facial e permitirá a consulta de informações em tempo real para que os agentes de segurança pública possam verificar a regularidade de um praticante ou de uma arma de *Airsoft*.

§ 1º As informações constantes no banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo serão preservadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sob responsabilidade do desenvolvedor do sistema, e ficarão disponíveis aos órgãos de segurança pública, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, mediante requisição.

§ 2º Ficam vedados o compartilhamento e a utilização do banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo para fins diversos dos previstos nesta Lei.

Art. 9º As despesas do cadastramento correrão por conta dos praticantes de *Airsoft*.

Art. 10. A aquisição, a manutenção e o transporte de armas de *Airsoft* e suas munições somente serão permitidos aos praticantes cadastrados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19584.60599-53

O *Airsoft* surgiu no Japão nos anos 70 e vem se popularizando cada vez mais no Brasil.

Trata-se de um esporte em que os participantes usam armas elétricas, a gás ou de mola que disparam bolinhas de plástico ("BBs") de 6mm de diâmetro e simulam situações de combate.

As armas de *Airsoft* não são marcadores como as de *Paintball* porque sua munição não solta tinta. O participante atingido é que se acusa.

Pelo fato de as armas de *Airsoft* imitarem armas reais, e serem eventualmente usadas por criminosos em roubos, o esporte demanda regulamentação.

Este Projeto de Lei prevê que as armas de *Airsoft* devem ter uma marcação laranja ou vermelha no cano para que não sejam confundidas com armas de fogo.

O Projeto também prevê que os praticantes do esporte e suas armas serão cadastrados em um banco de dados junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Diante do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4199, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4200, DE 2019

Autoriza a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e dispõe sobre o seu funcionamento.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19539.32844-40

Autoriza a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e dispõe sobre o seu funcionamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE), no âmbito do Ministério da Educação (MEC), destinada a formar e capacitar profissionais para o exercício de funções de gerência no âmbito educacional.

Parágrafo único. A Enge terá sede em Brasília, no Distrito Federal, e contará com pelo menos uma unidade em cada uma das grandes regiões do País.

Art. 2º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º A Enge oferecerá cursos de formação e de capacitação de gestores educacionais, inclusive em nível de pós-graduação, diretamente ou mediante convênio com universidades e outras instituições de notória reputação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º A criação da Enge subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19539.32844-40

JUSTIFICAÇÃO

Para superar os inúmeros desafios que a educação brasileira enfrenta, são necessárias iniciativas arrojadas e eficazes. Sabemos que um desses desafios repousa na deficiência da capacidade gerencial da administração pública. Apesar dos esforços das universidades para a formação de educadores, não contamos com uma instituição federal voltada exclusivamente para capacitar gestores educacionais.

É interessante ressaltar que em outras áreas da administração pública federal existem, há bom tempo, escolas de alto nível para a formação de gestores. São os casos da Escola de Administração Fazendária (ESAF) – criada em 1973, mas com origens em 1945 – e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), de 1990, por transformação da antiga Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP), dos anos de 1980. Como se sabe, a Esaf foi recentemente integrada à Enap.

O projeto que ora proponho determina a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE), que tem o fim de exercer o papel de centro de referência para a administração do sistema público de educação. Apesar da previsão de sua sede na capital federal, a Enge terá unidades em todas as regiões do País, com o objetivo de levar às redes públicas estaduais e municipais os mais modernos e eficientes modelos de administração escolar.

A Enge oferecerá cursos de diversas naturezas, inclusive de pós-graduação, de forma direta ou mediante a assinatura de convênios com outras instituições de renome na área educacional, em particular as universidades.

O trabalho de qualificação de profissionais da educação a ser desenvolvido pela Enge permitirá que a gestão educacional brasileira entre definitivamente no século XXI, contribuindo fortemente para corrigir as omissões e os desvios que têm sido identificados na educação brasileira.

Cumpre registrar que este projeto retoma, com pequenas mudanças, os termos do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2008 − de iniciativa do Senador Cristovam Buarque −, arquivado ao final da última legislatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a apresentação desta proposição, dou sequência à retomada de relevantes contribuições do Senador Cristovam que não foram plenamente apreciadas pelo Poder Legislativo.

Em vista do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta iniciativa.



Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

O Projeto de Lei nº 4200, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4201, DE 2019

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever o afastamento compulsório do cargo, emprego ou função do agente público que esteja respondendo a processo de improbidade administrativa.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/19357.28909-45

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever o afastamento compulsório do cargo, emprego ou função do agente público que esteja respondendo a processo de improbidade administrativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....

Parágrafo único. Salvo decisão motivada pela autoridade administrativa ou judicial que detenha a competência para apuração dos fatos e punição do infrator, iniciada a instrução processual o agente público será afastado do cargo, emprego ou função e excluída a sua participação em comissões, conselhos, câmaras, órgãos de deliberação coletiva e congêneres, ficando-lhe assegurado o direito ao recebimento do vencimento ou subsídio, não compreendidas as gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício de função de confiança ou de cargo em comissão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios que salvaguardam a administração pública são de tamanha relevância que o constituinte originário de 1988 julgou por bem positiva-los na Constituição Federal. Logo, o artigo 37 cita: *a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos ***princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência***.

Ademais, é preciosa à administração pública a supremacia do interesse público que se torna honrada quando todos aqueles princípios constitucionais são intrínsecos aos agentes públicos. Por tal razão, atos de improbidade administrativa são tão questionáveis. Verificado o ato correspondente ao previsto pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a conhecida Lei da Improbidade Administrativa, o agente público será afastado, sem prejuízo de seu vencimento ou subsídio, que tem caráter alimentício e pelo princípio constitucional de irredutibilidade de salário não sofrerá nenhum tipo de redução ou constrição. Entretanto, o afastamento implica a suspenção do direito ao recebimento de gratificações e de outras vantagens percebidos em razão do exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

SF/19357.28909-45

O presente projeto se justifica por verificar que a improbidade administrativa não só viola o art. 37 da Constituição Federal, como também atenta contra o princípio de presunção da verdade, o qual determina que todos os atos relativos à administração pública são automaticamente verdadeiros por presarem sempre pelo bem comum. Desta forma, o ato ilícito em questão tem como pressuposto exaltar algum benefício pessoal ou diverso desse bem público que deveria ser, pelo princípio da finalidade, o principal objetivo a ser almejado pela administração.

Sendo que os atos de improbidade afetam diretamente o interesse público, a Lei da Improbidade Administrativa possibilita o afastamento cautelar do agente público que venha a praticar ato de improbidade, visto que a administração deve se prevenir quanto à possibilidade de continuação de perpetração de danos à sociedade.

A medida liminar aqui tratada visa a resguardar o patrimônio público, *lato sensu*, devendo ser observada a presença dos requisitos autorizadores de sua aplicação, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo da mesma forma, medida de resguardo da instrução processual.

Trata-se de medida que visa à apuração real da prática de possíveis atos de improbidade administrativa. Vale mencionar que a medida não ofende os princípios constitucionais, observando o devido processo legal que asseguram o direito à ampla defesa e ao contraditório durante toda a instrução processual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que a continuidade do agente público suspeito de prática de ato de improbidade administrativa no exercício de cargo ou função públicos pode implicar influência indesejável na apuração dos fatos, possibilitando a esse agente destruir ou alterar documentos capazes de incriminá-lo.

Assim, a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa é arma processual de grande poder no combate à corrupção que assola o País, tendo a finalidade de punir o agente público que, comprovadamente, praticou os atos tipificados na Lei, assegurando, assim, a prevalência dos expressos princípios constitucionais da administração pública da legalidade e da moralidade administrativa. Portanto, cabe ao legislador ir ao encontro do clamor da população e tornar mais severas as normas que se referem à administração pública.

Por todo o exposto, a presente proposição pretende estabelecer que será obrigatório o afastamento do agente público que responda a processo de improbidade administrativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19357.28909-45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 37
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
  - parágrafo 1º do artigo 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4201, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4202, DE 2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19768.15976-40

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que d*ispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,* para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as empresas que contratem pessoas com deficiência nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a desenvolverem e manterem programa de atualização e de aperfeiçoamento para os profissionais com deficiência.

Art. 2º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 93.** .....

.....

§ 5º A empresa desenvolverá e manterá, por si ou de forma terceirizada, programa de atualização e de aperfeiçoamento profissional das pessoas com deficiência, com o fim de gerar igualdade de oportunidades e possibilitar-lhes a ascensão profissional, aplicando-se, no que couber, o capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A ordem constitucional brasileira é clara quanto à redução das desigualdades sociais: trata-se de compromisso inadiável que temos todos nós, brasileiros. Nesse sentido, este Parlamento tem feito muito, a exemplo do Estatuto da Pessoa com Deficiência, da Lei de Acessibilidade e da própria Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que ora nos propomos alterar.

O art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, como é sabido, estabelece para as empresas a obrigação de contratar profissionais com deficiência, habilitados, nas proporções que estipula. Às vezes, o cumprimento dessa obrigação parece difícil e gera críticas de diversos setores; porém, por outro lado, tratou-se de avanço formidável, que muito nos orgulhou.

Devemos, então, prosseguir no mesmo caminho. E isso significa aperfeiçoar esse diploma, conforme o retorno que dela temos obtido junto à sociedade. Observamos que, ao pensarmos na empregabilidade da pessoa com deficiência, temos tratado a matéria de modo mais quantitativo, ligado ao número de contratados, do que de modo qualitativo, ligado ao desenvolvimento e à carreira profissionais das pessoas com deficiência. Entretanto, sabemos, pelo retorno que temos, que as pessoas com deficiência se revelam profissionais hábeis, determinados e cumpridores de suas obrigações.

Foi com base nisso que vimos que falta à normatividade sobre o assunto um incentivo para que as empresas despertem para as possibilidades de ganhos e de sucessos profissionais que já estão presentes em seus ambientes de trabalho. Aperfeiçoar um bom profissional não pode dar senão bons resultados, e a proposição que ora trazemos à consideração dos nobres Pares pretende dar caráter metódico e racional ao aproveitamento dos talentos que a lei atual já reuniu no mesmo ambiente. Desenvolvê-los é o próximo passo, que pretendemos dar com esta proposição.

São essas as razões pelas quais pedimos aos Pares o apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19768.15976-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - artigo 93
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4202, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4203, DE 2019

Dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/19790.98577-47

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre moratória para o desmatamento no bioma Cerrado.

Art. 2º Fica suspensa, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, a concessão de novas autorizações para supressão de vegetação para uso alternativo do solo no bioma Cerrado.

§ 1º Excetuam-se da suspensão instituída no *caput* as autorizações para atividades, obras e empreendimentos considerados de utilidade pública ou de interesse social, bem como para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme definições do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e de acordo com as regras estabelecidas naquela lei.

§ 2º As autorizações em vigor na data de publicação desta Lei serão válidas até a data do seu vencimento e não poderão ser renovadas durante o período a que se refere o *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Conhecido como o berço das águas por abrigar as nascentes de 8 das 12 regiões hidrográficas brasileiras, o Cerrado é a savana com a maior biodiversidade em todo o mundo. Concentra cerca de 5% de todas as espécies da Terra e 30% da biodiversidade brasileira. Apesar da elevada riqueza de espécies, o bioma está perigosamente ameaçado pela perda de hábitats. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), cerca de 20% das espécies nativas e endêmicas do bioma não têm seus hábitats protegidos, e pelo menos 137 espécies de sua fauna estão ameaçadas de extinção.

SF/19790.98577-47

O Brasil destruiu 278.894 km² do bioma Cerrado de 2001 a 2018. A área de vegetação suprimida apenas nesse intervalo de tempo é maior do que o Estado do Tocantins. As taxas de desmatamento no Cerrado superaram as da Amazônia em 29% no período, e o percentual da área total desmatada no bioma foi 2,7 vezes maior do que o da área desmatada da Amazônia. Quase metade da cobertura vegetal original não existe mais. Esse ritmo de destruição torna o Cerrado um dos biomas mais ameaçados do planeta.

O desmatamento do Cerrado pode trazer graves consequências para a economia e para o meio ambiente, visto que diversos serviços ambientais, como oferta de água, manutenção do solo e polinização, dependem da integridade de porções significativas de vegetação nativa. Mantido o atual ritmo de desmatamento do Cerrado, haverá perda significativa de espécies nativas do bioma nos próximos trinta anos. Estima-se que até 1.140 espécies podem desaparecer pelo desmatamento acumulado, número oito vezes maior do que todas as espécies vegetais registradas como extintas no mundo até hoje. Nesse cenário, as perdas de biodiversidade e de sua potencial utilização em fármacos, cosméticos e alimentos seriam irreparáveis.

A principal causa de desmatamento no Cerrado é a expansão da agropecuária sobre a vegetação nativa. Entre 2007 e 2014, 26% da expansão agrícola ocorreu diretamente sobre a vegetação do bioma. Quando considerada somente a região do Matopiba – porção do Cerrado que abrange os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia –, que é uma das principais fronteiras de desmatamento do País, 62% da expansão agrícola ocorreu sobre vegetação nativa. Em relação às pastagens, entre 2000 e 2016, 49% da expansão no Matopiba ocorreu sobre a vegetação natural do Cerrado. Essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contínua degradação resultará em alterações no regime de chuvas, impactando a produtividade da própria atividade agropecuária.

O Cerrado estoca o equivalente a 13,7 bilhões de toneladas de dióxido de carbono (CO_2) e as emissões significativas de gases de efeito estufa decorrentes do processo de conversão do bioma impedirão o cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil nas convenções sobre clima e biodiversidade.

SF/19790.98577-47

É desnecessário que a agropecuária continue se expandindo sobre hábitats naturais no Cerrado, especialmente considerando que há cerca de 40 milhões de hectares já abertos no Brasil com aptidão para a expansão da soja – principal cultura agrícola associada com o desmatamento. Ganhos modestos em eficiência na pecuária liberarão milhões de hectares para outros tipos de uso da terra, permitindo o aumento da produção agrícola nacional durante décadas.

Na Amazônia, um pacto firmado entre representantes da sociedade civil, organizações não governamentais, empresários do agronegócio e o Governo Federal resultou na chamada "moratória da soja", uma iniciativa que impediu a expansão da principal cultura agrícola brasileira sobre a floresta. Com doze anos de existência, a moratória mostrou que, na prática, o desmatamento zero é possível. Menos de 2% da expansão dos plantios de soja na Amazônia ocorreram em áreas desmatadas após julho de 2008. Os produtores conseguiram aumentar a produção utilizando áreas já abertas. Dados do monitoramento da moratória da soja, que abrange 97% dos plantios do bioma Amazônia em 95 municípios, demonstram que o desmatamento foi reduzido em 80% nesses municípios.

Há algum tempo se pretende instituir moratória semelhante no Cerrado, que está muito mais ameaçado do que a Amazônia. Entretanto, o setor empresarial que participa do grupo de trabalho que tenta implementar a moratória no Cerrado se recusa a adotar pacto semelhante ao desenvolvido com sucesso na Amazônia, alegando que a medida é rejeitada pelos produtores de soja. Essa resistência levou o Greenpeace, a principal organização não governamental que articulou a moratória da soja na Amazônia, a retirar-se do grupo de trabalho do Cerrado.

Dada a situação de extrema ameaça em que se encontra esse que é um dos mais importantes biomas do mundo, o Estado brasileiro precisa agir. A proteção atual do Cerrado prevista na legislação ambiental é insuficiente para evitar o colapso do bioma. Considerando a Reserva Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 20%, as unidades de conservação e as Áreas de Preservação Permanente, ainda podem ser legalmente desmatados 45% da vegetação natural remanescente do Cerrado. Mesmo que toda a legislação ambiental vigente seja rigorosamente cumprida, cerca de 440.000 km² de vegetação nativa desse bioma podem ser totalmente suprimidos com autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes.

Nesse sentido, propomos uma moratória de dez anos para que sejam suspensas autorizações de desmatamento no Cerrado, exceto aquelas para atividades de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto. Essa medida é perfeitamente factível, mediante um pequeno esforço de aumento da produtividade, principalmente da pecuária, liberando áreas para a ampliação da produtividade agrícola. A experiência com a moratória da soja na Amazônia demonstra a viabilidade da proposta. Daqui a dez anos, após os esforços no âmbito da moratória para salvar o Cerrado, a sociedade poderá avaliar se é necessário conceder novas autorizações para desmatamento no bioma.

Em vista do exposto, oferecemos aos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com o esforço e a boa vontade da Casa em aprová-lo, para o bem das presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19790.98577-47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

O Projeto de Lei nº 4203, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4204, DE 2019

Dispõe sobre a fiscalização das empresas, mediante sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19046.37677-15

Dispõe sobre a fiscalização das empresas, mediante sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A fiscalização das empresas, mediante sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, exigirá do empresário apenas as informações indispensáveis ao recolhimento, em guia única, dos seguintes tributo, contribuições e indenização:

I - imposto sobre a renda de pessoa física, se incidente, sobre o salário do trabalhador;

II – contribuição previdenciária do trabalhador;

III – contribuição previdenciária patronal;

IV – seguro contra acidentes do trabalho;

V – contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

VI - indenização compensatória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devida ao empregado em caso de dispensa sem justa causa.

§ 1º O imposto e a contribuição previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão descontados da remuneração do trabalhador pelo empregador, que é responsável por seu recolhimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O empregador deverá recolher mensalmente, a titulo de indenização prevista no inciso VI, o montante de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre a remuneração do empregado.

§ 3º Em caso de dispensa por justa causa, o empregador poderá sacar os valores de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo.

SF/19046.37677-15

Art. 2º É vedada à fiscalização de que trata o art. 1º exigir do empregador informações relativas ao cumprimento de obrigações trabalhistas não ligadas diretamente ao recolhimento do tributo, das contribuições e da indenização previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata este artigo será realizada pelas autoridades competentes.

Art. 3º Regulamento disporá sobre os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Por meio desse sistema, os empresários passaram a comunicar ao Governo, de forma unificada e detalhada, informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O referido sistema, ao exigir do empresário constante alimentação de uma miríade de informações ligadas ao cotidiano laboral (tais como jornadas de trabalho, afastamentos, datas de admissões e demissões, além de concessão de promoções, dentre outros), burocratizou o ambiente empresarial. Além disso, exigiu do empregador o pagamento de altíssimos custos relacionados à sua implementação e manejo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal quadro burocrático faz com que os gastos com folhas salariais das empresas sejam elevados sobremaneira. Na prática, um empregado que percebe um salário de R$ 1.000,00 (mil reais) custa, para a empresa, R$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais).

Em face disso e ante o recente acordo comercial firmado entre o Mercosul e a União Europeia, necessária a simplificação do referido sistema de escrituração digital, a fim de que ele se limite a exigir do empresário as informações indispensáveis ao recolhimento dos seguintes tributos e contribuições: a) Imposto sobre a renda de pessoa física, se incidente, sobre o salário do trabalhador; b) contribuição previdenciária do trabalhador; c) contribuição previdenciária patronal; d) seguro contra seguro contra acidentes do trabalho; e) contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e f) indenização compensatória do FGTS.

SF/19046.37677-15

A fiscalização do cumprimento das demais obrigações laborais que conectam patrão e empregado deve ficar a cargo da autoridade competente, qual seja, a Secretaria Especial de Trabalho e Previdência, ligada ao Ministério da Economia, não se devendo exigir do empregador o dispêndio de tempo e dinheiro para a alimentação de um sistema complexo, que dificulta a competitividade da empresa brasileira.

Espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares, a fim de aprovarmos tão meritória proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 8.373, de 11 de Dezembro de 2014 - DEC-8373-2014-12-11 - 8373/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2014;8373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

O Projeto de Lei nº 4204, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4208, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a idade mínima para se candidatar à habilitação para conduzir veículo automotor.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ IDTR

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE LEI Nº 4208, DE 2019

SF/19177.96976-02

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a idade mínima para se candidatar à habilitação para conduzir veículo automotor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do Art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 140** .....

I - ser maior de dezesseis anos;" (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa propõe instituir como dezesseis anos a idade mínima para pleitear a habilitação para conduzir veículo automotor.

Atualmente, o Código de Transito Brasileiro (CTB) prevê como condição para ingresso no processo de obtenção da carteira nacional de habilitação a possibilidade de o candidato ser penalmente imputável, ou seja, deter a idade mínima de dezoitos anos completos.

Página: 1/2 24/07/2019 15:53:44

5fabbd4c4628e4e37437690aafc0a97e9c5640a9

Recebido em 01/08/18
Hora: 15 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cremos que essa idade, que era adequada para a época em que o CTB foi editado, há mais de vinte anos, não se mostra a mais adequada para os dias atuais. Isto porque o jovem contemporâneo tem seu desenvolvimento acelerado pelas inovações tecnológicas que lhes chegam por meio da rede mundial de computadores.

Aos dezesseis anos, o cidadão já está suficientemente desenvolvido em sua capacidade potencial para a condução de motos e automóveis de passeio. Uma vez submetido ao processo para obtenção da habilitação, e se encontrando apto, deveria então fazer jus ao direito de dirigir. É importante asseverar que o projeto manter as exigências previstas nos Código de Trânsito, tanto no tocante às aulas teóricas e práticas necessárias, quanto aos exames obrigatórios para constatação da aptidão do candidato.

A habilitação adiantada ainda garante ao jovem a possibilidade de inserção imediata no mercado de trabalho, a partir da realização do serviço de transporte individualizado de passageiros, tais como o *Uber*, ou serviço de entrega e transporte de bens. Além do evidente incremento à renda familiar, a proposta contribuirá para a formação da juventude em responsabilidade e autonomia. Não é por acaso que países como os Estados Unidos já franqueiam aos seus jovens essa oportunidade.

É dever do Poder Legislativo atualizar as leis vigentes à realidade vivenciada pela sociedade brasileira. Nesse sentido, face ao desenvolvimento acelerado das novas gerações, é preciso que a legislação reflita o ganho de capacidade da juventude brasileira.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

SF/19177.96976-02
Página: 2/2 24/07/2019 15:53:44
5fabbd4c4628e4e37437690aafc0a97e9c5640a9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - inciso I do artigo 140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4208, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4209, DE 2019

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para determinar que, para fins de registro, os medicamentos que contenham insumo farmacêutico ativo (IFA) nacional sejam enquadrados na categoria prioritária.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CASD 19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

SF/19701.46546-55

PROJETO DE LEI Nº 4209, DE 2019

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências*, para determinar que, para fins de registro, os medicamentos que contenham insumo farmacêutico ativo (IFA) nacional sejam enquadrados na categoria prioritária.

Página: 1/3 24/07/2019 15:55:23
1777dc6dbda2970b37baedb3f9e6e601a42559d3

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"**Art. 17-A.** .....

.....

§ 10. Serão obrigatoriamente enquadrados na categoria de precedência prioritária, conforme o disposto no § 1º deste artigo, os medicamentos que contenham insumo farmacêutico ativo (IFA) cujo processo de síntese tenha ocorrido integralmente dentro do País, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SEAL
Folha: 1
Rubrica

Recebido em 01 / 08 / 18
Hora: 15:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com definição dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), insumo farmacêutico ativo é uma substância química ativa, fármaco, droga ou matéria-prima que tenha propriedades farmacológicas com finalidade medicamentosa. É, portanto, o princípio ativo do medicamento, ou seja, a substância responsável pelo seu efeito terapêutico.

Estudo conduzido pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) para avaliar o setor produtivo farmoquímico nacional, no período de 2011-2013, constatou que, enquanto a maior parte dos medicamentos consumidos no Brasil é fabricada no território nacional, apenas pequena parcela deles é manufaturada com insumos farmacêuticos ativos (IFA) produzidos no País. Tal fato demonstra a fragilidade do parque industrial farmoquímico brasileiro.

Apesar de o estudo ter demonstrado aumento no número de farmoquímicas nacionais em relação ao ano de 2007, quando foi realizado o primeiro levantamento, o Brasil produz somente cerca de 1% do total de IFA que utiliza, ou seja, 99% dos IFAs são importados.

Ainda que o País tenha instituído algumas medidas para estimular a produção nacional de IFA, a exemplo da edição do Decreto nº 7.713, de 3 de abril de 2012, que *estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de fármacos e medicamentos*, está claro que outras medidas são necessárias para garantir a existência do parque farmoquímico nacional, mediante o estímulo à produção desse tipo de insumo.

Segundo o pesquisador José Barros, que integrou a equipe da Fiocruz responsável pelo estudo mencionado, "o grande desafio é criar um mecanismo para estimular a indústria de medicamentos genéricos a comprar IFAs nacionais".

Também entendemos ser necessário priorizar as farmoquímicas nacionais que detêm o conhecimento completo da rota de síntese dos insumos, ou seja, de todas as etapas de construção da molécula, pois esse conhecimento e essa capacidade produtiva são os fatores essenciais para garantir a autonomia e o desenvolvimento nacional sustentável.

SF/19701.46546-55
Página: 2/3 24/07/2019 15:55:23
1777dc6dbda2970b37baedb3f9e6e601a42559d3
SEAP
Folha: 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, o objetivo da proposição legislativa que ora apresentamos é estimular as indústrias nacionais que detêm o controle de todo o processo de produção do insumo. Segundo a Anvisa, executar apenas as etapas de purificação ou de salificação – situações em que a molécula do IFA já está pronta – não significa um controle, de fato, do processo de fabricação.

O presente projeto de lei busca incluir uma medida simples na legislação sanitária vigente, mas que pode representar um grande estímulo às farmoquímicas nacionais, ao garantir que os pedidos de registro de medicamentos produzidos com IFAs nacionais sejam considerados prioritários pela Anvisa na análise dos processos, ou seja, tenham precedência sobre os demais. Essa medida contribuirá para que os produtores nacionais de medicamentos privilegiem os IFAs produzidos no País, em vez daqueles produzidos no exterior.

Pela relevância e pelo impacto que a medida pode ter no desenvolvimento científico nacional, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

SF/19701.46546-55
Página: 3/3 24/07/2019 15:55:23
1777dc6dbda2970b37baedb3f9e6e601a42559d3
SEADI
Folha 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 7.713, de 3 de Abril de 2012 - DEC-7713-2012-04-03 - 7713/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2012;7713
- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360
  - artigo 17-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4209, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4210, DE 2019

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estabelecer que os produtos importados embalados no Brasil não sejam considerados como de fabricação nacional.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAE/DTP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE LEI Nº 4210, DE 2019

SF/19851.38177-48

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estabelecer que os produtos importados embalados no Brasil não sejam considerados como de fabricação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 31**.....

.....

§ 4º Os produtos importados embalados no Brasil não serão considerados como de fabricação nacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática desleal, comum no mercado, de se importar produtos e embalá-los no Brasil, almejando a burla das regras de origem, que impõem o critério da mudança substancial para que sejam considerados nacionais, ainda persiste, mesmo sob a égide da Lei No 12.456, de 14 de dezembro de 2011, que estabeleceu em diversos de seus dispositivos, gatilhos e baldrames criteriosos.

Essa prática prejudica a indústria nacional na competição pelo mercado interno, bem como na participação de licitações.

Página: 1/2 24/07/2019 16:45:01
8296bb08fddc0822f75fc6fa38985aa50dc55eec

Recebido em 02/08/19
Hora: 14:27

SEADI
Política
Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sugerimos a alteração da Lei em tela para ressaltar o rechaço da ordem jurídica nacional à prática pérfida e para auxiliar os órgãos administrativos de defesa comercial com mais um parâmetro objetivo e critério imediato de rechaço da nacionalidade brasileira do produto.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

SF/19851.38177-48
Página: 2/2 24/07/2019 16:45:01
8296bb08fddc0822f75fc6fa38985aa50dc55eec
SEAD/
Folha: 2
Rubrica

cl2019-05576

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.456, de 26 de Julho de 2011 - LEI-12456-2011-07-26 - 12456/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12456
- Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 - LEI-12546-2011-12-14 - 12546/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12546
    - artigo 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4210, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4211, DE 2019

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para estabelecer critérios para o afastamento cautelar dos controladores, administradores e demais pessoas naturais envolvidas em atos ilícitos contra a administração pública e para a intervenção nas pessoas jurídicas envolvidas na prática desses atos, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ 19 T

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE LEI Nº 4211, DE 2019

SF/19616.59380-17

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para estabelecer critérios para o afastamento cautelar dos controladores, administradores e demais pessoas naturais envolvidas em atos ilícitos contra a administração pública e para a intervenção nas pessoas jurídicas envolvidas na prática desses atos, e dá outras providências.

Página: 1/6 24/07/2019 16:44:11

2799b1384f05d8f28733e52fb4b65f3233cd156e

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto estabelecer hipóteses de afastamento cautelar de pessoas naturais que mantenham relações, direta ou indiretamente, com pessoa jurídica que pratique ou tenha praticado atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas naturais e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a responsabilização subjetiva administrativa de pessoas naturais e objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
>
> ....." (NR)

SEADI Folha 01 Rubrica

Recebido em 5 / 8 / 19
Hora 15:51

SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.** .....

.....

III - a determinação de alienação do controle acionário em prazo certo.

.....

§ 7º O prazo a que se refere o inciso III deve ser razoável e levar em consideração o vulto e a complexidade da alienação, não excedendo, em nenhuma hipótese, a dois anos.

§ 8º A alienação do controle acionário de que trata o inciso III deve observar as regras de mitigação de efeitos nocivos concorrenciais objeto da Lei nº 12.259, de 30 de novembro de 2011." (NR)

"**Art. 6º-A.** Na esfera administrativa poderá ser aplicada para as pessoas naturais a sanção de inabilitação para atuar como administrador ou para exercer cargo ou função em pessoa jurídica, conforme regulamento.

§ 1º Estão sujeitas às penalidades do *caput* as seguintes pessoas naturais:

I – controladores, administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa jurídica;

II – prestadores de serviço de auditoria independente, com ou sem vínculo de emprego com empresas de auditoria independente, ainda que o serviço seja prestado por meio de outra pessoa jurídica;

III – quaisquer pessoas com algum poder de influência sobre a pessoa jurídica.

§ 2º A penalidade de inabilitação será aplicada no caso em que demonstrado o alto grau de culpabilidade da pessoa natural envolvida, ou no caso de reincidência.

§ 3º O prazo de inabilitação não poderá ser superior a dez anos.

§ 4º A penalidade prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais."

"**Art. 6º-B.** Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo de responsabilização, quando estiverem

SF/19616.59380-17
Página: 2/6 24/07/2019 16:44:11
2799b1384f05d8f28733e52fb4b65f3233cd156e
SEADI Folha 02 Rubrica
bm-vh2019-09015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, a autoridade administrativa poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento da pessoa jurídica de quaisquer das pessoas mencionadas no § 1º do art. 6º-A, desta Lei;

II - impedir que o investigado, em nome próprio ou como mandatário ou preposto, atue - - como administrador ou como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa jurídica;

III - determinar à pessoa jurídica a substituição:

a) do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria; ou

b) da entidade responsável pela auditoria cooperativa.

§ 1º Desde que o processo administrativo de responsabilização seja instaurado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas mencionadas neste artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, podendo ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2° Na hipótese de não ser iniciado o processo administrativo de responsabilização no prazo previsto no § 1° deste artigo, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3° A decisão cautelar estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º O disposto no art. 6º-A e no presente artigo não se aplicam às associações e fundações."

Art. 5º A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 19** .....

.....

§ 5º Quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo da demora, a autoridade judicial poderá, a requerimento do Ministério Público, da Advocacia Pública ou de órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público, determinar a intervenção cautelar na pessoa jurídica.

§ 6º A intervenção cautelar implica a transferência de todos os poderes de gestão da pessoa jurídica para pessoa natural nomeada pela autoridade judicial tendo por objetivos, entre outros:

SF/19616.59380-17
Página: 3/6 24/07/2019 16:44:11
2799b1384f05d8f28733e52fb4b65f3233cd156e
SEADI Folha: 03
bm-vh2019-09015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - apurar a prática de atos ilícitos contra a administração pública;

II – aplicar sanções aos responsáveis;

III – criação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

§ 7º A decisão judicial que decretar a intervenção cautelar estipulará os limites da intervenção e seu prazo, após o qual será devolvido o controle aos órgãos da pessoa jurídica.

§ 8º A intervenção será fiscalizada pelo juízo nomeante, Ministério Público e autoridade administrativa competente da administração pública lesada." (NR)

SF/19616.59380-17

Art. 6º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1.011.** .....

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, bem como as pessoas cautelarmente afastadas de cargo ou função de pessoa jurídica em razão de eventual prática de ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, enquanto durarem os efeitos do afastamento cautelar.

....." (NR)

Página: 4/6 24/07/2019 16:44:11
2799b1384f05d8f28733e52fb4b65f3233cd156e

Art. 7º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 147.** .....

§ 1º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como as pessoas cautelarmente afastadas de cargo ou função de pessoa jurídica em razão de eventual prática de ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, enquanto durarem os efeitos do afastamento cautelar.

SEADI
Folha 04
Rubrica

bm-vh2019-09015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 32.** .....

.....

II - .....

.....

f) da decisão, cautelar ou definitiva, que afastar administrador, sócio ou titular de pessoa jurídica ou proibir o exercício, como pessoa natural, de atividade econômica." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil assiste, aterrorizado, a casos de corrupção de astronômica magnitude. A corrupção deve ser combatida de forma severa, mas a atividade econômica deve ser preservada, sob pena de prejudicar ainda mais a já sofrida população brasileira.

Isso significa que as pessoas naturais responsáveis pelos atos lesivos devem ser punidas de forma exemplar, mas a empresa (pessoa jurídica) e a atividade econômica devem ser preservadas na medida do possível.

Para tanto, propõem-se modificações na Lei Anticorrupção (Lei n° 12.846, de 1º do agosto de 2013).

A primeira modificação refere-se à possibilidade de punição das pessoas naturais que tenham participado de atos ilícitos praticados contra a administração pública, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis. Fica estabelecida a inabilitação para exercício de funções de direção empresarial. Também são previstas medidas cautelares contra as pessoas naturais no caso de verossimilhança dos fatos investigados e do perigo da demora na prática de novos atos ilícitos.

SEADI Folha 05 Rubrica

bm-vh2019-09015

SF/19616.59380-17
Página: 5/6 24/07/2019 16:44:11
2799b1384f05d8f28733e52fb4b65f3233cd156e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A segunda modificação refere-se à possibilidade de intervenção cautelar na pessoa jurídica. Pensando no imperativo da continuidade da empresa, propõe-se a criação da intervenção cautelar, mediante a qual um interventor judicial deverá apurar os atos ilícitos praticados, responsabilizar os culpados e promover a criação de programas de integridade. Isso permite, de um lado, a efetiva punição e responsabilização das pessoas naturais envolvidas, e, de outro lado, a proteção dos interesses de empregados, fornecedores e clientes que se relacionam com a empresa, evitando sua eventual dissolução compulsória.

Não se está propondo qualquer tipo de "estatização" de empresas envolvidas com atos ilícitos. Ao revés, o projeto prevê sejam afastadas cautelarmente da empresa envolvida em corrupção as pessoas físicas responsáveis. Objetiva-se que o Estado possa intervir na empresa, de modo a cessar as atividades ilícitas e, ao mesmo tempo, manter a atividade econômica legítima.

Após praticados os atos, por parte do interventor, para desfazer os ilícitos praticados e restaurada a legitimidade da pessoa jurídica, deve o controle voltar para seus órgãos estatutários ou contratuais.

A ordem constitucional brasileira prescreve a primazia da iniciativa privada no exercício da atividade econômica. Isso não significa, obviamente, que podem controladores e dirigentes de empresas praticar atos ilícitos ou lesivos ao patrimônio público. Ao revés, a expressão "função social" está presente em vários dispositivos da Constituição Federal, exatamente para indicar que essa atividade econômica deve promover o bem-estar de todos e não apenas o lucro de alguns.

Contando com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores, apresenta-se este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

SEADI
Folha 06
Rubrica

bm-vh2019-09015

SF/19616.59380-17
Página: 6/6 24/07/2019 16:44:11
2799b1384f05d8f28733e52fb4b65f3233cd156e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
- Lei nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994 - Lei de Registro Público de Empresas Mercantis - 8934/94
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8934
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- urn:lex:br:federal:lei:2011;12259
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12259
- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - 12846/13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12846
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4211, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4212, DE 2019

Cria o Selo de Responsabilidade Pública para as empresas que investem em medicamentos para doenças negligenciadas e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para incluir critério de preferência no desempate de licitações.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAS e CCJ TDT

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE LEI Nº 4212, DE 2019

SF/19061.09704-39

Cria o Selo de Responsabilidade Pública para as empresas que investem em medicamentos para doenças negligenciadas e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para incluir critério de preferência no desempate de licitações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui incentivos para que as empresas farmoquímicas invistam na produção de medicamentos para doenças negligenciadas.

Art. 2º Fica criado o Selo de Responsabilidade Pública, a ser atribuído pelo Poder Público federal às empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento e produção de fármacos incluídos em rol de medicamentos para doenças negligenciadas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As empresas agraciadas com o Selo de Responsabilidade Pública poderão fazer uso da comenda para propaganda institucional e de seus produtos e serviços.

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

.....

Página: 1/3 24/07/2019 16:42:07

6ea57c5f71f51f7aaca1785c8f4e38f276076 5f2

Recebido em 02/08/19
Hora 14:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – produzidos por empresas fabricantes de fármacos incluídos em rol de medicamentos para doenças negligenciadas, na forma do regulamento.

..... (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Doenças negligenciadas são definidas como aquelas que prevalecem principalmente em populações de países mais pobres e que não contam com o interesse das indústrias farmacêuticas para o desenvolvimento de pesquisa e para a produção de medicamentos específicos para elas. No elenco dessas afecções, podemos citar dengue, doença de Chagas, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose, malária, tuberculose, doença do sono e filariose linfática. No mundo todo, as doenças negligenciadas representam uma carga de 11% de todas as doenças.

Até mesmo o HIV/Aids, a depender da população específica, pode ser considerada como doença negligenciada. É o caso, por exemplo, da aids em crianças. Uma vez que a transmissão vertical do HIV (da mãe para o filho) foi praticamente eliminada em países ricos devido ao sucesso das medidas de prevenção e tratamento, é pequeno o incentivo de mercado para que as empresas farmacêuticas desenvolvam antirretrovirais (ARV) adaptados para crianças. A segurança e a dosagem correta dos principais ARVs não foram estabelecidas para esse público e não existem formulações adaptadas às suas necessidades. De acordo com o Dr. Bernard Pécoul, Diretor Executivo da DND*i* (sigla em inglês da instituição sem fins lucrativos *iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas*), "há milhões de crianças vivendo com HIV/Aids em países de baixa e média renda, mas as suas necessidades estão fora da agenda de pesquisa e desenvolvimento do HIV, e isso é devido em grande parte por se tratar de pessoas pobres, esquecidas, que não representam um mercado lucrativo".

Pesquisa realizada pelas instituições DND*i*, Médicos Sem Fronteiras (MSF), Programa Especial da Organização Mundial de Saúde para a Pesquisa e Treinamento Sobre Doenças Tropicais (OMS/TDR) e universidades da França e do Reino Unido, constatou que, dos 850 novos medicamentos e vacinas aprovados entre 2000 e 2011, apenas 4% destinavam-se às doenças negligenciadas.

ad-ma2019-06173

SF/19061.09704-39
Página: 2/3 24/07/2019 16:42:07
6ea57c5f71f51f7aaca1785c8f4e38f2760765f2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A falta de inovação para as doenças negligenciadas é um problema reconhecido internacionalmente. Como elas não constituem um mercado considerado suficientemente lucrativo pela indústria farmacêutica, não há interesse das empresas em investir em pesquisa e desenvolvimento de novos fármacos para essas enfermidades, o que deixa grandes contingentes populacionais desassistidos, especialmente os mais pobres. Sem inovação, os tratamentos disponíveis são antigos, ineficazes ou tóxicos.

Assim, é necessário empreender esforços no sentido de criar soluções para esse problema. O projeto que ora apresentamos objetiva instituir duas medidas – criação do Selo de Responsabilidade Pública e preferência para empresas que produzam medicamentos para doenças negligenciadas, como medida de desempate em certames licitatórios – que, acreditamos, podem contribuir para alavancar a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos destinados a doenças negligenciadas.

Pelo alcance social e sanitário da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

SF/19061.09704-39
Página: 3/3 24/07/2019 16:42:07
6ea57c5f71f51f7aaca1785c8f4e38f27607765f2

ad-ma2019-06173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
    - parágrafo 2º do artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4212, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4213, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências", para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c Dlte c TFC 10T

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE LEI Nº 4213, DE 2019

SF/19813.53950-00

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências", para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta.

Página: 1/6 24/07/2019 16:43:11

307ae9d872f8c87a12d183e551e72a2fcb7d5ea9

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 96 da Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 96** .....

.....

§ 3º Não constitui crime a recusa de crédito a aposentado ou pensionista idoso quando se verificar que, com a operação financeira, será ele conduzido a situação de superendividamento, assim considerada aquela em que se constate comprometimento de mais de quarenta por cento da renda líquida individual total do beneficiário." (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

"**Art. 33-A**. Os aposentados e pensionistas idosos têm direito a especial proteção do Estado e das instituições integrantes do sistema financeiro nacional contra os riscos do superendividamento,

Recebido em 5/8/19
Hora: 15:54
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315740
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo-lhes assegurada, no mercado de crédito, a manutenção de seus proventos de aposentadoria e pensão em níveis suficientes à sua subsistência digna, nos seguintes termos:

I – a soma das parcelas relativas ao adimplemento de empréstimos contratados mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta não poderá ser superior a trinta por cento do valor líquido dos proventos de aposentadoria ou pensão percebidos, sem prejuízo da observância dos limites previstos na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

II – vedação irrestrita, na oferta de crédito, de toda e qualquer forma assédio ou pressão, em especial a psicológica, contra a pessoa idosa, bem como ocultação, intencional ou não, dos ônus e riscos da contratação do crédito.

Parágrafo único. A violação dos direitos e deveres previstos neste artigo poderá suscitar, em benefício do tomador do crédito, a inexigibilidade de juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao valor principal contratado, bem como a revisão do prazo de pagamento da dívida, em observância ao preceito de manutenção dos proventos de aposentadoria e pensão em níveis compatíveis com a subsistência digna da pessoa idosa."

Art. 3º O § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37**. .....

.....

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança ou da vulnerabilidade da pessoa idosa, desrespeite valores ambientais ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

....." (NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 7º A autorização de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida após noventa dias do ato de concessão do benefício de pensão ou aposentadoria, mediante requerimento escrito do beneficiário.

rg2019-07711

SF/19813.53950-00
Página: 2/6 24/07/2019 16:43:11
307ae9d872f8c87a12d183e551e72a2fcb7d5ea9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º Ficam expressamente vedadas às instituições consignatárias autorizadas, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica:

I – toda atividade de divulgação ativa, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade destinada a convencer o beneficiário de aposentadoria ou pensão a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em folha, no prazo de cento e oitenta dias da concessão do benefício;

II – a oferta dos produtos de que trata o inciso I deste parágrafo em um raio de duzentos metros dos postos de órgãos públicos de qualquer esfera de governo responsáveis pela concessão de benefícios previdenciários.

§ 9º O descumprimento das regras previstas neste artigo importará, para a instituição financeira infratora, as penalidades de:

I – suspensão de recebimento de novas consignações, por período mínimo de trinta dias;

II – rescisão do convênio e proibição de realização de novo convênio pelo prazo de cinco anos, em caso de reincidência." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A transição da atividade para a inatividade, evento entre os mais relevantes da vida de um trabalhador, é marcada por emoções bastante distintas: de um lado, corresponde ao aguardado encerramento de um ciclo, com o cumprimento dos requisitos necessários – e cada vez mais severos, dada a precariedade das contas públicas do País –, para a aposentadoria; de outro, carreia consigo preocupações concernentes aos indispensáveis ajustes no orçamento, pessoal ou familiar, que precisa, então, adequar-se a uma realidade financeira normalmente mais acanhada, no que diz respeito ao ingresso de recursos. Para aqueles que se tornam pensionistas, há, ainda, que se lidar com a dor da perda de um ente familiar com quem se mantinha relação bastante estreita, muitas vezes de toda uma vida.

A agravar esse cenário, que, por si, já se revela de difícil articulação para os envolvidos, tem-se verificado, de modo cada vez mais frequente e intenso, o nefasto assédio de agentes financeiros, prepostos de instituições integrantes do mercado de crédito, sobre os recém-aposentados e pensionistas, mal começam eles a perceber o respectivo benefício de

SF/19813.53950-00
Página: 3/6 24/07/2019 16:43:11
307ae9d872f8c87a12d183e551e72a2fcb7d5ea9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aposentadoria ou pensão. A oferta de empréstimo para pagamento mediante consignação em folha de benefício ou débito direto em conta tem se mostrado cada vez mais precoce e agressiva. O quadro, não é ocioso ressaltar, ganha cores ainda mais fortes se considerarmos que os assediados são, em sua esmagadora maioria, pessoas idosas, muitas vezes vulneráveis, sob os aspectos social e psicológico, com reduzido acesso à informação e pouco conhecimento sobre os riscos do superendividamento.

Avultam, pois, as queixas de práticas abusivas nesse setor por parte dos agentes de crédito, que se valem de expedientes agressivos no oferecimento de empréstimos pessoais. Os relatos de aposentados e pensionistas que acusam o recebimento de incontáveis ligações telefônicas, nos mais variados horários, tornaram-se tema de domínio geral – isso quando a abordagem não ocorre por meio físico, nas imediações dos postos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e de seus congêneres estaduais ou municipais, como os institutos de previdência dos servidores públicos. Mesmo com o atingimento do limite para consignação do empréstimo em folha de pagamento, não há perspectiva de tranquilidade: os beneficiários passam a ser sitiados com a oferta de crédito mediante débito automático das parcelas em conta corrente.

Em audiência realizada nesta Casa, no dia 6 de junho deste ano, com o propósito de discutir o assunto, perante a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), o advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), Sr. Michel Roberto Oliveira de Souza, destacou que as empresas fazem um "marketing agressivo" e um "assédio constante", por meio de ligações diárias, mensagens e cartas, resultando num superendividamento da população. O especialista defendeu, a esse respeito, que o INSS coloque cartilhas à disposição dos cidadãos, com orientações sobre os benefícios e os canais para reclamações, bem como realize uma campanha nacional de esclarecimentos e uma revisão das normas relacionadas ao crédito consignado, "dispondo de forma mais clara e precisa a proibição dos abusos".

Por sua vez, o Sr. Fernando Boarato Meneguin, diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, noticiou que o órgão tem trabalhado incessantemente para coibir as infrações, tendo notificado, com base em ofício encaminhado pelo INSS e em informações recebidas do Idec, dez empresas, entre as que mais fazem ofertas abusivas de crédito no País, com multas que podem chegar a R$ 10 milhões.

SF/19813.53950-00
Página: 4/6 24/07/2019 16:43:11
307ae9d872f8c87a12d183e551e72a2fcb7d5ea9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na mesma oportunidade, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL), presidente da CTFC e autor do requerimento que resultou na audiência pública, ponderou que o assédio aos aposentados chega a ser "irresistível e impositivo", salientando que as famílias brasileiras não sabem mais a quem recorrer para garantir seus direitos.

Não ignoramos que os empréstimos pessoais com pagamento realizado mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta encerram benefícios para os seus tomadores, sendo o principal deles o **custo** efetivo do capital obtido, quando comparado a outras modalidades de concessão de crédito. Com efeito, em razão do baixo nível de inadimplência, as taxas de juros são reduzidas, pois as instituições financeiras contam com a segurança de poder descontar as parcelas que lhes são devidas diretamente na folha de pagamento ou na conta bancária do beneficiário. Conforme dados do Banco Central, para janeiro de 2019, a taxa de juros média do crédito pessoal consignado estava em 24,2% ao ano, enquanto a do crédito pessoal não consignado (sem garantia real ou desconto em folha), ficava em 116,5% no período de 12 meses.

Disso não pode, porém, decorrer um "cheque em branco" para que os agentes desse mercado importunem aposentados e pensionistas, especialmente os idosos, constrangendo-os a tomar empréstimos mesmo quando não deles necessitem, por cederem à pressão ou ao assédio costumeiros nesse segmento, podendo incorrer na penosa situação do superendividamento, com o comprometimento de grande margem, senão a totalidade de seus proventos e pensões com o pagamento de empréstimos pessoais, em prejuízo de sua subsistência e dignidade.

Nesse sentido, alvitramos alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências", para, entre outras medidas: i) garantir que a soma das parcelas relativas ao adimplemento de empréstimos contratados mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta não poderá ser superior a trinta por cento do valor líquido dos proventos de aposentadoria ou pensão percebidos; ii) vedar, na oferta de crédito, toda e qualquer forma assédio ou pressão, em especial a psicológica, contra a pessoa idosa, bem como ocultação, intencional ou não, dos ônus e riscos da contratação do crédito; iii) assegurar que o descumprimento das normas de proteção creditícia estabelecidas em favor dos idosos poderá importar na inexigibilidade de juros, encargos ou

SF/19813.53950-00
Página: 5/6 24/07/2019 16:43:11
307ae9d872f8c87a12d183e551e72a2fcb7d5ea9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outro acréscimo ao valor principal contratado, bem como na revisão do prazo de pagamento da dívida; iv) declarar, de modo expresso, o caráter abusivo da publicidade que tire proveito da vulnerabilidade da pessoa idosa; v) vedar a autorização para desconto em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil antes do prazo de 90 dias da concessão do benefício de aposentadoria ou pensão e exigir, para tanto, requerimento escrito do beneficiário.

Consideramos, assim, contribuir para a proteção do idoso residente no País, que, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tem assegurados, de forma inequívoca, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade e ao respeito, entre outros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

SF/19813.53950-00
Página: 6/6 24/07/2019 16:43:11
307ae9d872f8c87a12d183e551e72a2fcb7d5ea9

rg2019-07711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - parágrafo 2º do artigo 37
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
    - artigo 3º
    - artigo 96
- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado - 10820/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10820
    - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4213, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4214, DE 2019

Altera os arts. 50 e 50-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para diminuir os prazos para a destruição de drogas apreendidas.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ IDT

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE LEI Nº 4214, DE 2019

SF/19277.95561-46

Altera os arts. 50 e 50-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para diminuir os prazos para a destruição de drogas apreendidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 50 e 50-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50** .....

.....

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

§ 4º A destruição das drogas será executada pela autoridade de polícia judiciária competente no prazo de 72 (setenta e duas horas) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º O local será vistoriado antes e depois da destruição das drogas, sendo lavrado auto circunstanciado pela autoridade policial, acompanhado de imagens em vídeo ou fotográficas, certificando-se neste a destruição total das drogas apreendidas." (NR)

"**Art. 50-A** A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50." (NR)

Página: 1/2 24/07/2019 15:41:10

ee4278bae1b78f8b057f3a949eb389362241eadb

Recebido em 02/08/19
Hora: 14:27
Mat. 315749

SEADI
Folha 1
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa propõe estabelecer prazo em horas para a destruição das drogas apreendidas.

É imperioso adotar todas as medidas que possam contribuir para evitar o desvio das drogas apreendidas que muitas vezes voltam ao tráfico por maneiras subterrâneas.

A Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, caminhou nesse sentido, mas, a nosso sentir, foi tímida ao estabelecer os principais prazos de destruição em quinze e trinta dias, conforme a droga tenha sido apreendida em caso de prisão em flagrante ou não. O recém aprovado Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, que aguarda sanção presidencial, manteve os mesmos prazos.

Propomos que o novo prazo, único, seja de setenta e duas horas, contado, conforme o caso, da própria apreensão ou da decisão judicial que certificar a regularidade do laudo de constatação. Sempre se preservará a amostra necessária à realização do laudo definitivo e à exigência de eventual contraprova, nos termos do vigente art. 72 da Lei nº 11.343, de 2006.

A destruição, a ser realizada pela autoridade de polícia judiciária competente, deve ser devidamente documentada mediante filmagem, fotografias ou outro meio que ateste que a droga foi efetivamente incinerada.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

SEADI
Folha: 2

SF/19277.95561-46
Página: 2/2 24/07/2019 15:41:10
ee4278bae1b78f8b057f3a949eb38936224 1eadb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
    - artigo 50
    - artigo 50-
    - artigo 72
- Lei nº 12.961, de 4 de Abril de 2014 - LEI-12961-2014-04-04 - 12961/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4214, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4215, DE 2019

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

SF/19861.05249-97

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a exploração de recursos minerais em terras indígenas, nos termos do art. 176, § 1º, e do art. 231, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e, no que couber, pelo Código de Mineração e pela legislação ambiental.

Art. 3º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetivadas no interesse nacional, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração, por empresa legalmente constituída sob as leis brasileiras, mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes garantida a participação nos resultados da lavra.

Art. 4º O aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas pelo regime de garimpagem é privativo dos índios, dispensada a edição da Permissão de Lavra Garimpeira prevista na Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Art. 5º Por iniciativa do Poder Executivo, de ofício ou por provocação do interessado, as áreas situadas em terras indígenas poderão ser

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes.

Art. 6º O edital de que trata o art. 5º será elaborado conjuntamente pelos órgãos federais de gestão dos recursos minerais e de assistência ao índio.

§ 1º Os órgãos federais de que trata o *caput* poderão expedir normas peculiares a serem aplicadas no processo de disponibilidade de área para garantir proteção às comunidades indígenas, incluindo critérios para a habilitação dos participantes.

§ 2º O edital de que trata o *caput*:

I – conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração;

II – estabelecerá os critérios para habilitação à prioridade;

III – disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais, e de direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

§ 3º A empresa que satisfizer os requisitos do edital adquire o direito de requerer a autorização de pesquisa.

Art. 7º O edital deverá prever os seguintes pagamentos:

I – bônus de assinatura, pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão e que deve ser pago no ato da assinatura do contrato equitativamente entre União e comunidade indígena;

II – compensação financeira pela exploração de recursos minerais, nos termos da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

III – participação especial, devida nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, com a destinação de 20% (vinte por cento) para os municípios, 20% (vinte por cento) para as comunidades

SF/19861.05249-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas afetadas e 60% (sessenta por cento) para o órgão federal de assistência ao índio; e

IV – pagamento à comunidade indígena de renda pela ocupação da área, além de participação nos resultados da lavra.

§ 1º A renda pela ocupação da área deverá ser expressa em valor anual a ser pago por hectare ocupado, podendo essa obrigação ser objeto de fiança bancária, seguro garantia ou caução de títulos.

§ 2º As receitas provenientes dos pagamentos previstos no inciso IV serão aplicadas em benefício direto e exclusivo de toda a comunidade indígena afetada, segundo plano de aplicação previamente definido.

Art. 8º Será assegurada a audiência das comunidades indígenas afetadas em todo o processo de autorização de pesquisa, concessão de lavra e execução dos trabalhos de lavra.

§ 1º A audiência de que trata o *caput* será promovida com o objetivo de dar conhecimento aos Índios, em linguagem a eles acessível, do requerimento de pesquisa e lavra de recursos minerais em suas terras e das implicações dessas atividades na comunidade, para que manifestem sua concordância ou recusa.

§ 2º A concordância dos Índios será formalizada em documento a ser assinado pelos representantes da comunidade indígena e dos órgãos que tenham participado da oitiva.

§ 3º Com a recusa dos índios, que será formalizada em documento a ser assinado pelos representantes da comunidade indígena e dos órgãos que tenham participado da oitiva, o processo será arquivado, com ciência ao requerente.

Art. 9º O processo administrativo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional para que seja autorizada a efetivação dos trabalhos de pesquisa e lavra, segundo dispõe o art. 231, § 3º, da Constituição Federal.

SF/19861.05249-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Congresso Nacional deverá deliberar quanto ao processo administrativo de que trata o *caput* e concluir pela aprovação ou pela rejeição, nos termos do inciso XVI do art. 49 da Constituição Federal.

§ 2º A autorização do Congresso Nacional será formalizada por decreto legislativo, cabendo ao órgão de gestão dos recursos minerais a outorga do alvará de pesquisa.

SF/19861.05249-97

Art. 10. Concluída a pesquisa e aprovado, pelo órgão federal de gestão dos recursos minerais, o relatório final dos trabalhos realizados, em que fique demonstrada a existência de jazida e a viabilidade técnico-econômica do seu aproveitamento, o interessado habilitado poderá requerer a concessão de lavra, na forma estabelecida no Código de Mineração e legislação pertinente.

Parágrafo único. A concessão de lavra deverá ser precedida de decreto legislativo do Congresso Nacional.

Art. 11. O requerimento de concessão de lavra deverá ser instruído com contrato firmado entre a empresa mineradora e a comunidade indígena afetada, no qual fiquem estabelecidas todas as condições para o exercício da lavra, como o pagamento aos índios da participação no resultado da lavra.

Art. 12. A outorga dos direitos para a execução dos trabalhos de lavra será expedida pela autoridade competente, com estrita observância dos termos e condições da autorização do Congresso Nacional e das demais exigências desta Lei e da legislação mineral, ambiental e de proteção aos índios.

Art. 13. Os requerimentos de pesquisa incidentes em terras indígenas que tiverem sido protocolizados junto ao órgão gestor dos recursos minerais antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 serão indeferidos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A mineração em terras indígenas é matéria controversa e vem sendo objeto de intensas discussões desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Se, por um lado, sabe-se que as áreas demarcadas são muito ricas em minério, por outro lado, é preciso proteger comunidades sabidamente vulneráveis.

A Constituição i) reconhece os direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231, § 1º); ii) garante o usufruto exclusivo dos índios sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras (art. 231, § 2º); iii) condiciona a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, assegurando a participação desta nos resultados da atividade econômica, na forma da lei (art. 231, § 3º); e iv) demanda lei específica que disponha sobre condições para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País (art. 176, § 1º).

A Constituição, portanto, exige uma lei específica que disponha sobre condições para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas. Como, até o momento, não foi possível aprovar esse marco legal, toda atividade de exploração mineral existente em terras indígenas é ilegal. Isso não tem impedido a invasão e a exploração clandestina dessas áreas, sem qualquer controle do Estado e com enormes danos para as populações locais e para o meio ambiente.

O grande desafio da futura lei é permitir a exploração das enormes jazidas que estão no subsolo das terras indígenas e, ao mesmo tempo, garantir o direito dos povos indígenas à reprodução física e cultural, à saúde e à participação em atividades econômicas desenvolvidas em suas terras.

Devido à natureza polêmica da matéria, as inúmeras proposições apresentadas no Congresso Nacional desde 1988 não têm prosperado. Aquela que está com a tramitação mais avançada até o momento é o Projeto de Lei (PL) nº 1.610, de 1996, oriundo do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 121, de 1995. Este foi elaborado a partir do capítulo

SF/19861.05249-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específico do projeto do Estatuto das Sociedades Indígenas, o PL nº 2.057, de 1991, que foi objeto de Comissão Especial, mas cuja tramitação nunca avançou.

Em abril de 2008, o Poder Executivo enviou anteprojeto elaborado por um grupo interministerial, que envolveu o Ministério da Justiça, o de Minas e Energia e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Apesar de representar um avanço em relação ao PL nº 1.610, de 1996, o substitutivo do Governo não abordou pontos importantes como a necessidade de controle social da execução do contrato e garantias contra riscos ambientais. Também enfrentou resistências do movimento indígena por não estar articulado com a tramitação do projeto de um novo estatuto das sociedades indígenas. Em novembro de 2009, a Comissão Especial que fora criada para apreciar o projeto foi encerrada sem que ele tivesse sido votado.

SF/19861.05249-97

Paralelamente, enquanto não se solucionava o impasse na Câmara dos Deputados, foi apresentado, no Senado Federal, o PLS nº 605, de 2007. Depois de tramitar ao longo de duas legislaturas, a proposição foi arquivada definitivamente.

Não obstante os fracassos do passado, é imprescindível perseverar no propósito de regulamentar o art. 176, § 1º, e o art. 231, § 3º, da Constituição Federal, para findar a exploração ilegal e descontrolada em terras indígenas.

A riqueza das áreas indígenas é muito cobiçada e há, atualmente, milhares de manifestações de interesse em atividades de mineração nas muitas terras indígenas brasileiras. Sem um marco legal, garimpos ilegais invadem áreas já demarcadas e geram enormes conflitos, como os já observados em terras do povo Cinta Larga. Sem essa regulamentação, as riquezas do País continuarão sendo retiradas clandestinamente, comprometendo a dignidade e a própria sobrevivência dos indígenas, ameaçando o meio ambiente e empobrecendo o Estado, que deixa de arrecadar.

Por outro lado, se a matéria for bem disciplinada, a garimpagem ilegal logicamente tende a diminuir e os indígenas poderão ter uma fonte de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renda que favoreça a sua reprodução física e cultural e a proteção de suas terras.

Na esperança de se alcançar um consenso e regulamentar, definitivamente, a mineração em terras indígenas, pedimos o valioso apoio de nossos ilustres pares para esta proposição.



Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso XVI do artigo 49
  - parágrafo 1º do artigo 176
  - parágrafo 3º do artigo 231
- Lei n¿¿ 7.805, de 18 de Julho de 1989 - Lei da Explora¿¿¿o Mineral - 7805/89
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7805
- Lei n¿¿ 7.990, de 28 de Dezembro de 1989 - Lei da Compensa¿¿¿o Financeira pelos Recursos Minerais - 7990/89
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4215, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4216, DE 2019

Cria o Fundo de Apoio ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19169.49813-36

PROJETO DE LEI Nº de 2019.

Cria o Fundo de Apoio ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Apoio ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – FUNSINASE, com o objetivo de assegurar recursos para a adequada implementação da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e tornar transparentes as políticas públicas e a execução de ações educativas e de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei que estejam submetidos a medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

Art. 2º O FUNSINASE, de natureza contábil e financeira, é um fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil autônomas em relação ao órgão a que estiver vinculado, nos termos de regulamento próprio.

§ 1º O FUNSINASE tem como objetivo proporcionar recursos para fomentar a gestão, os serviços, programas e ações de responsabilidade do Poder Público estadual e distrital, tendo como alvo a formação educacional e a qualificação profissional, no contexto da ressocialização.de adolescentes em conflito com a lei que estejam submetidos a medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

§ 2º O Poder Executivo indicará a vinculação institucional e o órgão gestor do FUNSINASE.

Art. 3º Constituem recursos do FUNSINASE:

I – 30% do montante das doações de pessoas físicas e jurídicas feitas ao Fundo da Criança e do Adolescente, provenientes de deduções do IRPF e IRPJ;

II - 25% dos recursos destinados ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), provenientes das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19169.49813-36

III – parcela do Salário-educação definida em regulamento, para aplicação exclusiva nas ações de formação educacional e qualificação profissional dos adolescentes em conflito com a lei;

IV - parcela do Fundo de Apoio ao Trabalhador – FAT, definida anualmente pelo Conselho Gestor daquele Fundo, para aplicação exclusiva nas ações de formação educacional e qualificação profissional dos adolescentes em conflito com a lei;

V - os consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual;

VI – parcela das receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis da União destinados à área de Seguridade Social;

VII – parcela das receitas provenientes de aluguéis de bens imóveis da União destinados à área de Seguridade Social; e VIII - receitas de outras fontes que vierem a ser consignadas ao Fundo em lei; e

VIII - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNSINASE.

Parágrafo único. O montante de que trata o inciso I deve ser calculado apenas sobre os valores de doações que não tenham sido destinadas, pelos doadores, a temas ou projetos específicos aprovados pelo gestor do fundo donatário.

Art. 4º O financiamento dos programas destinados à ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei far-se-á com os recursos da União, por meio do FUNSINASE, em parceria com os Estados e o Distrito Federal, nos termos especificados nos convênios e nos termos de parceria firmados entre as partes.

§1°. É condição para o repasse regular dos recursos de que trata esta Lei a efetiva instituição e funcionamento de fundos com a mesma finalidade nos Estados e no Distrito Federal.

Art.5° Os recursos do FUNSINASE destinam-se ao:

I - financiamento compartilhado dos serviços de caráter continuado e de programas de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, bem como o custeio de ações e o investimento em equipamentos públicos da rede de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19169.49813-36

assistência socioeducativa com esta finalidade nos Estados e no do Distrito Federal;

II- financiamento compartilhado da estruturação da rede de assistência socioeducativa dos Estados e do Distrito Federal, incluindo a construção, a reforma, a ampliação e o aprimoramento dos estabelecimentos socioeducativos, bem como a aquisição de material permanente, de equipamentos e de veículos especializados necessários ao aprimoramento da capacidade instalada e à efetividade do sistema público de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei;

III - aprimoramento da gestão de programas e projetos de apoio à ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

IV - contratação de profissionais, capacitação continuada de recursos humanos, e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços e ações de assistência educacional e habilitação profissional aos adolescentes em conflito com a lei.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão transferidos do FUNSINASE para os fundos criados para a mesma finalidade nos Estados e no Distrito Federal, por meio da celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios aprovados pelo órgão gestor do FUNSINASE, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pelos órgãos da União envolvidos nas tarefas de ressocialização de que trata esta Lei, sendo vedado ao convenente transferir a terceiros a execução do objeto de cada instrumento de cooperação.

§ 2º Os repasses de que trata o § 1º ficam condicionados:

I- à comprovação do aporte de recursos próprios dos Estados e do Distrito nos respectivos fundos de apoio à ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19169.49813-36

II- ao cumprimento de metas relacionadas a indicadores sociais e de atendimento fixadas na forma do instrumento de convênio firmado entre a União e os Estados ou o Distrito Federal.

Art. 6° A prestação de contas da utilização de recursos federais repassados pelo FUNSINASE aos fundos análogos nos Estados e no Distrito Federal será realizada mediante relatório de gestão submetido à apreciação e aprovação do órgão gestor do FUNSINASE, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos federais de controle interno e externo, no que diz respeito à efetiva comprovação da execução das ações que foram objeto de convênios ou outros instrumentos congêneres.

§1°. Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata esta Lei, o relatório de gestão a ser produzido pelos Estados ou pelo Distrito Federal deve compreender as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, a serem declaradas, de forma sintética, trimestralmente, e de forma analítica, anualmente, em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo órgão gestor do FUNSINASE.

§2° Para fins de avaliação da efetividade da aplicação dos recursos, o relatório de gestão deve compreender o monitoramento dos indicadores sociais associados ao atendimento socioeducativo, dos indicadores do atendimento e das demais informações estabelecidas no instrumento de parceria entre a União e os estados ou o Distrito Federal.

§3° As informações submetidas pelos Estados e pelo Distrito Federal ao órgão gestor do FUNSINASE nos termos do § 1° deverão ser disponibilizados ao público, inclusive por meio da Internet.

Art. 7º Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FUNSINASE serão elaborados, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, e submetidos à posterior apreciação do Ministério a que o Fundo estiver vinculado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Os demonstrativos de que trata o caput deverão ser disponibilizados ao público, inclusive por meio da Internet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19169.49813-36

Art. 8° A composição do Comitê Gestor do FUNSINASE deverá contemplar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes em suas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo único. O Comitê Gestor obedecerá aos princípios e critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos termos da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 9º Esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 227 da Constituição Federal reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Tal dispositivo não deve ser entendido como uma mera declaração formal, mas sim como o coroamento de um novo preceito conceitual sobre o tema.

O tratamento da infância até o advento da nova Constituição encerrava uma prática discriminatória e estigmatizante da população empobrecida, submetida ao controle repressivo e centralizado da velha doutrina de Segurança Nacional. De fato, a própria expressão “menor” era relacionada à condição de abandono ou delinquência, servindo a distinções arbitrárias entre crianças favorecidas e desfavorecidas. Enquanto as primeiras eram reconhecidas em sua condição de infantes, as segundas, comumente chamadas de “menores”, eram submetidas a políticas geralmente repressivas, punitivas e negadoras da sua condição de sujeito de direitos.

Seguindo o molde instaurado pela Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) conceituou como “crianças” as pessoas com idade até doze anos incompletos e, como “adolescentes”, aqueles com idades entre doze e dezoito anos, abandonando o termo “menor”.

Para além da nova terminologia, o maior significado do ECA está na superação da posição predominante no século XX, que reduzia a criança a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19169.49813-36

objeto de tutela, seja como mero incapaz ou como "menor infrator", e que as compreendia como devedoras de obediência e submissão. Instaura-se um padrão de intervenção estatal, que não mais se justifica sob o viés da punição, mas sim, a partir da efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

É nesse contexto que o ECA procura promover um reordenamento institucional atribuindo responsabilidades à família, à sociedade, ao mercado e ao Estado, com o objetivo de construir uma nova cultura de proteção à infância e à adolescência. O desafio, contudo, está em transpor esse novo paradigma inclusivo do simples campo das ideias para a sua efetiva realização prática, o que requer uma adequada estruturação institucional e financeira do Estado brasileiro.

No que diz respeito ao financiamento de políticas públicas, foram criados, em todos os níveis federativos, os chamados Fundos para a Infância e Adolescência (FIA). Os recursos depositados em tais fundos destinam-se, prioritariamente, ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das políticas de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tais como a projetos de combate ao trabalho infantil ou ao financiamento dos Conselhos Tutelares.

Ocorre que tais recursos não têm sido suficientes ao financiamento das medidas socioeducativas relacionadas à responsabilização e integração social dos adolescentes que praticaram ato infracional. De fato, ao longo das recentes discussões sobre a redução da maioridade penal, fomos constantemente expostos à atual falência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ao instituir o SINASE, previu que além dos recursos dos FIA e dos recursos gerais do orçamento fiscal e da seguridade social, também podem ser destinados ao sistema socioeducativo os recursos depositados no Fundo Nacional Antidrogas (Funad), no Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e no Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Ocorre que, embora tal regulamentação pareça resguardar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19169.49813-36

fontes suficientes ao financiamento do SINASE, a realidade é que tal dispersão não favorece a estruturação do sistema socioeducativo. A sábia cultura popular, com a famosa expressão do "deixa que eu deixo e todos deixam para lá", nos ensina que, em muitas situações, o excesso de responsáveis não favorece o resultado.

Por isso é importante ser criado um fundo próprio de financiamento dos programas destinados à ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Tal Fundo será crucial à transparência das políticas públicas no setor, favorecendo a efetiva execução de ações educativas. Ressalta-se, além do mais, que ao prever a possibilidade de repasses a fundos dos demais entes federativos, o presente projeto de lei está de acordo com os princípios básicos de descentralização e de participação social próprios do sistema de seguridade social.

Utilizar o termo FUNSINASE tem o objetivo de estabelecer uma relação de sonoridade com o nome do próprio Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE. Em segundo lugar, compatibilizamos ao texto proposto a nomenclatura usual do Estatuto da Criança e do Adolescente, isto é, a expressão "adolescente em conflito com a lei".

Deixamos claro que os recursos do FUNSINASE se dirigem aos programas gerenciados pelos Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do SINASE, ou seja, às medidas socioeducativas de privação de liberdade e semiliberdade, que apresentam os maiores desafios em termos de atendimento e impactos reais na ressocialização, prevenção da reincidência e redução da violência praticada por adolescentes. Entendemos que as medidas socioeducativas em meio aberto, que são de competência dos municípios, além de demandarem menos recursos, podem ser atendidas com recursos do FIA. De qualquer forma, para não drenar recursos importantes dos Fundos da Crianças e do Adolescente, estabelecemos que apenas o montante não direcionado pelos doadores especificamente a projetos e programas já aprovados pelo gestor do fundo donatário é que serão submetidos ao FUNSINASE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19169.49813-36

Frise-se que os recursos do FUNSINASE poderão ser utilizados para aprimoramento tanto da infraestrutura dos estabelecimentos socioeducativos – na construção, ampliação ou reforma dos imóveis e na aquisição de equipamentos e veículos especializados – quanto dos profissionais do sistema. E por fim, incluímos na propositura, dispositivos que obrigam o estabelecimento e a divulgação de metas e indicadores de gestão nos convênios que tratarem da transferência dos recursos do Fundo Nacional aos fundos subnacionais, a fim de que se possa garantir uma efetiva fiscalização da aplicação dos recursos do FUNSINASE.

Considerando que o alcance da propositura está atrelado ao financiamento dos programas destinados à ressocialização dos adolescentes em conflito com a Lei, e, por se tratar de tema de grande relevância, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 227
- Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 - LEI-12594-2012-01-18 - 12594/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4216, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2019

Autoriza as Unidades da Federação e o Distrito Federal a criarem a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19059.15424-36

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)

Autoriza as Unidades da Federação e o Distrito Federal a criarem a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza, nos termos nos termos do art. 22, parágrafo único da Constituição Federal, as Unidades da Federação a criarem a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE), loteria de bilhetes físicos e não físicos cujo objetivo é estimular a melhoria do ensino público no Brasil e o desempenho de professores e alunos.

Art. 2º A renda líquida obtida com a exploração do serviço da LEVE será destinada:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) ao pagamento de bônus salarial aos professores que integrem a rede pública da Unidade da Federação e que atuem como:

a) professores em exercício e o grupo pedagógico que faz a gestão nos anos iniciais do ensino fundamental das instituições escolares da Unidade da Federação classificadas como as 5% (cinco por cento) melhores que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19059.15424-36

b) professores em exercício e o grupo pedagógico que faz a gestão nos anos finais do ensino fundamental das instituições escolares da Unidade da Federação classificadas como as 5% (cinco por cento) melhores que oferecem os anos finais do ensino fundamental;

c) professores em exercício e o grupo pedagógico que faz a gestão no ensino médio das instituições escolares da Unidade da Federação classificadas como as 5% (cinco por cento) melhores que oferecem o ensino médio;

II - 20% (vinte por cento) ao pagamento de bolsas de estudos em cursos superiores de instituições de ensino superior não gratuitas, nos termos desta Lei;

III - 10% (dez por cento) à compra de equipamentos para as escolas vencedoras;

IV - 5% (cinco por cento) para a cobertura do pagamento do prêmio, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas ao pagamento dos custos operacionais da loteria, da premiação e de tributos.

§ 2º A receita líquida deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta arrecadada.

§ 3º Os bônus a que se refere o inciso I deverão ser repassados com periodicidade anual aos professores e não possuem natureza salarial.

§ 4º O recebimento e a gestão do disposto no inciso III, serão feitos por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar, como Associações de Pais e Mestres (APMs) ou outras denominações congêneres, devendo a associação designar conta corrente específica para recebimento dos valores.

§ 5º A parcela dos recursos de que trata o inciso IV do caput deste artigo eventualmente remanescente, após a destinação ao prêmio estabelecido no art. 4º desta Lei, será revertida para ser empregada, em caráter complementar, na finalidade prevista no inciso I do caput deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19059.15424-36

§ 6º Caso as percentagens estabelecidas no inciso I do caput deste artigo resultem em número fracionado, este será arredondado para cima, se igual ou maior a cinco décimos e arredondado para baixo, se menor que cinco décimos.

Art. 3º As bolsas de estudos para cursos superiores de instituições de ensino superior privadas previstas no inciso II do caput art. 2º serão destinadas aos candidatos:

I - pré-selecionados pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou outros critérios a serem definidos nos termos do regulamento e, na etapa final, selecionados pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato;

II - que cursaram o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas, na condição de bolsistas integrais, com garantia de percentual específico, nos termos do regulamento, a pessoas com deficiência, conforme definição desse segmento nos termos da legislação;

III – que sejam professores da rede pública de ensino, de cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, e de cursos superiores destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente dos critérios de renda estabelecidos no inciso I deste parágrafo.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa deverá ser efetuado diretamente à instituição de ensino superior e será de até 100% (cem por cento) do valor dos encargos educacionais, considerados todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme regulamento, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido a pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

Art. 4º O Conselho Deliberativo sorteará publicamente, a cada ano, prêmio de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para 1 (um) professor, entre aqueles que tenham ao menos 1 (um) ano de exercício contínuo no magistério nas melhores escolas da rede pública do ente federativo, nos termos desta Lei e respeitada a autonomia dos sistemas de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19059.15424-36

§1º O Bônus especial estabelecido no caput será garantido a 1 (um) professor sorteado dentre os componentes das 15% (quinze por cento) melhores escolas, conforme estabelecido nas alienas "a", "b" e "c", inciso I do artigo 2º desta lei.

§2º O sorteio estabelecido no caput será público, com a máxima transparência, podendo ter alternância de local do sorteio.

Art. 5º A seleção das melhores instituições de ensino públicas para efeito de destinação da renda líquida da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE) deverá ser divulgada anualmente e o processo de ranqueamento deverá ser público, democrático, transparente e definido em regulamento, obrigatoriamente fazendo uso de índices e exames oficiais da educação básica de abrangência nacional, devendo considerar o Índice de Desenvolvimento Humano do Município em que se localizam as escolas públicas da Unidade da Federação e podendo fazer uso, em caráter complementar, de índices e avaliações da educação básica elaboradas no âmbito de cada Unidade de Federação.

§ 1º A seleção a que se refere o caput deverá levar em consideração, obrigatoriamente, os seguintes critérios mínimos:

I – o índice de desenvolvimento humano do município em que localizada a instituição de ensino;

II – o desenvolvimento incremental do aluno, considerado o percurso formativo;

III – a representação equânime de instituições de ensino de todas as mesorregiões do Estado.

§ 2º Para fins de aferir o critério previsto no inciso II do § 1º, o Conselho Deliberativo poderá instituir, ou contratar com pessoa jurídica de comprovada qualificação, avaliações periódicas dos alunos.

Art. 6º As Unidades da Federação ficam autorizadas a criar Conselho Deliberativo encarregado de gerir, fiscalizar, contratar e controlar os órgãos, entidades ou pessoas jurídicas responsáveis pelo sorteio da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19059.15424-36

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo referido no caput deste artigo deverá ter representantes do Poder Executivo Estadual ou Municipal, do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual ou Distrital da Unidade da Federação, bem como representantes dos estudantes, dos docentes e dos profissionais da educação, tendo mandato de 4 (quatro) anos, cabendo apenas 1 (uma) reeleição.

Art. 7º As informações referentes ao valor arrecadado, aos custos operacionais da loteria, ao valor de prêmio, ao montante de impostos pago, à identificação da instituição de ensino, aluno e professor favorecidos e demais dados relevantes deverão ser divulgados de forma ampla e irrestrita, inclusive por meio da rede mundial de computadores, em endereço virtual de livre e fácil acesso.

Art. 8º A venda, sorteio, publicidade e afins da LEVE poderá ser outorgada, por meio de autorização, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, mediante processo seletivo público simplificado.

Art. 9º A extração do sorteio da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE) terá no mínimo um sorteio semanal.

§ 1º Cada bilhete consignará no anverso as seguintes informações mínimas:

I - a denominação "Loteria Estadual de Valorização da Educação";

II - os números que concorrerão ao sorteio;

III - o valor da aposta;

IV - a indicação da série.

§ 2º Cada bilhete consignará no reverso as seguintes informações mínimas:

I - local apropriado para receber o nome e endereço do apostador que desejar o bilhete nominativo.

Art. 10. O Bônus destinado aos professores será isento da cobrança de Imposto de Renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19059.15424-36

Art. 11. O Sorteio correrá pela loteria federal, sendo considerado ganhador aquele que acertar as 05 (cinco) dezenas finais de 1º a 5º dos cinco milhares sorteadas.

§1º Poderá ser escolhida pelo apostador a numeração entre 00 à 99;

§2º Poderão ser feitas as apostas em bancas, casas lotéricas e afins, aplicativos de celulares e outros meios eletrônicos.

§3º As apostas terão valor mínimo de R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 12. Para as questões não tratadas nesta Lei, adota-se o disposto na legislação federal de regência, que não conflitar com os presentes termos.

Art. 13. Não se aplica o art. 1º, art. 32 caput e §1º do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967 à exploração da LEVE, desde que respeitadas regras previstas nesta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura. Na Câmara dos Deputados ele obteve parecer favorável concedido pela relatora Deputado Professora Dorinha Seabra e também foi aprovado por unanimidade na Comissão de Educação

O Presente Projeto de Lei complementar tem como objetivo autorizar aos Estados da República Federativa do Brasil a criação da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE), cuja finalidade se resguarda em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimular professores e alunos a se dedicarem cada vez mais no exercício de lesionar e aprender.

SF/19059.15424-36

Cumpre salientar que esta proposição encontra resguardo na Carta Magna de 1988, mais precisamente no parágrafo único do artigo 22, onde resta definido que poderá a União, por lei complementar, autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no referido artigo.

O que se pretende com este projeto de lei complementar é autorizar/permitir que os Estados possam criar, ESPECIFICAMENTE, a Loteria Estadual de Valorização da Educação – LEVE, cujo objetivo é conceder bônus financeiros a professores e bolsas de estudos a alunos da rede pública de ensino.

No tocante a nobreza da loteria ora proposta, cumpre salientar que a educação é ponto crucial para o desenvolvimento e crescimento de qualquer país, sendo essa uma das pastas que precisam ser cultivadas e trabalhadas com dedicação, respeito visando sempre auxiliá-la, seja materialmente ou financeiramente.

Dados da OCDE (Organização para a Cooperação Desenvolvimento Econômico) mostram que os salários dos professores brasileiros são extremamente baixos quando comparados a países desenvolvidos.

De acordo com o estudo feito pela Education at a Glance 2014 um professor em início de carreira que dá aula para o ensino fundamental em instituições públicas recebe, em média, 10.375 dólares por ano no Brasil. Em Luxemburgo, o país com o maior salário para docentes, ele recebe 66.085 dólares. Entre os países membros da OCDE, a média salarial do professor é de 29.411 dólares. Quase três vezes mais que o salário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até mesmo em países da América Latina como Chile e México, os professores recebem um salário consideravelmente maior que o brasileiro, 17.770 e 15.556 dólares respectivamente. Entre os países mapeados pela pesquisa, o Brasil só fica à frente da Indonésia, onde os professores recebem cerca de 1.560 dólares por ano. Os valores são de 2012, com dólares ajustados pela paridade do poder de compra (PPC).

SF/19059.15424-36

Como visto, Brasil é um dos países com o pior pagamento de salários a professores da Rede Pública de ensino no mundo, posição essa que explica o baixo desenvolvimento social e cultural arreigado em nossa sociedade.

Precisa-se destacar que atualmente nossos professores são mal tratados financeiramente, o que acaba por desmotivar o exercício da nobre função de lesionar. Precisamos estimular os professores, a fim de que novas pessoas queiram ir para essa importante carreira.

Desta forma, visando motivar os professores, propomos a criação da Loteria Estadual de Valorização da Educação – LEVE, para que parte do valor arrecadado seja destinado ao pagamento direto de Bônus aos professores das 150 melhores escolas.

A escolha da forma de pagamento através de Bônus é devida para que não incida os impostos trabalhistas sobre o valor, além de não gerar nenhum tipo de vinculação do Bônus com férias, 13º salário, etc, do professor.

A concessão do bônus será gradual entre os professores da melhor escola para as demais, onde os professores da primeira colocada receberão um pouco mais que os da segunda, e assim sucessivamente. Destaca-se que entre os professores das escolas o valor do Bônus será dividido de forma igual entre todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Loteria Estadual de Valorização da Educação tem como objetivo também a concessão de bolsas de estudo para estudantes de graduação. Para o recebimento da bolsa de graduação, deverá o aluno apresentar voluntariamente o comprovante de rendimento do ENEM, além de ter concluído o terceiro ano do ensino médio em instituição pública no estado em que concorre à bolsa.

SF/19059.15424-36

Percebe-se que intuito deste Projeto de Lei Complementar é estimular os professores da rede pública através da concessão de bônus financeiro a fim de que o aprendizado e desempenho seus alunos melhorem e a educação no Brasil evolua retirando o país desta imensa crise política.

Portanto, vislumbrando a defesa dos professores e estudantes do Brasil, peço aos nobres pares o apoio para aprovação deste projeto de lei complementar que autoriza a criação da Loteria Estadual de Valorização da Educação, cuja finalidade se resguarda em estimular a professores e alunos a se dedicarem cada vez mais no exercício de lecionar e aprender.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 1º do artigo 22
- Decreto-Lei n¿¿ 204, de 27 de Fevereiro de 1967 - DEL-204-1967-02-27 - 204/67
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;204
    - parágrafo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei Complementar nº 182, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66, DE 2019

Altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre as sabatinas dos indicados para o Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 dias e mandar para a Mesa. K

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66 , DE 2019

SF/19933.64451-64

Altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre as sabatinas dos indicados para o Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 101 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescida de alínea *q*, com a seguinte redação:

"**Art. 101**. .....

.....

II – .....

.....

q) escolha de membro do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Const., art. 52, III, *f*).

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a sanção da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, na forma do Projeto de Lei de Conversão

Página: 1/3 24/07/2019 16:39:23

00ec5139015152000c5132dfd8b860f7751bdc18a

Recebido em 5/8/19
Hora: 15:51
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 7, de 2019, o Brasil, enfim, terá um órgão de fiscalização da regulação em torno da privacidade e da proteção de dados.

Trata-se da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cujas atribuições e competências foram exaustivamente discutidas perante a Comissão Mista designada para apreciar a citada Medida Provisória nº 869, de 2018.

A proteção de dados pessoais é matéria da maior relevância para o País, sobretudo agora, diante da notícia de uma vitória incomensurável do Governo brasileiro: a conclusão do acordo de livre comércio entre Mercosul e União Europeia, o que tornará realidade a maior área de livre-comércio do mundo.

Sendo a Europa o berço da discussão e da visão em torno da regulação jurídica da proteção de dados pessoais, nada mais acertado do que os passos que o Brasil vem adotando, como a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a aprovação, pelo Senado Federal, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, que torna a proteção de dados pessoais um direito fundamental.

Nesse sentido, a criação e implementação de uma autoridade pública de controle sobre essa matéria é um assunto diretamente relacionado à própria preservação e garantia de direitos fundamentais do cidadão e expande-se para muito além da preservação do direito à privacidade: trata-se de direito próprio, assim já reconhecido por diversos países no mundo, com impacto direto sobre o exercício de todas as demais liberdades civis do indivíduo e, por certo, à sua própria dignidade como pessoa humana.

Ademais, por se tratar de matéria afeta a regimes jurídicos próprios, na medida em que a proteção de dados é uma regulação estatal da atividade social, contemplando verdadeiro estatuto de direitos e deveres, princípios e fundamentos jurídicos e filosóficos próprios, além de prever conceitos complexos e um evoluído sistema administrativo sancionador, temos a convicção que os Diretores da ANPD devam ser sabatinados, previamente à sua escolha pelo Plenário desta Casa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Note-se que, dentre as competências desses membros da ANPD, está até mesmo a de controlar, na área de atuação do órgão, a atividade pública das mais altas Cortes judiciárias do País, da cúpula do Ministério Público, desta Casa legislativa, assim como a de qualquer outro órgão

SF/19933.64451-64
Página: 2/3 24/07/2019 16:39:23
00ec513901515200c5132dfd8b860f7751bdc18a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público ou entidade privada, incluindo, aí, a atividade de Ministérios e da Presidência da República.

Por tal razão, diante do tamanho da responsabilidade administrativa e política desses diretores, entendemos pele pertinência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para sabatinar os candidatos indicados pelo Presidente da República, nos termos do art. 55-D, § 1º, da Lei nº 13.853, de 2019, c/c art. 52, III, *f*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

SF/19933.64451-64
Página: 3/3 24/07/2019 16:39:23
00ec513901515200c5132dfd8b860f7751bdc18a

pf2019-09320

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 13.853 de 08/07/2019 - LEI-13853-2019-07-08 - 13853/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13853
    - parágrafo 1º do artigo 55-C
- Medida Provisória nº 869 de 27/12/2018 - MPV-869-2018-12-27 - 869/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;869
- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
    - inciso II do artigo 101
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 66, de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

Encerrou-se em 17 de julho o prazo para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017 seja apreciado pelo Plenário.

Foi recebido o Recurso nº 13, de 2019.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

É o seguinte recurso:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19999.40146-02

RECURSO Nº 13 DE 2019

Senhor Presidente, requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS nº 383/2017, que *dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica,* deliberado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da matéria em caráter terminativo na CE, recebemos manifestações de associações de grande representatividade no setor de jogos eletrônicos, solicitando que o Senado Federal possa reabrir e aprofundar o debate sobre esta matéria antes de enviá-la à Câmara dos Deputados.

Trata-se de assunto de grande repercussão econômica e social, que merece mais atenção, nos parecendo oportuno que o debate seja aprofundado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões em 16 de Julho de 2019

Página: 1/2 16/07/2019 10:52:48
8d168fc87ab75b562db4e2fa8715c5ab31b43af3

Recebido em 17/7/19
Hora 15:47
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senhor Presidente, requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS nº 383/2017, que *dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica,* deliberado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Nome do Senador (a)	Assinaturas

SF/19999.40146-02
Página: 2/2 16/07/2019 10:52:48
8d168fc87ab75b562db4e2fa8715c5ab31b43af3
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORDEM DO DIA
quarta-feira, 17 de julho de 2019

27

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Siqueira Campos** (DEM-TO)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

11 assinaturas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 627, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do Senhor Milton Ferretti Jung.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/19422.83823-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Milton Ferretti Jung, bem como a apresentação de condolências aos familiares e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

O falecimento do radialista Milton Ferretti Jung, 83 anos, dia 27 de julho, entristeceu o Rio Grande do Sul. Ele era conhecido como a "Voz do Rio Grande". Ex-locutor esportivo e do Correspondente Guaíba trabalhou na Rádio Guaíba por 56 anos. Ele lutava há anos contra o Alzheimer. Jung começou na Rádio Canoas, como locutor de radioteatro da emissora. Em 1958 iniciou o trabalho na Rádio Guaíba. Em 1964, passou a apresentar o principal programa de notícias da emissora: o Correspondente Guaíba. Também teve passagem marcante no esporte da Guaíba e participou das coberturas de três Copas do Mundo: 1974, 1978 e 1986. Ele deixa a mulher Maria Helena, os filhos Milton Junior, Christian e Jaqueline, e quatro netos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Milton Ferretti Jung, bem como a apresentação de condolências aos familiares e amigos.



Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 628, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento da Senhora Ruth Pinto de Souza.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/19777.68290-86 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Ruth Pinto de Souza, bem como a apresentação de condolências aos familiares e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

A dama negra do teatro, do cinema e da televisão brasileira. Assim era conhecida Ruth Pinto de Souza, ou simplesmente Ruth de Souza, falecida no dia 27 de julho, aos 98 anos. Ela foi a primeira atriz brasileira indicada ao prêmio de melhor atriz num festival internacional de cinema, por seu trabalho em Sinhá Moça, no Festival de Veneza em 1954. Em 1968, integrou o elenco da TV Globo, tornando-se a primeira atriz negra a protagonizar uma telenovela, em Passo dos Ventos de Janete Clair e depois em A Cabana do Pai Tomás (ambas em 1969), passando a participar intensamente da teledramaturgia da emissora, em diversas produções. Interessou-se pelo teatro e, em 1945, ingressou no Teatro Experimental do Negro, grupo liderado por Abdias do Nascimento. Ela abriu caminho para o artista negro no Brasil, tendo participado, ao lado de outras mulheres negras, do primeiro grupo de teatro negro a subir ao palco do Teatro Municipal do Rio de Janeiro com a peça O Imperador Jones, de Eugênio O'Neill. Em 1959, viveu outro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19777.68290-86 (LexEdit)

momento especial no palco, ao protagonizar Oração para uma Negra, de William Faulkner, com Nydia Lícia e Sérgio Cardoso, no Teatro Bela Vista, em São Paulo. Em 1948 ganhou uma bolsa de estudos da Fundação Rockefeller, passando um ano nos Estados Unidos, estudando na Universidade de Harvard e na Academia Nacional do Teatro. No mesmo ano estreou no cinema, no filme Terra Violenta, baseado no romance Terras do Sem-Fim, de Jorge Amado. Participou de inúmeras produções, tais como Falta Alguém no Manicômio (1948), Também Somos Irmãos (1949), Ângela (1951) e Terra É Sempre Terra (1952). Em 1953, conquistou reconhecimento nacional por sua participação em Sinhá Moça, o que impulsionou sua carreira de atriz cinematográfica. No carnaval carioca de 2019 foi homenageada pela escola de samba Acadêmicos de Santa Cruz, com o enredo Ruth de Souza – Senhora Liberdade. Abre as Asas Sobre Nós.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 629, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Adgar Bitencurt.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após. Sme. pl

REQUERIMENTO Nº, 629 DE 2019.

Requeiro, nos termos regimentais, que conste da ata da presente sessão, voto de pesar pelo falecimento, aos 76 anos de idade, do Senhor Adgar Bitencurt, professor universitário, gestor hospitalar e ator.

Solicito ainda que o voto seja também encaminhado à Senhora Neuza, esposa do homenageado.

Sala das sessões, em 5 de agosto de 2019.

Senador Jorginho Mello

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

Encerrou-se em 17 de julho o prazo para interposição de recurso para apreciação do Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2015.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido aprovada terminativamente pela CE, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 17 de julho o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 63 e 95, de 2018.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

Encerrou-se em 17 de julho o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 3.509, de 2019.

Não foram apresentadas emendas.

O Projeto está em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 602, de 2019, e será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15

Encerrou-se em 2 de agosto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2015.

Não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC261E08002FB0BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 2 de agosto o prazo para interposição de recurso para apreciação do Plenário dos Projetos de Lei do Senado nºs 244 e 483, de 2017; e aos Projetos de Lei 1.322, 1.865 e 2.330, de 2019.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 488, de 2015, do Senador Romário, que Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para valorizar e incentivar o desporto escolar.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senadora Leila Barros

02 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19599.56105-03

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2015, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para valorizar e incentivar o desporto escolar.*

Relator: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2015, do Senador Romário, que altera diversos dispositivos da Lei nº 9. 394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), com o intuito de promover o desporto escolar.

No art. 26 da LDB, a proposição faz duas modificações. Em primeiro lugar, dá nova redação ao § 3º, que passou então a prever que a educação física, componente curricular da educação básica, deve ser ministrada, com exclusividade, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física.

Além disso, acrescenta § 3º-A ao referido art. 26, para incorporar à LDB princípios e conceitos relacionados ao desporto escolar, em conformidade com Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre desporto. Esses princípios e conceitos são os seguintes: definição da iniciação esportiva como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, da educação física, com respeito à maturidade física e mental do aluno e evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade; entendimento de desporto escolar como a totalidade das práticas desportivas desenvolvidas nas escolas; possibilidade de oferecimento da prática desportiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19599.56105-03

rendimento nos estabelecimentos escolares, como atividade extracurricular aos alunos que demonstrarem aptidão e interesse, desde que realizada de modo não profissional; e utilização, para a iniciação desportiva, de espaços que disponham de infraestrutura para o desenvolvimento de pelo menos três modalidades desportivas.

O PLS nº 488, de 2015, acrescenta ainda § 4º ao art. 62 da LDB, para determinar que a formação do professor de educação física deverá incluir habilitação para o treinamento desportivo.

A proposição também acrescenta parágrafo único ao art. 68 da referida lei, a fim de prever que os recursos destinados aos insumos e à infraestrutura desportiva necessários ao desporto escolar inserem-se na prioridade prevista no art. 217, II, da Constituição Federal (CF), que determina prioridade da destinação dos recursos para o desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento.

Finalmente, há acréscimo à LDB de art. 80-A, com o intuito de estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão apoiar a realização de jogos escolares como forma de promoção do desporto escolar.

A lei em que vier a se transformar a proposição entrará em vigor após dois anos da data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumentou que que o objetivo do PLS nº 448, de 2015, é aproximar iniciação desportiva e escola, sem, entretanto, desrespeitar os objetivos definidos em nosso ordenamento jurídico para o ensino e as instituições escolares.

O projeto de lei foi distribuído à CE, para decisão em caráter terminativo.

Foi apresentada a Emenda nº 1, pelo Senador Donizeti Nogueira, objetivando que o ensino da educação física seja ministrado prioritariamente (e não com exclusividade) por professores habilitados em curso de licenciatura em Educação Física. Segundo o autor da emenda, "não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19599.56105-03

há número suficiente de profissionais da área que possa atender a demanda que seria criada".

II – ANÁLISE

Inicialmente, gostaríamos de louvar o senador Romário pelo belo trabalho apresentado em prol da melhoria das condições de ensino-aprendizado para a Educação Física no País.

Para relatar o Projeto consultamos o Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal, professores da Universidade de Brasília e profissionais que militam na área. Como resultado desse trabalho, incorporamos vários aperfeiçoamentos aos dispositivos trabalhados no texto original. Além disso, pretendemos apresentar um projeto de lei a fim de contemplar as sugestões que abrangiam outros dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre projetos que tratam de normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2015.

Por tratar-se de proposição a ser decidida em caráter terminativo por esta Comissão, cumpre examinar também aspectos relacionados à constitucionalidade e à juridicidade.

A esse respeito, cumpre observar que o PLS nº 488, de 2015, envolve matéria sujeita à competência privativa da União, não arrolada entre aquelas reservadas ao Presidente da República. Desse modo, o Congresso Nacional pode, por meio de seus membros ou Comissões, exercer a iniciativa legislativa sobre o assunto. Assim, não há qualquer óbice de natureza constitucional relacionado à proposição.

A matéria foi também veiculada pela espécie normativa apropriada, traz uma inovação no ordenamento jurídico, ao qual se harmoniza, e tem grau de coercitividade em sintonia com as demais medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS



previstas na LDB. Pode-se afirmar, assim, que não há empecilhos jurídicos para que o projeto de lei em tela prospere.

No tocante ao mérito, é inegável a relevância e oportunidade da iniciativa, ao registrar, na lei que trata das diretrizes e bases da educação nacional, a importância do desporto escolar. O projeto de lei enriquece de forma significativa a LDB, em linha com o art. 205 da CF, que determina que a educação no País deve ter como foco o pleno desenvolvimento da pessoa. Há que se trabalhar, assim, a integralidade do ser humano, que inclui não somente a dimensão cognitiva, mas também a afetiva e a psicomotora.

Alinhamo-nos ainda ao exposto pelo Senador Roberto Rocha, em relatório sobre a proposição apresentado à CE, quando afirmou que o PLS nº 488, de 2015, lida com algumas das mais importantes questões no campo do desporto no Brasil, especialmente por garantir aos estudantes o acesso a aulas ministradas por profissionais devidamente habilitados, pois há visceral dependência entre o inafastável requisito de fortalecimento da categoria profissional e a qualidade das aulas e da aprendizagem dos alunos.

Em suma, o licenciado em educação física dispõe de todas as ferramentas necessárias para o exercício dessa importante missão. Qualificado nos campos do desenvolvimento motor, da psicomotricidade, da fisiologia do exercício, dos fundamentos psicopedagógicos e dos princípios fundamentais do treinamento desportivo, o licenciado é o profissional indicado para ministrar os componentes curriculares relacionados à educação física. Acerta, portanto, o autor ao consignar na LDB tal obrigatoriedade. Nessa mesma linha de raciocínio, não nos parece adequada a Emenda nº 1, pois acatá-la integralmente poderia significar um retrocesso na institucionalização do ofício e na construção de cenários mais qualificados na docência da educação física no Brasil.

Considerando, no entanto, as especificidades e limitações das diversas realidades existentes no País, sugerimos uma solução intermediária, aproveitando em parte a ideia apresentada na Emenda nº 1. Propomos que a qualificação se torne recomendável e não obrigatória apenas em escolas rurais e núcleos urbanos com população inferior a 5 mil habitantes. Assim, procuramos compatibilizar o interesse do aluno em ter a melhor educação



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19599.56105-03

possível, com a capacidade de financiamento dos pequenos municípios do País.

A título de aperfeiçoamento da proposição, sugerimos ainda que a prática de educação física esteja articulada à proposta pedagógica da escola e aos projetos educacionais dos sistemas de ensino. Pensamos que, no formato interdisciplinar ou mesmo interescolar, a construção conjunta de saberes que compartilhem dimensões cognitivas, afetivas e motoras será trabalho menos árduo.

Também é de suma importância garantir em lei, conforme alteração prevista para o art. 62 da Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, que a formação do professor de educação física inclua habilitação para o treinamento desportivo. Afinal, não basta que o profissional que esteja em sala de aula com os alunos seja habilitado em educação física. É fundamental também que ele tenha a formação adequada, que inclui necessariamente a habilitação para o treinamento desportivo.

Ainda na esfera do aperfeiçoamento em relação ao desporto, pensamos que seria conveniente que o art. 59 da LDB passe a vigorar acrescido de inciso VI, a fim de prever que os sistemas de ensino assegurem aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o desenvolvimento de atividades específicas de desporto educacional.

Além disso, achamos importante explicitar também o cuidado e atenção às especificidades da educação indígena, incluindo a diretriz de que as atividades desenvolvidas com esse público deverão aproveitar as tradições e as práticas culturais de cada comunidade.

Em adição, vale ressaltar que o projeto é bem-sucedido também em relação à abertura, no campo da legislação educacional, da possibilidade de que o desporto escolar seja entendido em dimensões mais amplas, nos termos da Lei Pelé. Em outras palavras, dá às práticas desportivas realizadas na escola a possibilidade (e não a exclusividade, é bom que se registre) de incluírem também o alto rendimento. Afinal, em quase todos os países que se destacam internacionalmente no âmbito esportivo, a escola é considerada o berço dos atletas. É o espaço em que, além de suas funções eminentemente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19599.56105-03

pedagógicas e voltadas para a cidadania, o esporte pode ser introduzido como elemento de formação de alto nível.

Parece-nos que é, de fato, necessário resgatar essa característica do nosso sistema desportivo-escolar e prover as instituições educacionais dos recursos necessários para que cumpram adequadamente sua função nesse campo. Aqueles que puderam assistir aos Jogos Escolares Brasileiros (JEB), que tiveram seu auge na década de 1980, sabem como as saudáveis disputas esportivas entre as escolas públicas e privadas mobilizavam todo o País, serviam como estímulo à descoberta dos benefícios das atividades físicas e faziam surgir grandes talentos, em diversas modalidades.

Ressaltamos, finalmente, a relevância de que a LDB reitere os comandos do art. 217, II, da CF, para determinar que os recursos destinados à aquisição, à manutenção, à construção e à conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino considerem a prioridade de alocação para o desporto educacional.

Vale ressaltar ainda que, no substitutivo que elaboramos, além das alterações de conteúdo para aperfeiçoar e enriquecer a proposição, também achamos por bem realizar algumas adequações de técnica legislativa, a fim de melhor atender à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.

Com fim de dar tempo para os entes federados se adequarem à aplicação da Lei, propomos que seja dado *vacatio legis* de um ano.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2015, e pelo acatamento parcial da Emenda nº 1, nos termos do seguinte substitutivo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19599.56105-03

EMENDA Nº 2 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional, para tratar do desporto escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola e aos programas e projetos educacionais dos sistemas de ensino, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser ministrado por profissional devidamente habilitado na área da educação física, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....

.....

§ 11. A educação física contempla o desporto escolar, constituído por todas as manifestações desportivas, independentemente de se classificarem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, nas categorias de desporto educacional, de participação ou de rendimento.

§ 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a realização de jogos e campeonatos estudantis como forma de promoção do desporto escolar.

§ 13. Para escolas situadas em núcleos urbanos com população inferior a 5 mil habitantes a exigência de habilitação específica em educação física, de que trata o § 3º, é recomendável.

is2019-02272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19599.56105-03

§ 14. O Ministério da Educação deve elaborar material específico para ensino de educação física em escolas rurais. ” (NR)

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“**Art. 59** .....

.....

VI – desenvolvimento de atividades específicas de desporto educacional. ” (NR)

Art. 3º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos § 9º a 11:

“**Art. 62**.....

.....

§ 9º A formação do professor de educação física incluirá habilitação para o treinamento desportivo.

§ 10. O professor de educação física terá de passar, a cada 5 (cinco) anos, por curso de atualização com carga horária de 30 (vinte) horas a ser disponibilizado em portal on-line mantido pela União.

§ 11. O professor de educação física terá à disposição cursos optativos de capacitação e atualização em portal on-line mantido pela União. ” (NR)

Art. 4º O inciso II do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70** .....

.....

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, inclusive da educação física, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal;

.....” (NR)

is2019-02272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19599.56105-03

Art. 5º O art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 79** .....

.....

§ 4º As atividades de educação física e desporto educacional, no âmbito da educação indígena, devem aproveitar as práticas culturais de cada comunidade. " (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

is2019-02272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CE, 02/07/2019 às 11h - 27ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
CHICO RODRIGUES
LUIS CARLOS HEINZE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 488/2015, nos termos do Substitutivo (Emenda nº 2-CE)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO	X		
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. VAGO			
MAILZA GOMES	X			6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE	X		
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS	X			1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
MARCOS DO VAL				4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
RENILDE BULHÕES	X			2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
CARLOS VIANA				2. AROLDE DE OLIVEIRA			
SÉRGIO PETECÃO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGINHO MELLO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. VAGO			

Quórum: **TOTAL** 17

Votação: **TOTAL** 16 **SIM** 16 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 02/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 02/07/2019 16:27:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional, para tratar do desporto escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26**. .....
.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola e aos programas e projetos educacionais dos sistemas de ensino, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser ministrado por profissional devidamente habilitado na área da educação física, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....
.....

§ 11. A educação física contempla o desporto escolar, constituído por todas as manifestações desportivas, independentemente de se classificarem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, nas categorias de desporto educacional, de participação ou de rendimento.

§ 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municíp ios apoiarão a realização de jogos e campeonatos estudantis como forma de promoção do desporto escolar.

§ 13. Para escolas situadas em núcleos urbanos com população inferior a 5 mil habitantes a exigência de habilitação específica em educação física, de que trata o § 3º, é recomendável.

§ 14. O Ministério da Educação deve elaborar material específico para ensino de educação física em escolas rurais. " (NR)

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"**Art. 59** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AC2F073002FB0BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VI – desenvolvimento de atividades específicas de desporto educacional. ” (NR)

Art. 3º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos § 9º a 11:

“**Art. 62**.....

.....

§ 9º A formação do professor de educação física incluirá habilitação para o treinamento desportivo.

§ 10. O professor de educação física terá de passar, a cada 5 (cinco) anos, por curso de atualização com carga horária de 30 (vinte) horas a ser disponibilizado em portal on-line mantido pela União.

§ 11. O professor de educação física terá à disposição cursos optativos de capacitação e atualização em portal on-line mantido pela União. ” (NR)

Art. 4º O inciso II do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70** .....

.....

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, inclusive da educação física, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal;

.....” (NR)

Art. 5º O art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 79** .....

.....

§ 4º As atividades de educação física e desporto educacional, no âmbito da educação indígena, devem aproveitar as práticas culturais de cada comunidade. ” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Senador DÁRIO BERGER, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-2 (ANEXO: 002)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 488/2015)

NA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 2/CE).

02 de Julho de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 3509, de 2019, que Altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Dário Berger

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.509, de 2019 (PL nº 9.308, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Jorginho Mello, que *altera as Leis nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias*.

SF/19593.99175-84

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.509, de 2019 (PL nº 9.308, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Jorginho Mello, atualmente Senador, que altera as Leis nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre diretrizes e bases da educação nacional – leis conhecidas como LDB.

O projeto inclui as universidades comunitárias entre as entidades que podem fazer indicações no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo de consulta para a escolha dos membros da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE). A proposição também altera os termos das instituições que compõem o sistema federal de ensino, assim como reorganiza a classificação das categorias administrativas das instituições de ensino. O projeto revoga ainda o art. 20 da Lei nº 9.394, de 1996, que dispõe sobre as categorias de instituições de ensino privadas. Por fim, o PL estabelece que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

SF/19593.99175-84

Na justificação, o autor argumenta que a proposição busca adequar a LDB de 1996 aos termos da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, que dispõe *sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.* Ademais, conforme destaca o autor, o PL busca criar a possibilidade de que essas instituições tenham representatividade no CNE.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pela Comissão de Educação. No Senado, o projeto foi distribuído para apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

ml2019-08639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do PL nº 3.509, de 2019.

SF/19593.99175-84

De início, cumpre registrar que não se constata na proposição existência de matéria de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõe o art. 61 da Constituição Federal. Igualmente, não identificamos nenhum óbice de inconstitucionalidade material, nem de injuridicidade no projeto.

No que concerne ao mérito, cumpre louvar o propósito do PL de valorizar as instituições de educação superior comunitárias, bem como de tornar mais clara e atual, por conseguinte, a classificação das instituições de ensino, conforme sua categoria administrativa.

A primeira lei alterada pela proposição é a antiga LDB, editada em 1961, mas não revogada totalmente pela LDB de 1996, uma vez que se encontram em vigor na antiga lei as normas de criação e funcionamento do CNE e de suas Câmaras, cuja redação foi dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a partir da conversão de medida provisória.

No caso da LDB de 1961, o projeto inclui expressamente as universidades comunitárias entre as instituições que podem indicar nomes que devem ser avaliados no processo de escolha dos membros da Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Educação Superior do CNE pelo Presidente da República.

A medida é procedente, pois as instituições comunitárias possuem especificidades que devem ser levadas em consideração no âmbito daquele colegiado.

Por sua vez, a LDB de 1996 é alterada em dois aspectos. No primeiro, faz-se ajuste na redação do art. 16, que trata da composição do sistema federal de ensino, para contemplar as instituições privadas que foram criadas pelo Poder Público, como é o caso de muitas universidades comunitárias.

O segundo ajuste, referente à categorização jurídica das instituições de ensino, igualmente faz jus à especificidade das entidades comunitárias. Ademais, esclarece que a qualificação como confessional e a certificação como filantrópica podem abranger tanto as instituições de ensino privadas quanto as comunitárias. Ao efetuar esse ajuste, o projeto contempla, na nova redação do art. 19 da LDB de 1996, o conteúdo do art. 20 da lei, o que justifica a revogação deste último dispositivo.

Em suma, as mudanças sugeridas pelo projeto de fato criam maior conformidade entre o texto da LDB e a Lei nº 12.881, de 2013, que representou marco de grande significado para as universidades comunitárias, ao reconhecer a valiosa contribuição dessas entidades para a democratização da educação superior em nosso país.

ml2019-08639

SF/19593.99175-84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 3.509, de 2019 (PL nº 9.308, de 2017, na Câmara dos Deputados).

SF/19593.99175-84

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ml2019-08639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 09/07/2019 às 11h - 29ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 3

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
CHICO RODRIGUES
ELMANO FÉRRER
JUÍZA SELMA
ACIR GURGACZ



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3509/2019)

NA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

09 de Julho de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-2 (ANEXO: 002)

PORTARIAS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

NOMEAÇÃO

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 15, de 2019

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00200.011960/2019-67, RESOLVE:

nomear o servidor **JOSUE ALFREDO PELLEGRINI**, matrícula nº 56252, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo/Assessoramento Legislativo, para o exercício do cargo em comissão de DIRETOR DO INSTITUTO FISCAL INDEPENDENTE, SF02, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no órgão IFI - Instituição Fiscal Independente.

Senado Federal, 12 de julho de 2019. Senador **Davi Alcolumbre**, Presidente do Senado Federal.

Observações:
- Ato publicado no DOU nº 134, Seção 2, de 15/07/2019.
- Publicação extraída do Boletim original nº: 6932-2 de 15/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 63D1A9E3002F5828.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

EXONERAÇÃO

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 16, de 2019

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

exonerar a servidora **ANGELA SILVA BRANDÃO**, matrícula nº 54371, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo/Comunicação Social, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, símbolo SF-03, da Secretaria de Comunicação Social.

Senado Federal, 19 de julho de 2019. Senador **Davi Alcolumbre**, Presidente do Senado Federal.

Observações:
- Ato publicado no DOU nº 139, Seção 2, de 22/07/2019.
- Publicação extraída do Boletim original nº: 6942-2 de 22/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 63D1A9E3002F5828.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATAS DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia doze de junho do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde. Presentes a Diretora-Geral Ilana Trombka, Vice-presidente do Conselho de Supervisão; os senhores conselheiros Fernando Álvaro Leão Rincon, Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN; Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP; Kairala José Kairala Filho, Coordenador-Geral de Saúde da SEGP; Agatha Bernardo e Pedro Enéas Guimarães Coelho Mascarenhas, representantes dos servidores ativos; e Edward Cattete Pinheiro Filho e Rui Oscar Dias Janiques, representantes dos servidores inativos. Presentes também o senhor Maurício Renato de Souza, Chefe de Gabinete da Primeira Vice-presidência; o senhor Olivan Duarte de Almeida, Presidente do Conselho Fiscal do SIS; o senhor José Henrique de Oliveira Varanda, membro do Conselho Fiscal do SIS; as senhoras Daniele Carvalho Calvano Mendes e Paula Lobo Furtado Machado, membros do Comitê de Perícia Médica do Senado Federal; o senhor Geovane Resende Silva, Coordenador de Atendimento e Relacionamento do SIS; e os senhores Paulo Ricardo dos Santos Meira e Carla Peixoto Valladares, Assessores Técnicos da SEGP. A Diretora-Geral Ilana Trombka assumiu a presidência e deu início aos trabalhos. Comunicada ao Conselho a realização, no dia anterior, da transição da direção da SEGP. Gustavo Ponce, Diretor da Secretaria, passa a compor o Conselho de Supervisão do SIS, e Paulo Meira segue na equipe da SEGP, na função de Assessor Técnico. Item 1) Comunicado - Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União nº 1, de 2019. Informações sobre o andamento dos trabalhos e as mudanças necessárias na gestão do SIS. A Diretora-Geral explicou o contexto que motivou a formação do Grupo e a sua composição. A equipe apresentará às três casas legislativas, dentro do prazo de 180 dias contados da data da publicação da Portaria, estudo sobre modelos de assistência alternativos que ofereçam maior vantajosidade aos beneficiários, propiciando também a sustentabilidade necessária ao plano de saúde. Os conselheiros colocaram-se à disposição para colaborar com o trabalho. Em virtude da designação da Drª Daniele Carvalho como Presidente do Grupo, fez-se necessário seu afastamento do cargo de Coordenadora-Geral de Saúde, transferindo-se a função para o Dr. Kairala. EXTRAPAUTA) Análise e provável ação de redução do orçamento de risco Benchmark VaR do Fundo de Reserva Banco do Brasil/SIS. O conselheiro fiscal José Henrique Varanda apontou ao colegiado a necessidade de efetuar uma redução no orçamento BVaR do referido fundo, reforçando a oportunidade e a tempestividade da ação. A Diretora-Geral autoriza que seja solicitada ao Banco do Brasil a minuta do termo de gestão contendo a nova proposta de orçamento de risco, que será encaminhado pela DGER para análise e manifestação do Conselho Fiscal. Ainda sobre o tema, foi solicitado aos membros do Conselho Fiscal que indiquem cursos e capacitações referentes à área financeira para os servidores do SIS que atuam na movimentação do Fundo. Item 2) Documento 00100.051778/2019-77 - Proposta de manutenção, como beneficiários-dependentes do SIS, de filhos não inválidos menores de 34 anos. O Conselho aprovou o estudo solicitado ao Presidente do Conselho Fiscal, com base na competência determinada pelo artigo 63, inciso VI, do regulamento do SIS, acerca da manutenção de filhos não-inválidos até completarem 34 anos. Ressalva-se que a primeira faixa etária dessa categoria será ampliada, de modo a abarcar beneficiários maiores de 21 e menores de 24 anos que não cumprem os requisitos para dependência previstos pelo artigo 5º, inciso IV, do regulamento do SIS. Ficam aprovados os seguintes valores de contribuição mensal: filhos ou enteados maiores de 21 e menores de 24 anos (não estudantes) e maiores de 24 e menores de 26 anos - R$ 502,43; filhos ou enteados entre 27 e 30 anos - R$ 660,78; filhos ou enteados entre 31 e 34 anos - R$ 684,95. A proposta final será apresentada ao Presidente do Conselho de Supervisão, Senador Antônio Anastasia. Item 3) Documento 00100.076914/2019-31 - Aceite de documentos fiscais apresentados fora do prazo regulamentar quando o atraso na emissão é de responsabilidade da empresa. O Conselho autoriza o SIS a admitir pedidos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 63D1A9E3002F5828.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ressarcimento fora do prazo regulamentar quando restar comprovado que o atraso na emissão do documento fiscal ocorreu por responsabilidade do profissional ou da empresa prestadora do serviço. Item 4) Processo 00200.020589/2018-43 - Conselheiro solicita esclarecimentos sobre a aplicação do disposto do art. 6º, da Instrução Normativa nº 12, de 2018, do Conselho de Supervisão do SIS - Devolutiva de consulta à DGER. Considerando o parecer técnico apresentado pela DGER, fica definido que o limite de desconto mensal de 5% será considerado em separado ao limite de margem consignável facultativa, devendo ser calculado sobre a soma de todas as rubricas que compõem a remuneração, desconsideradas aquelas de caráter indenizatório. Item 5) Documento 00100.076700/2019-65 - Beneficiário apresenta recurso contra a manifestação da perícia contrária ao reembolso de despesas com manutenção de prótese auditiva. Deferido. O Conselho solicita ao Comitê de Perícia um estudo sobre a cobertura da manutenção de próteses auditivas cirurgicamente implantáveis e o prazo razoável para periodicidade necessária a essas manutenções. Item 6) Processo 00200.006480/2019-84 - Beneficiária solicita readmissão de filho inválido desligado por falta de atualização cadastral. Indeferido, em observância ao artigo 11, inciso V, do regulamento do plano. Consoante parecer emitido pelo Serviço de Atendimento a Beneficiários do SIS, cabe uma nova admissão referente ao período em que houve comprovação da dependência econômica, com data retroativa à data do requerimento, respeitando-se o cumprimento das carências e o pagamento da taxa de readmissão. Item 7) Documento 00100.066293/2019-88 - Beneficiário solicita que sejam aceitas para fins de reembolso notas fiscais apresentadas fora do prazo regulamentar. Indeferido, conforme determinação do artigo 39 do regulamento do SIS. Item 8) Documento 00100.069930/2019-78 - Beneficiário solicita reconsideração de pedido de reembolso apresentado fora do prazo regulamentar. Indeferido, nos termos do artigo 39 do regulamento do SIS. Item 9) Documento 00100.075089/2019-58 - Beneficiário requer revisão do percentual de coparticipação descontado em processo de ressarcimento de cuidador. Indeferido, nos termos na Instrução Normativa nº 12, de 2018. O colegiado solicita ao SIS um estudo sobre o tema, visando propor alternativas que estimulem a adesão às modalidades de cuidador e técnico de enfermagem. Item 10) Documento 00100.074777/2019-09 - Beneficiária requer cobertura para medicamento não previsto no rol da Instrução Normativa nº 11, de 2017. Deferido, considerando haver indicação clínica fundamentada, bem como a inexistência de outra medicação que atenda às necessidades do presente caso. Item 11) Processo 00200.010236/2019-16 - Beneficiária solicita revisão do valor de ressarcimento referente a honorários de cirurgia ortopédica e fisioterapia. Indeferido, nos termos do parecer emitido pela Coordenação de Gestão Financeira do SIS. Item 12) Documento 00100.081177/2019-99 - Consulta - Isenção de carência para beneficiários com menos de 24 meses. Considerando que a idade dos dependentes inviabiliza o cumprimento da exigência imposta pelo artigo 12, §1ª, alínea "a", do regulamento do SIS, o Conselho deliberou pela suspensão do cumprimento dos períodos de carência apenas nos casos em que a carta de portabilidade de beneficiário menor de 24 meses de idade comprovar a admissão, no plano de origem, também com isenção de carência. Caso a admissão no plano de origem tenha ocorrido com cumprimento de carências, não haverá aproveitamento desse período pelo SIS. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às doze horas e dez minutos dodiadoze de junho do ano de dois mil e dezenove, e, para constar, eu, Kairala José Kairala Filho, na condição de conselheiro e secretário da presente reunião, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pela Senhora Vice-presidente e demais conselheiros presentes à reunião. Sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, em 12 de junho de 2019.

Ilana Trombka - Vice-Presidente, **Agatha Bernardo, Edward Cattete Pinheiro Filho, Fernando Álvaro Leão Rincon, Gustavo Ponce de Leon Soariano Lago, Rui Oscar Dias Janiques e Pedro Enéas Guimarães Coelho Mascarenhas**, Conselheiros.

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 6902-2 de 24/06/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 63D1A9E3002F5828.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 176ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia dez de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde. Presentes a Diretora-Geral Ilana Trombka, Vice-presidente do Conselho de Supervisão; os senhores conselheiros Fernando Álvaro Leão Rincon, Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN; Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP; Kairala José Kairala Filho, Coordenador-Geral de Saúde da SEGP; Agatha Bernardo e Pedro Enéas Guimarães Coelho Mascarenhas, representantes dos servidores ativos; Rui Oscar Dias Janiques, representante dos servidores inativos. Presentes também o senhor Maurício Renato de Souza, Chefe de Gabinete da Primeira Vice-presidência; a senhora Daniele Carvalho Calvano Mendes, Presidente da Comissão de Perícia Médica do Senado Federal; o senhor Geovane Resende Silva, Coordenador de Atendimento e Relacionamento do SIS; o senhor Pablo Diego Barros da Conceição, coordenador da Gestão Financeira do SIS e o senhor Jálisson Santos Cavalcante, da assessoria Técnica da SEGP. A Diretora-Geral Ilana Trombka assumiu a presidência e deu início aos trabalhos. Solicitada inversão de pauta. Item 2) Documento 0100.093639/2019-11 - Proposta de inclusão de novos itens na tabela contratada com o Hospital Israelita Albert Einstein. O coordenador Geovane apresentou o acréscimo de novos itens à tabela de exames, procedimentos e taxas do Hospital Israelita Albert Einstein e submeteu a aprovação do Conselho. Aprovado. Ademais, foi delegado ao Coordenador-Geral de Saúde a decisão sobre inclusão de item nos casos em que houver proposta de novo evento com código TUSS já contratado. Item 3) Documento 00100.086877/2019-70 - Proposta de reajuste das tabelas de materiais e da tabela de medicamentos, contraste e apoio nutricional contratadas com o Hospital Israelita Albert Einstein. O conselho aprovou os reajustes do Hospital Israelita Albert Einstein apresentado pelo coordenador Geovane. Reajuste da tabela de materiais / contraste com vigência a partir de 15 de fevereiro de 2019; tabela de medicamentos e apoio nutricional com vigência a partir de 1° de maio de 2019. Item1) Documento 00100.095605/2019-61 - Relatórios de auditoria do Saúde Caixa referentes ao período de setembro a dezembro de 2018, e janeiro a março de 2019. O coordenador Pablo apresentou os relatórios de auditoria do Saúde Caixa, que foram aprovados pelo Conselho. Item 4) Processo 00200.011400/2019-11 - Pensionista requer manutenção de dependente que perdeu elegibilidade com novo regramento do plano. Deferido. O Conselho orientou que casos semelhantes sejam autorizados diretamente pela administração do SIS. Nos casos de admissões ocorridas a partir do novo Regulamento (Anexo VI da Resolução nº, 13, de 2018), permanecem as condições exigidas. Item 5) Processo 00200.007005/2019-25 - Beneficiária solicita prorrogação do prazo concedido pelo Conselho de Supervisão do SIS para regularização cadastral do dependente inválido. Deferido. O Conselho autoriza a prorrogação do prazo por mais 90 dias. EXTRAPAUTA) Designação de membros do conselho Fiscal. Foi apresentado ao conselho o nome dos membros José Henrique De Oliveira Varanda (segundo mandato), Cícero Crispim Marques Feitosa (primeiro mandato) e Frederico De Pina Alvares Filho (primeiro mandato) para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Reserva no biênio 2019-2021. O conselho, nos termos do artigo 62 do regulamento do SIS (Anexo VI da Resolução nº, 13, de 2018), concordou em designar esses servidores para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Reserva. O Conselheiro Pedro Enéas sugeriu que, nas próximas designações, seja criado um processo de seleção dos membros do Conselho Fiscal do Fundo de Reserva análogo aos processos realizados recentemente para o provimento de diretores de secretaria da casa. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às onze horas e cinquenta e dois minutos dodiadez de julho do ano de dois mil e dezenove, e, para constar, eu, Kairala José Kairala Filho, na condição de conselheiro e secretário da presente reunião, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pela Senhora presidente e demais conselheiros presentes à reunião. Sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, em 10 de julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 63D1A9E3002F5828.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ilana Trombka - Presidente, **Agatha Bernardo, Fernando Álvaro Leão Rincon, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Kairala José Kairala Filho, Rui Oscar Dias Janiques e Pedro Enéas Guimarães Coelho Mascarenhas**, Conselheiros.

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 6940-2 de 19/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 63D1A9E3002F5828.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-CIDADANIA - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Renilde Bulhões* (S)
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
PSD - Irajá**
Bloco-DEM - Siqueira Campos** (S)

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 19
MDB-12 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13
PDT-4 / CIDADANIA-3 / PSB-3 / REDE-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . CIDADANIA / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12
PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10
DEM-7 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Siqueira Campos. . . . . DEM / TO
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Renilde Bulhões. . . . . PROS / AL
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PODEMOS - 8

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	19
Bloco Parlamentar Senado Independente	13
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	12
Bloco Parlamentar Vanguarda	10
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
PSD	9
PODEMOS	8
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Siqueira Campos** (DEM-TO)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (CIDADANIA-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 19 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (28) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (3,29,33) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (1) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (4) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (36,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,40) Rodrigo Cunha (36,45) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (9)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE) - 13** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (20) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (5) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (2) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PSB - 3** **Jorge Kajuru** (6) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,19) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (34) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (23) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (7,15) Jorginho Mello (11,14) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 7** **Rodrigo Pacheco** (7,15) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (11,14) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (8) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 8 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (10) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (25,47) Rose de Freitas (26,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (3,29,33)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (32) Vice-Líderes Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (35,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (22)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
4. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
7. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
8. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
9. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
10. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-2 (ANEXO: 002)

11. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
23. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-2 (ANEXO: 002)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 03/09/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019
Instalação: 12/03/2019
Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,11,12)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-2 (ANEXO: 002)

9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).
12. Em 06.06.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 164/2019-GLMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,21)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B618385002FB0C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (19)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8,31,33)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (6,16,19)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (5,16)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. VAGO (14)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)
VAGO (6,18)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,17)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Romário (20)	1. Senador Oriovisto Guimarães (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (8,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Styvenson Valentim (11)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Eduardo Girão (19)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 02/07/2019

Prazo final: 22/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113530/2019-15-3 (ANEXO: 003)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95A6827E002FB0C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.